

OA 33

www.oa.pt

BIMESTRAL | N. 33 | SET. OUT. 2004 | € 3 C/IVA

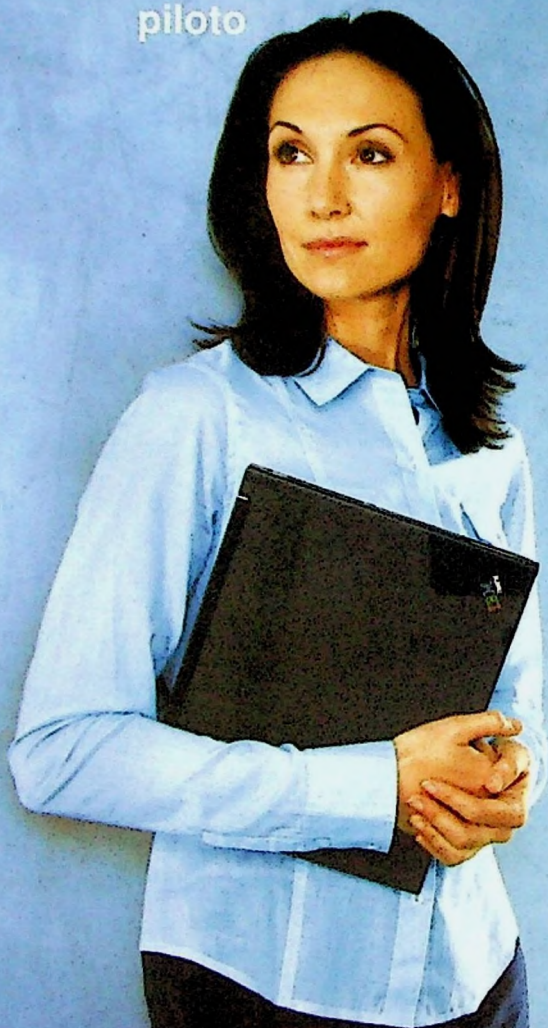
GALERIA DOS HORRORES



Oferta Especial Ordem dos Advogados

Consiga já por um preço verdadeiramente inacreditável, a última tecnologia IBM em Portáteis ThinkPad com a tecnologia Centrino e Desktops IBM ThinkCentre para a sua Empresa.

piloto



navegador

Vá mais além com os portáteis IBM ThinkPad®.
O modo mais fácil de ficar on-line com e sem fios.

Esteja onde estiver, não vai encontrar nenhum limite de mobilidade com um IBM ThinkPad e o software Access Connections e a tecnologia mobile Intel® Centrino™. Agora é mais fácil do que nunca ligar-se a redes fixas ou sem fios -tanto faz estar num aeroporto, no escritório, no tribunal ou até mesmo na sala de sua casa. **think freedom**

Para mais informações ligue o número **217 815 820**
e contacte com João Rodrigues (das 9 às 18 h. de segunda a sexta)
ou visite a área reservada do site www.oa.pt, se preferir
pode também enviar um e-mail para oa@shm.pt



IBM

IBM recomenda
a utilização do Microsoft®
Windows® XP Professional
nas Empresas.

PORTÁTIL IBM ThinkPad R51

Funcionalidades diferenciadoras:

- Chip integrado e segurança (ESS)
- Bateria 6.1 horas
- 2.8 kg. de peso
- Caixa em carbono
- Intel® PRO Wireless 802.11b
- Garantia de 1 ano extensível de acordo com a legislação em vigor

Características técnicas:

- Tecnologia Mobile Intel Centrino
- Processador Intel Pentium M 715 (1.5GHz, 2MB Cache)
- 256 MB de memória, 40.0 GB de disco
- Ecrã 15.0-in TFT
- Modem, 10/100 Ethernet,
- Intel 802.11b/g wireless,
- Integrated Graphics 64 MB shared VRAM,
- IBM Embedded Security Subsystem 2.0, 6 cell battery,
- 24x/24x/24x/8x max CD-RW/DVD drive, Windows XP Pro

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Profissional
- Norton Anti-Virus

Oferta Ordem dos Advogados:

- Mala de transporte
- Drive de disquete externa USB

Agora por apenas **1.595,00€***

P/N UJQAVPT

DESKTOP IBM ThinkCentre A50 (3x4) Desktop

- Processador Intel Pentium 4 a 2.8GHz
- Windows XP-Pro
- 256MB, 40GB
- 10/100 Ethernet
- CD-ROM

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Profissional
- Norton Anti-Virus

Agora por apenas **585,00€***

(sem o Ecran) P/N VA577PO

* Preço estimado sem IVA através da SHM, Parceiro de Negócios IBM. Oferta limitada ao stock existente. Promoção não acumulável com outras ofertas. Nr de unidades limitadas e disponíveis nos nossos Distribuidores. Os nomes dos produtos da IBM são marcas registadas da International Business Machines Corporation. Intel®, o logo de Intel® Inside®, Pentium® e Centrino™ são marcas comerciais ou marcas registadas da Intel® Corporation ou das suas filiais nos Estados Unidos da América e em outros países. Microsoft® e Windows® são marcas registadas da Microsoft® Corporation. Determinados produtos de software da Microsoft® incluídos no computador podem utilizar meios tecnológicos para a protecção de textos. As fotos podem apresentar modelos ilustrativos. © IBM 2004. Todos os direitos reservados. Todas as marcas são marcas registadas das respectivas companhias.



OA33

EDITORIAL

- João Vaz Rodrigues 04 "Dão as ondas a certeza; de a maré nunca acabar"
João Miguel Barros 06 Um tempo qualquer, na primeira pessoa...

- José Miguel Júdice 08 Os Advogados como fermento reformista
10 GALERIA DOS HORRORES

POLÉMICA

- Paula Teixeira da Cruz 49 O princípio da reciprocidade da indefesa
Rogério Alves 50 Sem sombra de Advocacia pública
Catarina Lima da Costa 54 O novo regime de acesso ao direito

ARTIGOS

- João Correia 57 A Lei do Apoio Judiciário - Da impossibilidade de aplicação
à salvação do regime
Rui Delgado 58 Breve notícia sobre as alterações propostas quanto ao regime da
responsabilidade civil dos Advogados e das Sociedades de Advogados

NOVAS TECNOLOGIAS

- Ricardo Negrão 60 Tecnologia Versus Segurança

PRIMEIRO JUÍZO

- Alberto Jorge Silva 64 Crónica Célere Sobre Nada

OLHAR PARA FORA

- Francisco Belard 68 Turquia: ruídos no silêncio
Luís Miguel Novais 70 A China na organização mundial do Comércio

- Luís Miguel Soares Romão
- ## AGENDA DA EUROPA

ARTIGOS

- Luísa Neto 78 Existe um direito fundamental à disposição sobre o próprio corpo?
João Sevivas 82 A Cidadania

84 APONTAMENTOS

EFEMÉRIDE

- Tiago Andrade e Sousa 96 Breve homenagem ao meu trisavô, Vicente Rodrigues Monteiro,
1º Bastonário da Ordem dos Advogados

- Pedro Guilherme-Moreira 98 LIDO NOS FÓRUNS

CASOS E CAUSAS

- Carlos Pinto de Abreu 99 Oscar Wilde

CULTURA

- José Luís Profírio 106 Bosch
José Bento dos Santos 108 A época de ouro da Culinária

BASTONADAS

- José Miguel Júdice 111 O Bastonário de outra justiça

OA33

DIRECTOR
José Miguel Júdice | bastonario@cg.ao.pt

COORDENAÇÃO
João Vaz Rodrigues | vaz@cg.ao.pt

CONSELHO EDITORIAL
Adelina Portela, Álvaro Matos, Franca Pitão, José António Barreiros, Jorge Delfim, Miguel de Almeida Motta e Vitor Cunha Gomes

REDAÇÃO
Isabel Cambezes, Virgílio Machado

SECRETARIADO
Fátima Maciel

CONCEÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA
LuísaCR - ZINIDESIGN
luisa@zinidesign.com

FOTOGRAFIA
Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO
Alberto Jorge Silva, Carlos Pinto de Abreu, Catarina Lima da Costa, Francisco Belard, João Correia, João Miguel Barros, João Seivivas, João Vaz Rodrigues, José Bento dos Santos, José Luís Porfírio, José Miguel Júdice, Luís Miguel Novais, Luís Miguel Soares Romão, Luísa Neto, Maria da Conceição Botas, Paula Teixeira da Cruz, Pedro Guilherme Moreira, Ricardo Negrão, Rogério Alves, Rui Delgado e Tiago Andrade e Sousa

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE
Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.
Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Sogapal

DISTRIBUIÇÃO
VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Crel - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4º piso, Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO
€ 3,00 (c/ IVA)
(Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):
Portugal - € 16,75; Europa - € 23,50;
PALOPS, Macau e Timor - € 25,00;
Resto do Mundo - € 40,00.

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM
31 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N.12372/86
ISSN 0873-4860 27
Registo no ICS nº 109 956

ids Instituto da
Comunicação
Social

aind
Associação
Portuguesa de Imprensa

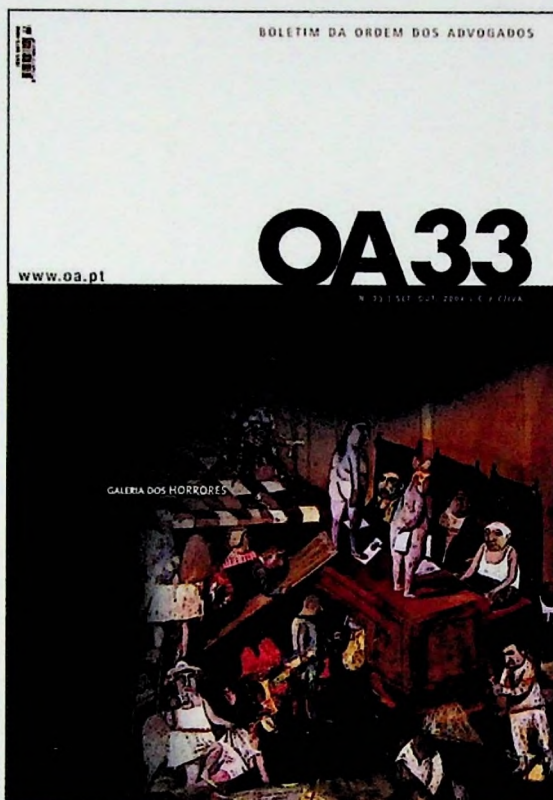
upct



PROPRIEDADE
CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 LISBOA
boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores.



"O Testemunho de Adão e Eva" do pintor Konstantin Bessmertny, acrílico s/ tela.

O «excerto» do quadro que ornamenta a capa não constitui novidade, nem foi inocente a sua escolha, agora, como anteriormente (cf. BOA 20). A *Galeria dos Horrores*, tal como o fio condutor que perpassa os temas e textos desde boletim, reclamaram este enfoque.

O pecado original, o seu julgamento, o pedaço do tabuleiro de xadrez, a rampa de acesso à mesa do julgamento, a própria mesa, as personagens que se escondem debaixo dela, etc., possuem uma fortíssima carga simbólica, cujo destaque facilitará – como se pretende – se compreendam as preocupações fundamentais.

Eis um ciclo que se completa. Os temas repetem-se por alguma razão: o caminho é feito com pequenos passos, porque é difícil; o caminhante tem a vontade indomável de quem não desiste de fazer a caminhada: porque o destino é maior!

AQUI VOU
SER FELIZ



**Milhares de jovens já compraram casa connosco.
Diz-nos qual é a casa onde queres viver, o Millennium bcp
dá-te o Crédito Habitação que te fará feliz.**

- > Jovens com desconto especial de 0,3% no spread.
- > Pagamento em 50 anos.
- > Financiámos casa e todas as despesas.

Simula já o teu caso. Adaptamo-nos a todas as situações.
Nas sucursais Millennium bcp ou em www.millenniumbcp.pt.

Millennium
bcp

A vida inspira-nos

«Dão as ondas a certeza; de a maré nunca acabar»



João Vaz Rodrigues | Advogado

33! Diga lá outra vez: 33!

O BOA conclui a *circum-navegação* destinada a traçar no mapa dos interesses nacionais a rota da Justiça. Esse apelo imprimiu nestas velas a imagem de uma *Aliança*: iconografia de um Pacto para a Justiça... (cf. *editorial*: BOA n.º 20), convocando os envolvidos para ombrear na essência dos consensos, para os comprometer com os respectivos interesses. O *tratado* foi outorgado. Um dia se verá quão redentora poderá ter sido esta inspiração. A *galeria dos horrores*, ora revelada, demonstra a necessidade do compromisso. Afastar do futuro estes dramas é um imperativo, ninguém o negará. Os fragmentos das nossas misérias são uma *fonte* para todos, especialmente quando sentimos uma promessa de *bonança* do Governo: um partilhado *vento a enfunar as velas*. Oxalá sobejem oportunidade, arte e engenho para a mudança, para lá da mera vontade.

«Os dias são à noite; as noites são de dia»

A *viagem* foi laboriosamente cumprida: o BOA abriu as páginas a todos os temas, participantes e ideias; provocou debates, polémicas... Enfim, não será falsa vaidade afirmar que nunca se navegou tão longe em tão bela barca. O génio, a perseverança e a tenacidade, necessárias para tanto, têm cara e nome: *João Miguel Barros*. Impõe-se sublinhar a dívida de gratidão contraída. Muitos desconhecem o *preço* individual do *empenho*. Garanto-vos que aquele é elevado e este muito e muito duro. Sinto-me honrado em pegar no *leme* já com o *cais* à vista. Levar adiante este trabalho é, agora, inevitável: fica o desafio.

«Dizem que um amor consentido; já não há; nem se pode entender; e eu não acredito (...) E peço para ver.»

Entre o mais, o BOA registou *duras batalhas* (recordo, p/ exº: as controvertidas *reformas*(?) legislativas; as alterações ao EOA; o acesso ao direito; os desafios da formação e da *terceira vaga* informática; as armadilhas mediáticas, etc.). Falta ainda cumprir a democracia nas eleições dos *corpos* da OA. As eleições de 03/12 pf vão ser o único tema do BOA 34. A OA servirá as candidaturas de que há notícia, todas com espaço predefinido para divulgação. O prazo para a entrega do *material* termina no dia 11/10 pf. A tanto obriga o apertado calendário editorial. Pedidos de informação: boletim@oa.pt.

«Oh! Luz da alegria, só te vê quem dá...»

Nem toda a generosidade dos colaboradores (convidados e espontâneos) pôde ser levada à estampa. O BOA reuniu um *espólio* de artigos (intemporais) que, a seu tempo, poderá servir. Muito Obrigado! Bem como para os que, com discrição, são essenciais: *Isabel Cambezes, Fátima Maciel, Luísa Castelo dos Reis* e muitos outros. Isenção, entrega, tolerância, pluralidade, foram estandartes de todos os intervenientes. Boas bandeiras.

«Das montanhas da minha terra às sagradas praias do mar; toda a gente escutando...»

Um último apelo, repetido, mas necessário: optimismo. Desbaratamos energias no *veneno* destilado por corredores e mesas de café, forjado na desilusão deste indesejado estado de coisas. Basta! Em torno da Ordem, solidários, faremos muito mais e melhor. O *vento* está do vosso lado. A OA só serve para servir. ☞

Nota: O grosso das *ilustrações* poéticas nos artigos que subscrevi são da autoria de *Pedro Aires de Magalhães*. Tratou-se de uma homenagem a esse *navegador*, personagem ímpar, que luta pela dimensão portuguesa.



MOEDA DE COLEÇÃO
A LARGAMENTO
DA UNIÃO EUROPEIA
2 0 0 4



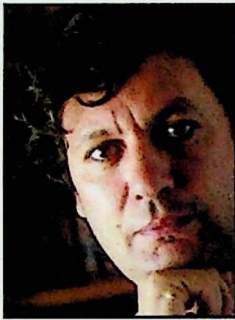
INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
Av. de António José de Almeida 1000-042 Lisboa
Tel. 21 781 07 00 Fax. 21 781 07 45
<http://www.incm.pt>
e-mail: comercial@incm.pt



MOEDAS E PRODUTOS METÁLICOS

UM TEMPO QUALQUER, NA PRIMEIRA PESSOA...



João Miguel Barros | jmbarros@mj.gov.pt

Este é um texto que gostaria de não escrever, neste momento, mas a que não quero fugir.

É um texto menor, porque pessoal, justificando uma despedida sem tempo, até um dia, originada em compromissos recentemente assumidos, estimulantes e irrecusáveis, que me impedem de manter activa a inscrição como advogado e, por isso, o cargo no Conselho Geral.

É certo que se cheiram já os ares do fim do mandato, mas mesmo assim a decisão que tomei foi penosa, especialmente sentida no momento da entrega da cédula profissional, acto formalmente necessário, ainda que objectivamente inútil, mas que acarretou toda a carga simbólica do momento dessa despedida.

Gosto de ser Advogado – ainda que por vezes descreia do modo como a advocacia se exerce – e assumo com orgulho o meu lugar de base na equipa do Bastonário José Miguel Júdice. Honra-me a confiança que em mim depositou ao longo destes meses, cheios de muitos projectos, muitos entusiasmos, alguns desânimos. Agradeço-lhe em voz alta essa confiança e a amizade com que me honrou, que ficarão para sempre, sem limite no tempo.

Neste momento não posso já invocar nenhuma daquelas qualidades. Estou de fora, *mantendo-me* dentro. E, por isso, estas linhas são escritas devido à tolerância e à generosidade que se concedem aos que partem. Talvez por razão nenhuma. Ou talvez, quem sabe, num gesto de consolação pelo facto de ter assumido neste bastonato a direcção do Boletim, que agora deixo, com as características que acabei por lhe imprimir. Ou seja: um espaço aberto à Justiça, dedicado à reflexão dos muitos problemas que atormentam os advogados e outras profissões jurídicas, que assolam e preocupam os cidadãos. Um local que privilegiou a mensagem, sem abdicar de opções estéticas e uma linha gráfica que parece ser equilibrada, e cuja visibilidade maior se reflectiu no critério da escolha das capas que foram sendo publicadas.

(Saio, porém, antes de concretizar uma ideia que persegui durante mais de um ano, mas que a perseverança dos que ficam permitirá mostrar que é possível: uma capa especial, construída a partir duma imagem holográfica, e que consti-

tuiria uma pequena ousadia no âmbito da imprensa portuguesa. Será, ao que sei, uma realidade no próximo número especial desta revista, dedicada ao processo eleitoral.)

O "OA", neste novo modelo, é ainda um projecto inacabado. Quase experimental. Tem margem para crescer, para evoluir. Mas isso seria tema para outras histórias, já fora deste tempo, cujos contornos se avaliarão melhor depois de apurados os resultados das eleições de Dezembro.

Pois, o tempo!...

O tempo vive-se de formas diversas. Algumas vezes de modo intenso. Noutras, pausadamente, *dando tempo ao tempo, para que o tempo resolva as coisas, a seu tempo*. Noutras, ainda, na procura obsessiva de vencer e aumentar o ritmo que o próprio tempo nos vai impondo.

Estes dois anos e meio no Conselho Geral foram assumidos na procura determinada de objectivos nem sempre fáceis de cumprir. Cumpri o encargo como foi sendo possível, algumas vezes de forma menos acertada, mas sempre imbuído dum certo

espírito, quase missionário, que move o trabalho de muitos daqueles que são eleitos para os órgãos sociais da nossa Ordem.

Pelo caminho fui diversas vezes atormentado pela ideia de que os barcos também naufragam no meio das tempestades, em especial sendo imprevisíveis, mas acreditando, apesar de tudo, que o seu destino natural é o de terem que chegar aos portos de destino. Alimentei-me dessa crença. Para seguir o caminho.

A Ordem é, muitas vezes, provavelmente vezes demais, um mundo de muitas sensibilidades, pequenos interesses, insatisfações diversas, injustas incompreensões, dificuldades inesperadas. Enfim, uma verdadeira instituição...

Senti-as na pele a propósito de diversos encargos que me foram atribuídos, mas muito em especial quando comecei a andar por aí, um pouco por todo lado, em "peregrinação" pela causa das novas tecnologias, tentando sensibilizar a classe para as vantagens e a necessidade da sua utilização generalizada e preferencial.

Repetimo-nos vezes sem conta. Carregámos equipamentos. Ligámos computadores.



Começámos uma pequena revolução. Precipitámos e encurtámos caminhos. Pois, façam-se agora as contas, olhando os números e comparando com a situação existente há dois anos. Tirem-se depois as devidas ilações.

No entanto, importa também dizê-lo, a eficácia desse trabalho dependerá muito das orientações que forem adoptadas no Ministério da Justiça, que terá de corrigir os vícios conceptuais existentes em políticas que no passado foram sendo implementadas de forma desgarrada.

Porque o barco deve ser de todos, é bom que se diga que o nosso Ministro da Justiça é homem atento a estas realidades e sabedor das carências existentes no sistema de Justiça. Tem ideias seguras sobre a matéria, e já as afirmou publicamente.

Sabe que os Tribunais não podem viver fechados das diversas profissões jurídicas que com ele comunicam.

Sabe que não podem existir sistemas de gestão processual diferenciados nas diferentes jurisdições.

Sabe que a informatização da justiça é uma forma de simplificar as tarefas administrativas mas, acima de tudo, é uma via para facilitar a vida do cidadão e das empresas, prestando-lhe serviços de qualidade, forma célere e eficiente.

Sabe que as reformas urgentes a fazer devem incidir nos Tribunais, mas também nos Registos e na acessibilidade aos conteúdos.

E sabe também que não basta estender cabos ou conceber programas informáticos que não sejam acompanhados da necessária motivação à mudança e à implementação de uma estratégia de formação integrada para todos os profissionais da justiça.

Havendo essa visão integrada, o Ministério da Justiça pode tornar-se uma entidade pioneira, no seio da Adminis-

tração Pública, em matéria de sistemas de informação. Dele se espera, por isso, o lastro necessário para que o barco cumpra o seu destino, sabendo-se que o tempo é pouco e que ele se esgota em pouco mais de dois anos de calendário.

Voltemos um pouco atrás.

O tempo de todos nós é o da criação de fluxos que levem a um conhecimento mais rápido, ainda que por vezes eles nos apareçam de forma pouco sistematizada.

O nosso Portal é exemplo disso. Fruto das especificidades de uma Ordem una e nacional, mas com competências próprias disseminadas por sete Conselhos Distritais, nem sempre foi possível ser coerente na dinâmica informativa que lhe estava subjacente.

Mesmo assim esse projecto foi-se consolidando e tem vindo a cumprir a sua missão, tornando-se essencial para o futuro, mormente se forem rapidamente implementadas as valências formativas e administrativas que estão previstas para a Área Reservada.

A mensagem tem passado também por este Boletim, projecto muito acarinhado mas nem sempre fácil de concretizar. Seguiu o seu caminho e ganhou já os traços de uma certa identidade.

No entanto, chegados aqui, seria importante repensar os passos futuros.

A Ordem tornou-se num centro gerador de conteúdos com alguma dimensão, que obriga à criação de um centro editorial profissionalizado, interagindo com o Portal, com este Boletim e com a Revista. Esse novo passado deveria ser avaliado numa perspectiva séria e integrada.

Enfim, um rol de pequenas afinações, acertos de rota, que por si quase justificariam outros três anos. No entanto, pessoalmente este tempo está esgotado. Para já. E até um dia, se esse outro tempo chegar... ■



OS ADVOGADOS COMO FERMENTO REFORMISTA




José Miguel Júdice | Bastonário da Ordem dos Advogados
bastonario@cg.ao.pt

Conforme prometido na última edição do Boletim, publica-se uma lista de casos particularmente chocantes de atrasos da Justiça em Portugal.


Tenho a perfeita consciência da que é divulgada apenas uma pequena parte do que seria possível se os mais de 20 000 Advogados portugueses tivessem enviado exemplos concretos que podem retirar da sua prática profissional.

Infelizmente não foram muitos os Colegas que corresponderam ao repto que lhes lancei. Os poucos que responderam – e a quem, em nome da Profissão e dos Cidadãos que representamos, muito agradeço pelo acto cívico que constitui – dão apesar disso uma excelente amostragem do lamentável estado da Justiça em Portugal no início do Século XXI. E esse esforço não ficou sem efeitos.

De facto, para além da publicação no portal da Ordem, de inúmeras referências na comunicação social e das reportagens que desencadeou, todos os dias eram enviados cinco exemplos para todas as autoridades políticas e judiciárias portu-



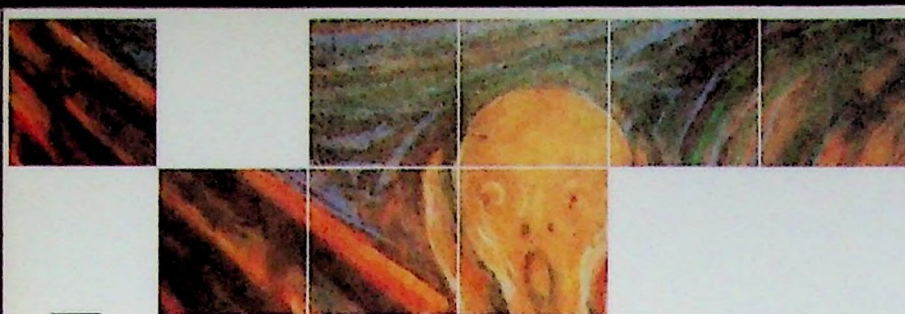
GALERIA DOS HORRORES




guesas. Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Presidente do STJ, Procurador Geral da República, Ministro da Justiça e Secretários de Estado, CSM, Associações representativas das profissões judiciárias, Grupos Parlamentares tiveram oportunidade de, em concreto, se aperceberem de casos que demonstram que o sistema judicial, pura e simplesmente, não está a funcionar com o mínimo de condições para assegurar os comandos constitucionais e as necessidades do Estado de Direito e da Cidadania, antes de se tornando num obstáculo muito forte à ineficiência do sistema económico-social, contribuindo para o arcaísmo português. Tencionava continuar a divulgar a partir de 15 de Setembro e até ao final do meu mandato mais casos que foram chegando e que não foi possível incluir na distribuição feita até 15 de Julho. No entanto, decidi interromper a divulgação de mais casos, pois o objectivo desta campanha já foi alcançado, no que tem de essencial. Realmente, o Programa

do Governo para a Justiça coloca explícita e inequivocamente a luta contra os atrasos do sistema judicial como a grande prioridade governamental. Não apenas por razões de Cidadania, mas também pelo facto de nos atrasos e ineficiências de funcionamento do sistema judicial residir muito da crise de confiança e de legitimação do sistema, o que é insuportável para o Estado de Direito. Esta divulgação que aqui se faz, portanto, tem um interesse histórico (para que ninguém possa dizer que a Ordem dos Advogados e o seu Bastonário não cumpriram os seus deveres estatutários e para que se reforce a pressão sobre o Poder Político para que coordene todos os necessários esforços para acabar com esta situação, que não existe em todos os países desenvolvidos e, que por, isso razão nenhuma tem para existir em Portugal. É que a razão básica dos atrasos não reside na incompetência ou desinteresse dos Magistrados. Com certeza que a ineficácia e desadequação dos sistemas de inspeção e algum corporativismo ajudam a

explicar parte do problema. Mas a principal razão está noutra lado: está na desadaptação dos códigos processuais, em especial do Código de Processo Civil, na falta de sistemas de gestão nos tribunais, na inexistência de estruturas de apoio ao trabalho dos Magistrados Judiciais, na escassez de formação, na falta de recursos tecnológicos nos tribunais, na cultura formalista e retórica dos profissionais da Justiça. Por isso, é com uma mensagem de optimismo que se publicam alguns dos exemplos que preencheram a Galeria dos Horrores durante muitas semanas: se o Governo cumprir o seu dever, se finalmente uma dinâmica reformista surgir no Ministério da Justiça, não tenho dúvidas que valeu a pena esta denúncia pública de um sistema em total ruptura. E com isso a Ordem dos Advogados confirma-se como o grande fermento reformista da Justiça em Portugal. ■



GALERIA DOS HORRORES


TRIBUNAL

· Tribunal Central Administrativo

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Alegações de Recurso

FACTO RELEVANTE

· Alegações entregues em 19.06.01 sem que até à data tenha recebido qualquer notificação.

TRIBUNAL

· Pequena Instância Cível

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção declarativa

FACTO RELEVANTE

· Petição Inicial entrou a 19-11-98, citação da PI em 26-04-04.

TRIBUNAL

· Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Indemnização por acidente de viação

FACTO RELEVANTE

· Providência cautelar instaurada e decretada em Setembro de 1996 sem audição da parte, Embargos em Outubro de 1996, Despacho Saneador em Setembro de 1999, Julgamento em 2000, Decisão em 2002. Seguidamente 1 ano para proferir despacho de admissão de recurso interposto pela parte contrária.

TRIBUNAL

· Relação de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Recurso

FACTO RELEVANTE

· Acórdão 1ª Instância proferido em 21.12.01 condenando o arguido a 14 anos de prisão; Recurso do arguido interposto em 10.01.02; sem decisão até ao momento.

COMENTÁRIO

30.05.03: T. Relação informou que o arguido iria ser libertado por excedidos os prazos da Prisão preventiva; Queixa formalizada ao CSM.

TRIBUNAL

· Comarca de Alcobaça

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Providência Cautelar

FACTO RELEVANTE

· 7 meses e 5 dias (prazo máximo de 2 meses - 382º, n.º 2 do CPC)

COMENTÁRIO

Entrada do Requerimento de suspensão em 26.11.02; Decisão proferida a 01.09.03 e notificada à Requerente a 04.09.03.

TRIBUNAL

· Varas Mistas de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção declarativa de condenação com processo ordinário.

FACTO RELEVANTE

· 3 anos para designar audiência preliminar ou proferir despacho saneador e de condenação.

COMENTÁRIO

· Pode vir a demorar ainda mais do que 3 anos, visto que ainda não está marcada.

TRIBUNAL

· Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução de Sentença

FACTO RELEVANTE

· 1 ano e meio para emitir conta de custas e precatório cheque a favor do exequente.

COMENTÁRIO

· O Advogado tem telefonado semanalmente para a secção. Desde o contador doente até desculpas com o sistema informático já ouviu de tudo.

8**INSTITUIÇÃO**

· Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Registo comercial

FACTO RELEVANTE

· Realização do registo cerca de 1 ano e 4 meses; prazo legal: 15 dias.

COMENTÁRIO

Na 1ª secção da mesma conservatória o registo demora 5 meses.

9**TRIBUNAL**

· Juízo Cível de Cascais

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de condenação, com forma ordinária – responsabilidade pelo risco.

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em 12.10.92; distribuída em 1992; redistribuída em 1994; Fevereiro de 1999 despacho saneador, especificação e questionário; audiência de julgamento em 03.12.02; aguarda sentença.

COMENTÁRIO

· 16 meses após julgamento ainda não há sentença.

10

TRIBUNAL

Pequena Instância Cível de Lisboa (Liquidatário)

ESPÉCIE DE PROCESSO

Sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

O Autor, notificado da contestação em 19.11.02, aguarda o cumprimento do disposto no art.º 795º do C.P.Civil.

11

TRIBUNAL

Juízo da Marinha Grande

ESPÉCIE DE PROCESSO

Providência cautelar, preliminar de acção de inibição do poder paternal.

FACTO RELEVANTE

Providência requerida em 13.11.03; sem resposta até Abril de 2004.

12

TRIBUNAL

Guarda

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de falência

FACTO RELEVANTE

Distribuída em 20.10.03; até Abril de 2004 apenas houve anúncios de citação dos credores.

13

TRIBUNAL

Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Sumária de 1995

FACTO RELEVANTE

Julgamento realizado em 24.05.01; a aguardar sentença em Abril de 2004.

14

TRIBUNAL

Vila Pouca de Aguiar

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção declarativa ordinária

FACTO RELEVANTE

Acção proposta em 2000. Desapareceu o processo; cumpria-se o disposto no 512º do CPC a 06.07.01.

15

INSTITUIÇÃO

Instituto de Medicina Legal do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

Exames efectuados no âmbito de processos judiciais

FACTO RELEVANTE

O IML não tem funcionários administrativos suficientes para proceder à passagem dos relatórios de exames que, realizados em tempo normal, ficam na secretaria.

COMENTÁRIO

Exame realizado em 05.05.03 e ainda não se encontra junto ao processo judicial (Trib. Vila do Conde).

16

TRIBUNAL

Juízo de Família de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

Regulação do poder paternal

FACTO RELEVANTE

Acção proposta em 1999; ainda nem sequer provisoriamente foi regulado o poder paternal, em Abril de 2004.

17

TRIBUNAL

Valença

FACTO RELEVANTE

Proc. de 1999: 16.01.04 notificação para audiência de julgamento em 20.04.04; mandatários e testemunhas presentes foram informados pela julza que a audiência seria adiada por falta de citação de um dos intervenientes nos autos.

COMENTÁRIO

Algumas das testemunhas presentes residem em França. Desconsideração por mandatários e testemunhas. O adiamento da audiência poderia ter sido comunicado previamente, dados os inúmeros meios ao dispor.

18

INSTITUIÇÃO

Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sôr.

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Justificação (117º-A CPP)

FACTO RELEVANTE

Entrada do processo em 26.04.02; em Abril de 2003 ainda nem sequer houve notificação dos Réus.

COMENTÁRIO

A Conservadora recusa dar andamento ao processo, alegando que não tem funcionários.

19

TRIBUNAL

Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção sumária

FACTO RELEVANTE

Resposta aos quesitos em Julho de 2003; desde então aguarda sentença.



GALERIA DOS HORRORES

20

TRIBUNAL

:: Tribunal de Trabalho de Faro

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Impugnação do despedimento sem justa causa

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 08.08.03; em 19.11.03 realização da audiência de partes; agendada audiência de discussão e julgamento para 29.04.04; 28.04.04 informação pelo telefone do adiamento do julgamento (v. Despacho); nova data para audiência: 10.01.05.

COMENTÁRIO

:: Despacho

Verifica-se que desde há alguns meses a esta parte tem vindo a aumentar o número de processos entrados neste tribunal de forma incomportável à tramitação dos mesmos com a celeridade que estava a ser imprimida.

Por motivos de saúde estive ausente do tribunal cerca de um mês. Isto traduziu-se em que para além de julgamentos diários (todos os dias) e inúmeras audiências de parte que acabam por roubar muito do tempo útil de trabalho (a maioria das vezes sem qualquer efeito prático) tenho neste momento sobre a secretária algumas centenas de processos a aguardar despachos de expediente, mais de uma dezena de processos a aguardar despachos de fundo, como outros tantos a aguardar sentença, sendo que alguns são acidentes de trabalho com natureza urgente.

Não é viável a realização das sentenças/despachos em causa mantendo o agendamento que tinha sido feito, de dois, três ou mais julgamentos por dia.

O agendamento deste processo foi feito pelo juiz substituto sem ter em conta o que constava já da agenda.

Por outro lado, para poder elaborar as sentenças em processos urgentes, já conclusos há alguns dias, careço de tempo, imediato. Assim sendo, e pese embora compreender que não é uma medida agradável, mas a possível, não me resta senão desmarcar diligências entre as quais a dos presentes autos.

Dou pois sem efeito a data designada para a audiência final e em sua substituição designo o dia 10/1/05 - 10 h. Notifique e DM. F. 27/4/04 (17h). (Assinatura ilegível).

21

TRIBUNAL

:: Guimarães

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção ordinária

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 29.10.96; sessões da audiência de julgamento em final de 2002 e início de 2003; em 31.03.03 resposta à matéria de facto; aguarda acórdão desde então (Abril de 2004).

22

TRIBUNAL

:: Vila Nova de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Processo de falência

FACTO RELEVANTE

:: Processo de 1998; em 21.01.00 apresentação de documentos que indiciam eventual prática do crime de falência fraudulenta; decisão judicial: entregue certidão ao Ministério Público a fim de instaurar procedimento criminal; desde Abril de 2000 mantém-se a fase de inquérito, no MP da Póvoa de Varzim, sem qualquer decisão.

23

TRIBUNAL

:: Secretaria Geral de Execuções de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Executivo

FACTO RELEVANTE

:: Demora cerca de 1 mês, desde a entrada do requerimento executivo, até que o processo seja apresentado à distribuição.

24

TRIBUNAL

:: Tribunal Tributário de 1ª Instância de Évora

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

:: Pendente de decisão desde 18/09/2002.

25

TRIBUNAL

:: Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

:: Pendente de decisão desde 20/03/1997.

26

TRIBUNAL

:: Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

:: Entrega de Petição Inicial em 19/09/1990, encontra-se pendente de sentença.

27

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Pombal

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Expropriação

FACTO RELEVANTE

Início do Processo em 1993, a notificação da sentença foi em 17/09/1998, a Sociedade que foi expropriada até aos dias de hoje ainda não recebeu a indemnização fixada na sentença.

28

INSTITUIÇÃO

Caixa Geral de Aposentações e Ministério da Defesa Nacional

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Pensão por Invalidez

FACTO RELEVANTE

O Processo Administrativo encontra-se pendente há mais de 1 ano a aguardar a realização de Junta Médica.

29

TRIBUNAL E INSTITUIÇÕES

Direcção Geral da Fazenda – Secretaria de Estado da Administração Pública, Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

FACTO RELEVANTE

Em 1979 foi excluído do Quadro complementar da Caixa Geral de Depósitos, decisão da qual interpôs recurso contencioso tendo sido proferido Acórdão em 1991, requereu a execução do mesmo em 1993. Interpôs novo recurso em 1997 para o STA, em 1999 propõe acção no Tribunal Administrativo de Lisboa, sendo notificado da decisão em 2002 – 23 anos depois de ter iniciado o processo.

COMENTÁRIO

Apresenta queixa contra o Estado Português, no Trib. Europeu dos Direitos Humanos, com base em *discriminação, excessiva demora no julgamento, ineficácia na execução das sentenças dos tribunais, prepotência e abuso de poder.*

30

TRIBUNAL

Comarca de S. Roque do Pico - Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Início da Acção executiva em 1998, Decisão da reclamação de Créditos proferida em 21/12/2000, aguardando a notificação da conta.

31

TRIBUNAL

Circulo Judicial de Angra do Heroísmo

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Existe apenas um solicitador de execução neste circulo judicial.

32

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Figueira de Castelo Rodrigo

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

Processo Sumário de 2002, aguarda marcação para julgamento desde Janeiro de 2004.

33

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Amarante

ESPÉCIE DE PROCESSO

Execução de Sentença

FACTO RELEVANTE

Em 13/02/2004 foi requerida a penhora de bens móveis, sendo o exequente notificado que por absoluta indisponibilidade de agenda, a afectivação da diligência foi designada para o dia 09/12/2004.

34

TRIBUNAL

Loulé

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Inventário

FACTO RELEVANTE

O Processo teve inicio há cerca de 20 anos e continua pendente.

35

INSTITUIÇÃO

Centro de Apoio à Criação de Empresas

ESPÉCIE DE PROCESSO

Regularização do débito de uma Empresa de Santo Tirso

FACTO RELEVANTE

A empresa está paralisada há 2 meses á espera de decisão do Director do CACE, a curto prazo ficará falida.



36

TRIBUNAL

DIAP de Lisboa
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Queixa – crime
FACTO RELEVANTE

Instaurada no início do ano de 1994, tendo sido proferido despacho de arquivamento com data de Novembro de 2003 e notificado em Março de 2004.

37

ESPÉCIE DE PROCESSO

Execução de acção de Despejo
FACTO RELEVANTE

Na maior parte dos casos o executado já não reside no locado, ausentando-se sem deixar indicação do novo paradeiro, entretanto passam-se meses ou anos, não obstante o Juiz já ter condenado no despejo imediato.

COMENTÁRIO

Ineficiência e atraso na administração da justiça.

38

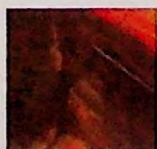
TRIBUNAL

Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Acção declarativa com processo comum sumaríssimo
FACTO RELEVANTE

Instaurada a acção a 30/03/2001, a secretaria expediu uma carta para citação da Ré a qual, foi devolvida no dia 10/04/2001, esta devolução só foi notificada ao autor 3 anos depois a 29/03/2004.

COMENTÁRIO

Os episódios de ineficiência e atrasos de funcionamento da justiça e das repartições públicas são tantos, tantos, que já não doem, pois que enformam já os modelos de comportamento. Não causam admiração, são normais. Não são a excepção são a regra.



39

TRIBUNAL

Tribunal de Família e Menores de Faro
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Acção de Alimentos
FACTO RELEVANTE

O processo teve início há cerca de 9 anos, já conheceu 4 juizes, e uma vez que está a decorrer recurso para o Tribunal da Relação de Évora o

40

processo continua pendente.

TRIBUNAL

Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira
FACTO RELEVANTE

O 1º Juízo Cível de VFX tem uma pendência de cerca de 2500 processos. A Juíza determinou, por despacho de 03.04.04, a remessa de processos para prolação de despacho de fundo para instalações sitas na Rua Augusta, em Lisboa, onde se encontra uma equipa de Magistrados Jubilados a prestar a sua colaboração para a recuperação de pendências acumuladas, ao abrigo do regime criado pelo art. 3º da Lei 3/2000, de 20 de Março.

COMENTÁRIO

Consta do despacho: (...) *de acordo com informações prestadas no início de 2003, dos processos pendentes, 1180 processos correm termos há mais de 2 anos, 650 processos correm termos há mais de 2 anos e menos de 6 anos, 450 processos correm termos há mais de 6 anos e há menos de 10 e, finalmente, 80 processos correm termos há mais de 10 anos.*

41

TRIBUNAL

Varas Mistas de Sintra
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Acção declarativa de condenação com processo ordinário
FACTO RELEVANTE

2 anos e 9 meses para agendar a audiência preliminar

COMENTÁRIO

Após a audiência preliminar, que teve lugar em Fevereiro de 2003, só um ano depois (agora) foram admitidos os meios de prova requeridos e ordenada a realização de perícia.

42

TRIBUNAL

Loures
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Execução de despejo
FACTO RELEVANTE

Execução com base na notificação judicial avulsa e respectivo contrato. Entregue em Outubro de 2003; tribunal e solicitador de execução não dão informações.

COMENTÁRIO

Em Lisboa uma execução para pagamento de quantia certa entregue em Outubro de 2003 está a terminar, o que é positivo.

43

TRIBUNAL

Trabalho de Sintra
ESPÉCIE DE PROCESSO
 Trabalho
FACTO RELEVANTE

Início do processo: Junho de 2003; audiências da partes: Outubro a Novembro de 2003 sem que houvesse acordo; despacho do juiz: o processo deve regressar ao seu gabinete concluso, passados 18 meses.

Crédito Habitação Remunerado

Euribor
+ 0,45%

Justiça seja feita:
um spread de 0,45% é imbatível.

No Barclays sabemos que a compra de casa é seguramente um momento importante da sua vida, por isso queremos ser o seu parceiro neste momento particular. O Crédito Habitação Remunerado do Barclays, para além do spread único e imbatível de 0,45%*, aplicável ao seu crédito habitação, ainda remunera o saldo da sua conta à ordem à mesma taxa (euribor+0,45%).**

E para que possa desfrutar plenamente da sua nova casa, o Barclays oferece-lhe, a si que é membro da Ordem dos Advogados, todo o apoio e acompanhamento ao longo do processo de transferência do seu crédito habitação, através de um serviço de documentação gratuito, podendo inclusivamente substituí-lo em muitas tarefas junto de Conservatórias, Notários ou Repartições de Finanças. Agora, com o Crédito Habitação Remunerado do Barclays, comprar ou mudar de casa é muito mais fácil.

Para mais informações, ligue: 800 234 567
ou consulte a área "Parceiros" do site da Ordem dos Advogados



(*) Exemplo: TAE de 3,08% para um crédito habitação de 125.000 Euros por um prazo de 25 anos à taxa de 2,625% e para a linha de crédito associada, calculada nos termos e para os efeitos do Decreto Lei 220/94, de 23 de Agosto, incluindo Seguro de Vida (1 titular com 25 anos), Seguro Multirrisco e Comissão de Processo e avaliação, TANB de 2,625% para a conta de depósito à ordem associada. Valores a Setembro de 2004. Pressupõe domiciliação de vencimento e subscrição do seguro de vida comercializado pelo Barclays, produto Barclays Vida e Pensões - Agência Geral em Portugal. Nos termos do previsto na alínea d) do nº 4 do artigo 3º do Decreto Lei nº 220/94, qualquer reclamação relacionada com o conteúdo desta informação, pode ser apresentada aos Serviços de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, bem como à Provedoria do Cliente, órgão do Barclays, através da linha gratuita 800 261 820, ou para o apartado 1451, 1013 Lisboa Codex. Barclays adoptou o Código de Conduta Voluntário sobre as informações a prestar antes da celebração de contratos de empréstimos a habitação.
(**) Para saldos superiores a 3.000€ e até ao valor em dívida do Crédito Habitação, com limite de 25.000€.

GALERIA DOS HORRORES

44

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de investidura em cargo social

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em 15.03.04; até à data o processo ainda não foi autuado.

45

TRIBUNAL

· Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Executivo

FACTO RELEVANTE

· Num juízo nos processos de execução instaurados há mais de 1 ano nem sequer foi proferido despacho liminar.

46

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

· Tendo a P.I. deste processo sido distribuída em 21.10.2002, o A. ainda não foi notificado de qualquer acto processual, nomeadamente das contestações dos RR., ou da impossibilidade de citação dos mesmos.

47

TRIBUNAL

· Vara de Competência Mista de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução

FACTO RELEVANTE

· Processo de 2001- O último acto praticado pela secretaria no processo era, em 07.04.03, datado de 30.1.02. Por despacho de 16.03.04, o Juiz releva o atraso verificado e manda (com urgência face ao atraso verificado) deprecar a penhora requerida.

48

TRIBUNAL

· Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Sumária de 1995

FACTO RELEVANTE

· Julgamento realizado em 24.05.01; a aguardar sentença em Abril de 2004.

49

TRIBUNAL

· Vara Cível de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Executivo

FACTO RELEVANTE

· Requerimento executivo enviado por e-mail em 10.11.03; até Abril de 2003 o requerimento ainda não foi autuado nem distribuído a qualquer solicitador de execução.

50

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Pendente de decisão desde 12/2001.

51

TRIBUNAL

· Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Embargos de terceiro

FACTO RELEVANTE

· Julgamento realizado em 25.05.01; a aguardar sentença em Abril de 2004.

52

TRIBUNAL

· Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Sumária de 1996 – despejo

FACTO RELEVANTE

· Foi cumprido o 512º a 20.11.00; proferida decisão sobre reclamação em 11.10.02; aguarda marcação de julgamento.

53

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Loulé

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção ordinária de 2001

FACTO RELEVANTE

· Julgamento agendado para 07.07.04

GALERIA DOS HORRORES

54

TRIBUNAL

- Juízo do Tribunal de Trabalho de Leiria

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Execução de sentença

FACTO RELEVANTE

- Enviada por e-mail em 25.11.03; até Fevereiro de 2004 sem qualquer notificação

COMENTÁRIO

- Informação dos funcionários judiciais: todos as execuções que entram a partir de Setembro de 2003 ainda não tiveram seguimento; fundamento: falta de funcionários.

55

TRIBUNAL

- Juízo Cível de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo sumário, acção de despejo

FACTO RELEVANTE

- Acção proposta em 09.11.00; despejo não contestado; em 27.04.04 ainda aguarda sentença.

56

TRIBUNAL

- Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção Sumária de 1997

FACTO RELEVANTE

- Julgamento realizado em 23.05.01; a aguardar sentença em Abril de 2004.

57

TRIBUNAL

- Juízo Cível de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo sumário, acção de despejo

FACTO RELEVANTE

- Acção proposta em 12.06.01; despejo não contestado; em 27.04.04 ainda aguarda sentença.

58

TRIBUNAL

- Vila Franca de Xira

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Injunções

FACTO RELEVANTE

- Apesar do processo electrónico estar em vigor e em funcionamento em Lisboa e Loures, neste Tribunal ainda se segue o processo antigo.

59

TRIBUNAL

- Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

- Distribuído em 04/07/2002 e contestado pelo Representante da Fazenda Pública em 13/12/2002, continuando o processo pendente.

60

TRIBUNAL

- Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção Sumária

FACTO RELEVANTE

- Início da acção em 2001, o último acto foi a junção de uma certidão da outra parte em 10/2002.

61

TRIBUNAL

- Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Execução

FACTO RELEVANTE

- O Exequente aguarda, pelo menos desde 19.12.03, a aplicação do decidido no Ac. RL de 02.12.03 no Processo 7327/03-1, i.e. a revogação do despacho recorrido e substituição por outro que ordene a penhora requerida.

62

TRIBUNAL

- Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção Sumária de 1998

FACTO RELEVANTE

- Julgamento realizado em 19.02.01; a aguardar sentença em Abril de 2004.

63

TRIBUNAL

- Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção ordinária

FACTO RELEVANTE

- Resposta aos quesitos em Março de 2003; desde então aguarda sentença.



GALERIA DOS HORRORES

69

TRIBUNAL

Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Requerimento de execução apresentado em 28/04/2003, pendente desde então.

70

TRIBUNAL

Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Falência

FACTO RELEVANTE

Aguarda a sentença de graduação e verificação dos créditos há cerca de 2 anos.

71

TRIBUNAL

Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Sumária de 1999

FACTO RELEVANTE

Julgamento realizado em 08.02.02; a aguardar sentença em Abril de 2004.

72

TRIBUNAL

Torres Novas

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Execuções enviadas em Dezembro de 2003, aguardam, em Abril de 2004, despacho do juiz

73

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de despejo

FACTO RELEVANTE

Acção distribuída em 02.12.03, ainda não foi autuada

COMENTÁRIO

Informação da secretaria: estão a autuar as acções (quase todas executivas) da 1ª distribuição do ano judicial em curso; segundo as previsões dos funcionários a citação nesta acção não ocorrerá antes de Junho de 2004.

74

TRIBUNAL

Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Inventário

FACTO RELEVANTE

Requerimento de citação edital apresentado em 27/02/2003.

64

TRIBUNAL

Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

Pendente de decisão desde 12/2001.

65

TRIBUNAL

Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção sumária

FACTO RELEVANTE

Contestação apresentada em 09/10/2002, pendente desde essa data.

66

TRIBUNAL

Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Sumária de 1997

FACTO RELEVANTE

Julgamento realizado em 01.02.02; a aguardar sentença em Abril de 2004

67

TRIBUNAL

Secretaria Geral de Execuções de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Execução enviada em Março e Abril de 2004 ainda não foi distribuída

COMENTÁRIO

Informação da Secretaria em 15.04.04: estão a autuar e remeter para distribuição as execuções recebidas por e-mail em 11.03.04

68

TRIBUNAL

Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

Pendente de Inquirição de Testemunhas desde 21/11/2002.



75

TRIBUNAL

· Vara Mista de Sintra

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em Fevereiro de 1985; mais de 40 meses à espera de sentença; último despacho em 30.03.04, suspensão da instância, pela Relação de Lisboa.

COMENTÁRIO

· O caso encontra-se no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

76

TRIBUNAL

· Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução ordinária

FACTO RELEVANTE

· 27.05.00 despacho de sustação e de remessa do processo à conta; informação verbal: o processo para a conta em 16.01.02; em 19.04.04 ainda está na conta.

77

TRIBUNAL

· Chaves

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Ordinária de 2000

FACTO RELEVANTE

· Resposta aos quesitos em 07.02.03. Aguada Sentença.

78

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de inventário

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em 20.11.03; em 19.12.03 o processo ainda não tinha sido atuado; em 21.04.04 processo ainda por atuar.

COMENTÁRIO

· Esta secção está a atuar processos distribuídos em 15.09.03.

79

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Distribuído em 04/07/2002 e contestado pelo Representante da Fazenda Pública em 13/12/2002, pendente desde então.

80

TRIBUNAL

· Vara de Competência Mista de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução

FACTO RELEVANTE

· Proc. de 2002 - Um requerimento da Executada, entrado em 11.07.03, pedindo a apensação dos autos ao processo de falência em curso, só foi despachado a 16.03.04.

81

TRIBUNAL

· Vara Cível de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Executivo

FACTO RELEVANTE

· Requerimento executivo enviado por e-mail em 17.10.03; até Abril de 2004 o requerimento ainda não foi atuado nem distribuído a qualquer solicitador de execução.

82

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Entrega da Petição Inicial em 12/03/2001, encontra-se pendente de inquirição de testemunhas.

83

TRIBUNAL

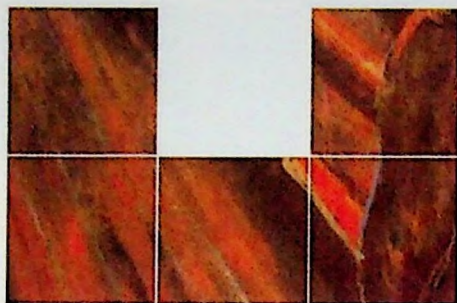
· Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Inventário

FACTO RELEVANTE

· O último acto praticado foi a Apresentação da relação de bens e documentos em 11/03/2003.



84

TRIBUNAL

Tribunal de Comarca de Vila Franca de Xira

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Processo Ordinário

FACTO RELEVANTE

Devido ao elevado número de Processos no Tribunal de Vila Franca de Xira, este Tribunal determinou a remessa de processos para prolação de despacho de fundo para instalações sitas na Rua Augusta, em Lisboa, onde se encontra uma equipa de Magistrados Jubilados a prestar a sua colaboração para a recuperação de pendências acumuladas.

85

TRIBUNAL

Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção declarativa sob a forma ordinária

FACTO RELEVANTE

44 dias (prazo máximo de 5 dias – 166º, n.º 1 do CPC)

COMENTÁRIO

Petição Inicial entrada a 15.12.03; Citação da Ré apenas a 02.02.04; nota importante: a parte contrária instaurou uma *contra-acção* a 08.01.04, pelo que se corre o risco de ser citado primeiro e, como tal, haver litispendência a favor da acção que foi instaurada quase 1 mês depois.

86

TRIBUNAL

Vara de Competência Mista de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

Execução

FACTO RELEVANTE

Proc. de 2002 - Por despacho de 16.03.04 o Juiz mandou dar conhecimento ao Exequente de 2 documentos entrados em 16.09.02 e 26.04.02 e dum outro documento entrado a 27.02.03.

87

TRIBUNAL

Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção executiva sumária

FACTO RELEVANTE

Acção instaurada em 14.07.03; Maio de 2004: notificação do despacho do juiz que declara o tribunal incompetente.

COMENTÁRIO

10 meses para declarar a incompetência do tribunal.

88

TRIBUNAL

Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

Entrega da Petição Inicial em 26/02/2002, encontra-se pendente de inquirição de testemunhas.

89

TRIBUNAL

Comarca de S. Roque do Pico – Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Inventário

FACTO RELEVANTE

O último acto praticado foi a Conferencia de interessados com licitação em 12/05/2003.

90

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

Despacho de 31 de Março do Juiz dando cumprimento ao Ac. RL de Lisboa, em que se insistia para que fosse dado cumprimento ao Acórdão referido, veio esclarecer *...que o processo não foi concluso em data anterior atento o elevado número de processos pendentes na secção deste juízo, e visto o recurso em causa apenas foi recebido (sic) neste tribunal no dia 27 de Janeiro de 2004.*

91

TRIBUNAL

Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

Entrega de Petição Inicial em 12/03/2001, encontra-se pendente de decisão.

92

TRIBUNAL

Tribunal Judicial da Comarca de Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Responsabilidade Civil emergente de acidente de viação.



93

FACTO RELEVANTE

- Há cerca de 1 ano que aguarda a notificação do despacho saneador ou da marcação da audiência preliminar.

COMENTÁRIO

- Magistrada de licença de maternidade durante 4 meses sem substituição.

94

TRIBUNAL

- Tribunal Judicial da Comarca da Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção Declarativa (servidão de passagem)

FACTO RELEVANTE

- Há cerca de 1 ano que o Exmo. Juiz levanta dúvidas sobre a concessão do apoio judiciário; deste modo a acção não pode prosseguir.

95

TRIBUNAL

- Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

- Acção intentada no início de 1995, aguarda a realização de diligências prévias ao julgamento, o qual ainda não se iniciou, nem está marcado.

96

TRIBUNAL

- Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo Crime por condução sem habilitação legal.

FACTO RELEVANTE

- O arguido foi condenado em apresentações diárias da esquadra da PSP de Sintra, uma vez que o arguido vive a cerca de 5 a 10 Km de distância de Sintra e não tem recursos económicos faz este percurso diariamente de bicicleta. Após quatro requerimentos para o Juiz de Instrução Criminal a solicitar a alteração da periodicidade da apresentação periódica, ainda não obteve qualquer resposta.

97

TRIBUNAL

- Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Abertura de Instrução

FACTO RELEVANTE

- Requerimento de abertura de Instrução em 22/11/2003, passados 4 meses, o período máximo de duração da instrução (art. 306 CPP), o requerente deslocou-se ao tribunal onde foi informado que não havia juiz de instrução nessa secção desde Setembro de 2003, passado mais um mês voltou a dirigir-se ao Tribunal onde foi informado que já havia juiz, mas que estava a despachar os inquéritos.

98

TRIBUNAL

- Tribunal de Vila Nova de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Acção de despejo.

FACTO RELEVANTE

- Acção intentada em 16/04/1999, contestada em 09/06/1999 com alegação de falsificação da assinatura dos fiadores no contrato de arrendamento, em Julho de 2000 foi requerida a prova pericial às assinaturas, a acção está suspensa desde essa data à espera da perícia.

99

TRIBUNAL

- Criminal do Tribunal de Guimarães

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo Crime

FACTO RELEVANTE

- Julgamento marcado para o dia 21/04/2004, pelas 9:30, teve início cerca das 11 h. Quando todos os 14 intervenientes são avisados de que a Juíza apenas ia ouvir o arguido. Continuação do Julgamento dia 28/04/2004, foi requerido audição do assistente que tinha que partir para França, o que foi indeferido, tendo a Juiz apenas ouvido 3 testemunhas arroladas pelo M. P. continuação do Julgamento dia 17/05/2004 o assistente veio de França de propósito. Dia 9 de Junho está marcada a ida ao local do acidente, mas o assistente, que presenciou os factos, já não poderá estar presentes.

100

TRIBUNAL


- Tribunal de Família e Menores da Comarca de Vila Franca de Xira

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Divorcio

FACTO RELEVANTE

- Em 2 de Março de 2004 foi requerido ao Tribunal uma certidão do Divorcio nos termos do Regulamento 1347 da CEE, com formulário próprio constante do texto da lei, uma vez que a requerente é Espanhola e tinha que averbar o seu divorcio em Espanha. Até agora tal certidão ainda não foi emitida porque o sistema Português ainda não *formou* uma certidão cuja minuta consta de um Regulamento da CEE de 2000.



GALERIA DOS HORRORES

101

TRIBUNAL

Tribunal Judicial da Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Sumaríssima

FACTO RELEVANTE

Audiência de discussão e julgamento em 18/02/2004, os mandatários solicitaram ao juiz o envio da cópia da sentença para o escritório evitando assim mais uma deslocação ao Tribunal, os mandatários ainda não tiveram conhecimento da sentença e foram informados pela secretaria de que o processo estaria no Gabinete do Juiz.

102

TRIBUNAL

Madeira

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo Executivo

FACTO RELEVANTE

A Madeira não tem solicitadores de execução. São os Oficiais de Justiça quem assume essa função, e como estão cheios de trabalho não realização quaisquer actos nas execuções requeridas que envolvam serviço externo. Nas penhoras de bens imóveis, parece estar tudo parado.

103

TRIBUNAL

Juízos Cíveis de Coimbra

Tribunal de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de execução sumária

FACTO RELEVANTE

No âmbito do processo que corre os seus termos num juízo Cível de Coimbra, foi expedida deprecada ao Tribunal de Setúbal para efectivação de uma penhora, o mandado foi remetido à secção de Serviço Externo em 17/07/2003. Passado todo este tempo o Tribunal de Coimbra solicitou ao Tribunal de Setúbal informação sobre o estado da deprecada, tendo o mesmo recebido a informação que se transcreve:

Informação sobre deprecada:

Comunico a V/Exa. que a carta precatória acima identificada para Penhora e Notificação, encontra-se a aguardar o cumprimento do mandado remetido à Secção de Serviço em 17/07/2003, mais informo V/Exa. de que a Secção, supra mencionada, ainda se encontra com uma média de doze/treze (12/13) meses de atraso, conforme a informação de fls.17, da qual se junta cópia. Com os melhores cumprimentos, O Juiz de Direito.

COMENTÁRIO

Não será a situação descrita, a qual infelizmente é apenas uma amostra, um forte incentivo ao não cumprimento a ao não pagamento?

104

TRIBUNAL

Tribunal da Comarca de Ourique

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Cível

FACTO RELEVANTE

Acidente ocorreu em 28/12/1973, depois de um Inquérito crime, a acção cível deu entrada em 20/12/1976, os articulados terminaram em Abril de 1977, o Despacho Saneador foi proferido em 07/07/1983, a audiência de Discussão e Julgamento teve lugar em Abril de 1988, houve depois Sentença, Recurso para a Relação e novo Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIO

Entre a data do acidente, em 28/12/1973 e a data do acórdão final com trânsito em julgado, proferido em 25/11/1992 mediaram, de forma inconcebível e trágica, cerca de 19 anos...

105

TRIBUNAL

Tribunal Administrativo

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção contra o Estado

FACTO RELEVANTE

Em 30/10/1995 foi intentada a acção, o processo esteve parado de 1995 a 1997, devido a um conflito de competências entre o Tribunal Administrativo do Porto e o de Lisboa. Em 20/10/1999 o processo regressou ao Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

Em 11/03/2002 foram os autos suspensos devido ao falecimento dos autores e desde essa data debatem-se questões incidentais relacionadas com a Habilitação de Herdeiros que só foram julgadas em 20/01/2003. de então até agora estão a resolver-se questões incidentais relacionadas com o apoio judiciário dos novos autores habilitados.

COMENTÁRIO

O certo é que, além dos 19 anos que demorou a resolver a acção cível, neste novo processo administrativo já lá vão mais de 8 anos sem que haja sequer despacho saneados... Desde o acidente já passaram 30 anos e já faleceram advogados, testemunhas, 2 dos 3 lesados... Enfim estamos perante uma verdadeira caricatura da Justiça!

106

TRIBUNAL

Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Sumária

FACTO RELEVANTE

Acção proposta em 13/11/2003, os réus foram citados em Abril de 2004.



107

TRIBUNAL

- Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira
- Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Mandados de Despejo

FACTO RELEVANTE

- No 1º e 2º Juízos Cíveis do Tribunal de Vila Franca de Xira os mandados de despejo são realizados por simples requerimento nos termos do RAU. Já no 3º Juízo Cível são realizados por via dos requerimentos de execução para entrega de coisa certa.
- No Tribunal de Setúbal no 2º Juízo requer-se o Mandado de execução nos termos do RAU, e nos restantes Juízos o requerimento de execução.

COMENTÁRIO

- *Ora, assim está instituída a técnica do telefone primeiro para ver como funcional*

110

TRIBUNAL

- Tribunal do Trabalho de Faro

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo relativo ao não pagamento de salários.

FACTO RELEVANTE

- A acção deu entrada em 2003, o Julgamento foi marcado para o dia 28/04/2004, nessa data o Oficial do Tribunal Veio informar os interessados de que o Julgamento ficava adiado para Janeiro de 2005.

111

TRIBUNAL

- Comarca de Salvaterra de Magos

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo Crime

FACTO RELEVANTE

- O Ministério Público emite mandado de captura no dia 20, dando 40 dias para a sua execução. A GNR executa o referido mandado no dia 23, Domingo, num encontro de Fanfarras de várias corporações de Bombeiros, com a presença da Comunicação Social.

112

INSTITUIÇÃO

- Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

FACTO RELEVANTE

- Ainda não foram actualizadas as redenominações de capital de escudos para euros de grande parte das sociedades comerciais.

113

TRIBUNAL

- Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processo de falência

FACTO RELEVANTE

- A acção teve início em 1983, a notificação do Despacho Saneador foi em 15/04/2004, 21 anos depois de intentada a acção.

114

INSTITUIÇÃO

- Repartição de Finanças da Guarda

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Certidão do imposto sucessório

FACTO RELEVANTE

- Foi recusada a emissão de uma certidão do imposto sucessório para a instrução de um processo judicial, tendo a Senhora Funcionária dito *os senhores advogados pensam que podem tudo, estas certidões só podem ser passadas a familiares dos falecidos; têm que provar que têm autorização dos familiares* passados alguns dias outra Colega foi ao mesmo Serviço de Finanças onde lhe foi entregue a certidão pretendida.

108

TRIBUNAL

- Comarca de Gondomar

ESPÉCIE DE PROCESSO

- Processos de Expropriação

FACTO RELEVANTE

- Num dos processos não se fez a arbitragem porque o Instituto de Estradas de Portugal, não pagou a respectiva taxa de justiça.

109

TRIBUNAL

- Vara Cível de Lisboa.
- Secretaria Geral das Execuções de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

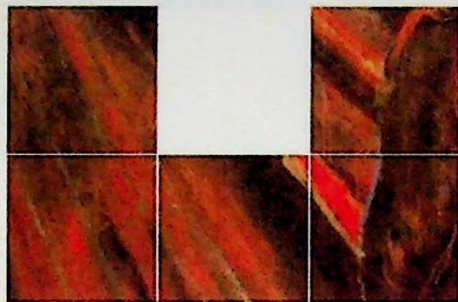
- Processo executivo.

FACTO RELEVANTE

- Requerimento de execução de Sentença entregue no Tribunal em Abril de 2004, a secretaria do Tribunal remeteu a execução para a Secretaria Geral das Execuções de Lisboa que tem um atraso na distribuição dos processos de 3 meses.

COMENTÁRIO

- *Assim não valem a pena as reformas. Reformar para ficar tudo na mesma, ou como é o caso da acção executiva para ficar tudo pior, não vale mesmo a pena.*



GALERIA DOS HORRORES



115

TRIBUNAL

· Tribunal de Santiago do Cacém

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Declarativa de Condenação

FACTO RELEVANTE

· Audiência de Discussão e Julgamento ocorreu no dia 27/03/2003, tendo sido proferida decisão sobre a matéria de facto no dia 03/06/2003. Ainda não foi proferida Sentença, apesar de no dia 15/12/2003 ter sido apresentado um requerimento para alertar o Tribunal para os prejuízos decorrentes do atraso.

116

II INSTITUIÇÃO

· Conservatória do Registo Automóvel do Porto

FACTO RELEVANTE

· Os registos de Penhora demoram mais de um ano.

117

TRIBUNAL

· Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Declarativa de Condenação

FACTO RELEVANTE

· Audiência de Discussão e Julgamento ocorreu no dia 18/06/2003, tendo sido proferida decisão sobre a matéria de facto no mesmo dia. Ainda não foi proferida Sentença, apesar de no dia 16/12/2003 ter sido apresentado um requerimento para alertar o Tribunal para os prejuízos decorrentes do atraso.

118

TRIBUNAL

· Tribunal de Ilhavo

FACTO RELEVANTE

· O Tribunal de Ilhavo é um mar de água sempre que chove um pouco mais que o normal. Existem paredes rachadas um pouco por todo o lado, janelas que já não fecham, tectos podres a esburacar, falhas de energia eléctrica sempre que se ligam alguns aquecedores e deficiências de funcionamento dos sistemas de detecção de incêndio e de alarme contra intrusão. No ultimo inverno a Secção Central teve uma inundação que obrigou à paralisação do serviço e a sala de testemunhas já há muito que deixou de poder ser utilizada por causa das infiltrações.

119

TRIBUNAL

· Tribunal Criminal de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Processo Comum de 1997

FACTO RELEVANTE

· Quando eram 11 horas e 10 minutos, pelo Mm.º Juiz foi declarada aberta a audiência de discussão e julgamento tendo sido de seguida proferida o seguinte:

Despacho

No dia 19 de Abril de 2004 foi dado conhecimento a este Tribunal de um auto de vistoria elaborado pelo Ministério da Saúde (...) Como conclusões desse auto de vistoria constam nomeadamente como medidas de character urgente e de imediato, de modo a repor condições higienosanitárias a causarem risco de saúde:

-Imediata remodelação de sistemas de climatização e de ventilação do edifício.

-Imediatamente e como medida cautelar, a inibição das actividades laborais que colidam com os sistemas eléctricos. (...) uma pessoa abriu a porta de um dos elevadores sendo constatado que o receptáculo do mesmo não se encontrava no local (...) Assim, junto cópia certificada deste despacho ao processo com Julgamento para hoje, adiando-se sine die o Julgamento.

120

TRIBUNAL

· Tribunal Judicial da Comarca de Lagos

FACTO RELEVANTE

· Desde há longos anos a esta parte a Comarca tem funcionado com apenas 2 Juizes, como hoje sucede, os quais são manifestamente insuficientes para recuperar e resolver o problema das pendências.

121

TRIBUNAL

· Tribunal Judicial da Comarca de Lagos

FACTO RELEVANTE

· Existe apenas uma sala de Audiências, afecta aos Julgamentos dos Juízos da Comarca e do Tribunal de Circulo, tal cria graves problemas de conciliação das agendas, e leva a que muitos Julgamentos não possam ser realizados por falta de sala.

122

TRIBUNAL

· Tribunal de Torres Vedras

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Processo Crime

FACTO RELEVANTE

· O assistente nunca foi convocado para prestar declarações, após 3 anos o advogado suscitou o pedido de aceleração processual (art. 276º CPP), o Procurador pediu a condenação no *incidente*, o Juiz, considerou o pedido negligente e leviano e condenou em 6UC (g478,85), interposto Recurso veio a Relação a absolver.



Universidade Católica Portuguesa



A EXCELÊNCIA NO ENSINO

Licenciaturas

MBA

Mestrado

Formação de Executivos

PAFisc Programa Avançado de Fiscalidade

Uma abordagem jurídico-financeira

NOVO

As Faculdades de Direito e de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, **instituição líder em Portugal na Formação de Executivos**, vão iniciar, em Novembro, um Programa pioneiro na área da Fiscalidade, a nível de Pós-Graduação, com uma **abordagem multidisciplinar e um corpo docente de excelência**.

Destinatários:

Advogados e Juristas, em especial que actuem no âmbito da assessoria,

Gestores, em particular das áreas administrativa e financeira ou de outras áreas funcionais;

Empresários e Consultores de empresas.

Um Projecto Inovador de Parceria entre as Faculdades de Direito e de Ciências Económicas e Empresariais

A formação na área da fiscalidade é essencial para o adequado desempenho das funções de gestão e de consultoria jurídico-financeira, já que deve ser um factor fundamental a ter em conta nas opções dos decisores empresariais. Por outro lado, a complexidade da legislação fiscal, bem como as suas constantes alterações, exigem um esforço de actualização e acompanhamento permanente por parte de todos os participantes que gravitem em torno das áreas jurídico-financeiras.

Calendário e Horário:

6 de Novembro de 2004 e 14 de Julho de 2005, usualmente aos Sábados das 09h30m às 13h00m.

EXPANDIR HORIZONTES

www.fcee.ucp.pt

Para mais informações contactar: Catarina Paiva e Sónia Gonçalves **Telef.** 217 272 634; 217 214 220 **Fax** 217 270 252
Email: executivos@fcee.ucp.pt Palma de Cima 1649-023 Lisboa

123

TRIBUNAL

: Tribunal Judicial da Comarca de Almada

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

: Acção intentada em 2000, decisão da matéria de facto a 23/04/2003, até hoje ainda não foi proferida sentença.

124

TRIBUNAL

: Tribunal de Comarca de Castelo Branco

FACTO RELEVANTE

: Desde Abril de 2003 não há quem faça a conta dos processos.

125

TRIBUNAL

: Vara mista de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

: A acção deu entrada em 24 de Março de 2000 e a audiência preliminar só foi realizada em 7 de Outubro de 2003! A autora é senhoria e pede ao antigo inquilino o pagamento de rendas em atraso e indemnização por danos no locado porque houve estragos muito importantes. Já passou o prazo para apresentar o rol de testemunhas há muito tempo e o julgamento nunca mais é marcado. Nota: o réu é funcionário de justiça (escrivão).

COMENTÁRIO

: *A Autora não tem dinheiro para realizar as obras que são muito caras e por isso não pode arrendar o imóvel. Como é que um proprietário pode confiar no mercado de arrendamento se o inquilino não paga as rendas, danifica o imóvel e fica impune durante anos?*



126

TRIBUNAL

: Tribunal Judicial da Comarca de Lagos

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Pagamentos dos serviços oficiosos prestados por advogados

FACTO RELEVANTE

: Relativamente ao ano de 2003 estão por pagar serviços prestados por advogados no âmbito do apoio judiciário, no valor global de cerca de euros 40 626, relativamente ao ano de 2004, estão por pagar cerca de euros 5 700. Acresce ainda o facto de, desde Fevereiro passado, não estarem a ser feitos quaisquer desses pagamentos, por virtude de incapacidade de processamento, por o Tribunal estar sem Secretário Judicial desde há cerca de um ano.

127

TRIBUNAL

: Tribunal de Torres Vedras

FACTO RELEVANTE

: Processo pendente há 28 meses, o advogado suscitou o pedido de aceleração processual (art. 276ºCPP), o Procurador pediu a condenação no incidente, o Juiz, considerou o pedido negligente, leviano e imprudente e condenou em 6UC (euros 478,85), interposto Recurso veio a Relação a absolver.

128

TRIBUNAL

: Tribunal de Oeiras

: Tribunal de Guimarães

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Utilização do Sistema de videoconferência

FACTO RELEVANTE

: Um julgamento em Guimarães foi adiado na primeira data agendada porque o sistema de videoconferência não funcionou, na segunda data agendada após diversas e infrutíferas tentativas de ligação do referido sistema o mesmo voltou a não funcionar, tendo o Juiz colocado duas alternativas à mandatária que tinha arrolado a testemunha que deveria ser ouvida por videoconferência, ou o julgamento era novamente adiado e a testemunha teria que se deslocar ao Tribunal de Guimarães para ser ouvida ou se prescindia da testemunha.

129

TRIBUNAL

: Tribunal Judicial da Comarca de Odemira

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

: Citação dos réus em Junho de 1998, fim dos articulados em Outubro de 1998, Notificação do Despacho Saneador em Novembro de 2001, início do Julgamento em 26 de Junho de 2002, resposta à matéria de facto em 10 de Julho de 2002, desde então aguarda-se sentença.

130

TRIBUNAL

: Juízos Criminais de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Processo Crime

FACTO RELEVANTE

: Um processo aguarda sentença desde 22 de Maio de 2003, sendo que a mesma já esteve agendada 8 vezes tendo sido sucessivamente adiada e o último adiamento em 29-02-2004 foi "sine die".

131

TRIBUNAL

: Tribunal de Torres Vedras

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção Pauliana

**FACTO RELEVANTE**

- :: Foi pedido o arresto dos bens do Réu, este divorciou-se antes do Julgamento e na partilha dos seus bens todos eles foram atribuídos à sua ex-mulher. Na acção Pauliana foi dada razão à autora assim como na Relação, no entanto a autora ainda não recebeu a indemnização.

132

TRIBUNAL

- :: Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- :: Acção Sumária

FACTO RELEVANTE

- :: A Ré contestou em 25/11/2003, desde então jamais foi notificada, tendo requerido por fax em 30/04/2004 que lhe informassem sobre o andamento do processo, não obteve até hoje qualquer resposta.

133

TRIBUNAL

- :: Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

- :: Acção interposta em 19/11/1998, a ré só agora foi citada em 26/04/2004.

134

TRIBUNAL

- :: Tribunal da Comarca de Barcelos

FACTO RELEVANTE

- :: A mercadoria apreendida em virtude de acções de fiscalização fica armazenada em sacos plásticos num pátio interior do Tribunal, descoberto e de fácil acesso, o que possibilita a deterioração do material que fica exposto às alterações climáticas assim como o eventual desaparecimento do desse material apreendido, a acontecer qualquer destas situações a produção de prova fica definitivamente inquinada.

135

INSTITUIÇÃO

- :: Conservatória do Registo Predial de Lousada

FACTO RELEVANTE

- :: Os registos estão a ser feitos com um ano de atraso.

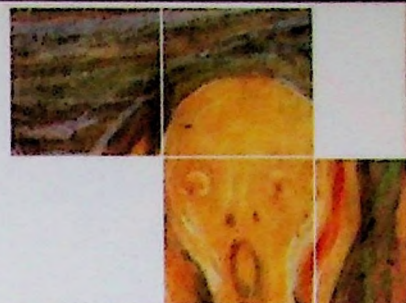
136

TRIBUNAL

- :: Tribunal Administrativo e Fiscal

FACTO RELEVANTE

- :: O Tribunal não dispõe de computadores suficientes para os funcionários, estando com cerca de 2 meses de atraso nas citações.



137

INSTITUIÇÃO

- :: Conservatória do Registo Predial de Paredes
Serviço de Finanças

FACTO RELEVANTE

- :: Na Conservatória não fazem buscas pelos nomes, mas só pelos artigos matriciais, como tal é necessário ir aos Serviços de Finanças, mas aqui também não fazem buscas nem pelos nomes nem pelos números de contribuinte, mas só pelos artigos matriciais. Deste modo o exequente nunca sabe o artigo matricial dos imóveis, ficando desarmado para nomear bens à penhora.

138

TRIBUNAL

- :: Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- :: Acção de condenação em indemnização

FACTO RELEVANTE

- :: Intentada a acção em 6/06/2000, os articulados terminaram em 21/11/2000, desde aquela data que não há qualquer despacho judicial.

139

TRIBUNAL

- :: Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses

ESPÉCIE DE PROCESSO

- :: Execução Ordinária

FACTO RELEVANTE

- :: Por requerimento datado de 19/06/2003 foi peticionada a penhora com remoção de bens moveis, sem que, até à data, o exequente tenha recebido qualquer notificação, aguardando-se data para a realização da diligência.

140

TRIBUNAL

- :: Tribunal Judicial das Caldas da Rainha

ESPÉCIE DE PROCESSO

- :: Recurso num processo de contra ordenação

FACTO RELEVANTE

- :: Acção intentada em Janeiro de 2003, em Março de 2004 o mandatário foi notificado da marcação do Julgamento para o dia 09-05-2007.

141

TRIBUNAL

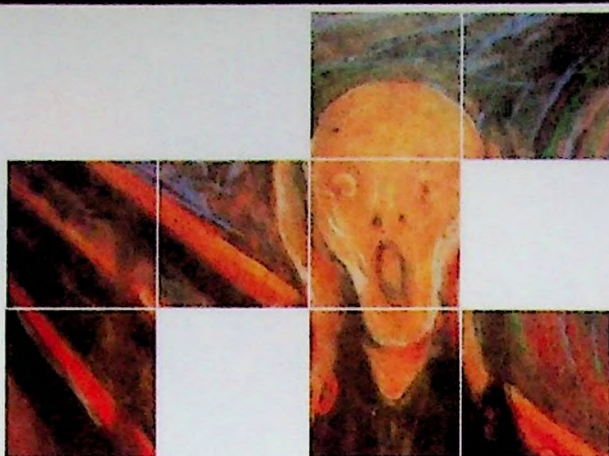
- :: Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

- :: Acção de condenação em indemnização contra o Estado.

FACTO RELEVANTE

- :: Acção intentada em 12/04/1999, terminados os articulados em 15/09/1999, desde essa data sem qualquer despacho judicial.



GALERIA DOS HORRORES

142

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de responsabilidade civil

FACTO RELEVANTE

· Audiência de Julgamento em 20-06-2002, encontra-se ainda a aguardar sentença.

143

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

· Petição Inicial com entrada em 26 de Fevereiro de 2004, até ao momento nada foi feito, contactada a Secção o Autor foi informado que só têm 3 funcionários, sendo que um está em Audiências o e outro a atender ao balcão, não tendo assim previsão para quando será feita a citação do Réu, mas não será certamente antes do novo ano judicial.

144

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca do Seixal

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Executiva

FACTO RELEVANTE

· Em 12-02-2003 o exequente nomeou à penhora bens do executado. Em 12-12-2003 (10meses depois) o tribunal vem informar o exequente que a penhora de bens está marcada para 10-10-2005.

145

INSTITUIÇÃO

· Cartórios Notariais de Santiago do Cacém, Sines, Grândola, Alcaçer do Sal e Odemira.

FACTO RELEVANTE

· Nenhum destes Cartórios tem Notário, pelo que qualquer escritura dita mais complexa, não é realizada.

146

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de condenação em indemnização

FACTO RELEVANTE

· Acção intentada em 12/04/1999, terminados os articulados em 9 de Setembro de 1999, desde essa data não houve qualquer despacho judicial.

147

INSTITUIÇÃO

· Serviços de Finanças de Santiago do Caçem, Sines, Grândola, Alcaçer do Sal e Odemira

FACTO RELEVANTE

· Nestes Serviços de Finanças existem mais de 30 lugares vagos de funcionários por preencher, só em Odemira são 18.

148

TRIBUNAL

· Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Sumária

FACTO RELEVANTE

· Proposição da acção em 25-07-1997, tendo sido entregue articulado de resposta à contestação em 19-11-1997, continuam tais autos a aguardar o douto despacho judicial desde então.

149

TRIBUNAL

· Tribunal Judicial de Santo Tirso

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Prestação de Alimentos a menor

FACTO RELEVANTE

· A acção deu entrada em 13-11-2003, o requerido respondeu e os autos foram conclusos em 19-01-2004, só em 22-04-2004 foi o mandatário da requerente notificado da resposta do requerido.

150

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

FACTO RELEVANTE

· Este Tribunal tem jurisdição fiscal sobre todas as ilhas que compõem o arquipélago açoreano. Tal facto implica que todos os intervenientes dos processos, nomeadamente as testemunhas, tenham que se deslocar a Ponta Delgada, uma vez que não existe videoconferência, sendo que no mínimo a passagem tem o custo de 150 Euros, e isto se não houver adiamentos.

151

INSTITUIÇÃO

· Conservatórias do Registo Predial de Sines, Grândola, Alcaçer do Sal e Odemira

FACTO RELEVANTE

Estas conservatórias não têm Conservador.

152

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca de Torres Vedras

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução Ordinária
· Embargos de Executado

FACTO RELEVANTE

· Entrada da acção em 1997, julgamento dos embargos de executado em 20 de Fevereiro de 2004, estando a aguardar decisão.

153

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca do Cadaval

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de Divórcio Litigioso

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em Novembro de 2002, não foi contestada, o Julgamento foi realizado em 24 de Março de 2004, aguarda a decisão há dois meses e meio.

154

TRIBUNAL

· Tribunal Judicial de Tomar

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em 1992, foi proferido Despacho Saneador em 27-06-2002, houve reclamação do Despacho Saneador que foi respondido em Setembro de 2002, em 03-06-2004 continua que a aguardar que seja apreciada tal reclamação, para que depois o processo siga para a fase de Instrução e Julgamento.

COMENTÁRIO

· *A acção proposta há quase 12 anos e no valor de 20.350.000\$, ainda não passou da fase da condensação.*

155

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca de Abrantes

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em Março de 2000, em Abril de 2002 foi deduzido incidente de Despejo imediato por falta de pagamento das rendas, a instância tem sido sucessivamente suspensa e reatada devido ao pedido de apoio judiciário concedido a uma interveniente processual, a quem já foram nomeados 3 advogados, que sucessivamente pediram excusa. Em 03-06-2004 o incidente continua por decidir.

156

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca de Torres Vedras

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

· Entrada da acção em Abril de 2002, julgamento a 19 de Janeiro de 2004, aguarda decisão.

157

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca de Tomar

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Processo de Insolvência

FACTO RELEVANTE

· Por despacho de 10-04-1992 é nomeado um Administrador da falência, nessa qualidade é notificado em Junho de 1992 para juntar anúncios, que tinham de ser publicados em DR e num jornal. Não havendo então qualquer activo liquidado suportou pessoalmente o custo das publicações e o custo das notificações aos credores por cartas registadas. Em 13-12-1993 havendo já uma conta da falência devidamente regularizada, a movimentar pelo síndico e pelo Administrador da Insolvência com saldo suficiente para o efeito, requereu o Administrador da Falência o reembolso daquelas despesas. Em Março de 1997 a requerente da Falência solicita o não prosseguimento do processo, por inutilidade superveniente. Até ao dia 03-06-2004 a questão continua por apreciar.

158

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Acção proposta em 15-09-2000, com recurso do Supremo Tribunal Administrativo a ordenar o prosseguimento dos autos em 30-05-2001, aguarda a marcação da inquirição de testemunhas.

159

TRIBUNAL

· Tribunal de Família e Menores de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Incidente de incumprimento da regulação do poder paternal.

FACTO RELEVANTE

· Foi deduzido incidente de incumprimento de regulação de poder paternal em 08-06-2001, em Setembro de 2001 foram juntos aos autos os relatórios do IRS. Até hoje não há qualquer decisão.

COMENTÁRIO

· *Será importante salientar que a menor tinha então 13 anos, tem actualmente 16, e encontra-se impedida pela progenitora de ver o pai.*

160

TRIBUNAL

· Secretaria de Execuções

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Executivo

FACTO RELEVANTE

· Devido ao roubo de todo o material informático da Secretaria de Execuções, todos os serviços estão inoperacionais até montagem de novos terminais.

161

TRIBUNAL

:: Tribunal da Comarca de Torres Vedras

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

:: Entrada da acção em 11 de Julho de 2003, em Junho de 2004 passados 11 meses, ainda não foi realizada a citação dos réus.

162

TRIBUNAL

:: Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta a 13 de Fevereiro de 2004, contactado o respectivo Juízo o processo ainda não tinha sido autuado, pois não tinham funcionários suficientes, estando neste momento a autuar os processos que deram entrada em Setembro de 2003.

163

TRIBUNAL

:: Secretaria Geral das Execuções de Lisboa.

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Executivo

FACTO RELEVANTE

:: Em 13/02/2004 foi requerida uma execução de sentença, ainda irá demorar mais alguns meses até ser autuada e remetida à solicitadora de execução. Ao processo foi atribuído o n.º 8882 e neste momento estão a fazer as autuações dos processos 2000.

164

TRIBUNAL

:: Tribunal da Comarca de Loulé

FACTO RELEVANTE

:: Em Junho de 2003 foram realizados 72 Julgamentos que até aos dias de hoje estão a aguardar pela sentença.

165

TRIBUNAL

:: Tribunal Administrativo do Funchal

FACTO RELEVANTE

:: Interposto recurso contencioso em 1999 de uma decisão da Câmara Municipal do Funchal, por sentença de 13-12-2000 foi reconhecida a razão da recorrente e anulado o despacho. O Tribunal Central Administrativo até hoje não se pronunciou, não obstante o recurso estar concluso ao Relator desde 24-02-2003.

166

TRIBUNAL

:: Tribunal da Comarca de Almada

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

:: Em 8/04/2001 é interposta a acção de despejo, em 8/02/2002 a Ré entrega voluntariamente as chaves do locado e é requerido pela Autora o prosseguimento dos autos para pagamento das rendas em atraso, até à data não houve qualquer outra diligência ou despacho, sendo que em 27/01/2003 a Autora requereu urgência no andamento do processo que já se encontrava parado há um ano.

167

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Odemira

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

:: Em 26/06/2002, teve lugar a audiência de Julgamento, a resposta à base instrutória foi dada a 10/07/2002 e até à presente data não foi o Autor notificado de qualquer sentença

168

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

:: A acção entrou em 1992, só teve audiência de Julgamento em Junho de 2003, continua a aguardar Sentença.

169

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Oeiras

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção executiva

FACTO RELEVANTE

:: A acção foi proposta a 14/07/2003 e até à presente data, não recebeu qualquer comunicação do Tribunal.

170

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Maia

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção para cumprimento de Obrigação pecuniária.

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 6/11/2002, encontra-se no Gabinete do Exmo. Senhor Magistrado, segundo informou a secretaria, desde Dezembro de 2002, sem qualquer despacho ou diligência marcada.

GALERIA DOS HORRORES



171

TRIBUNAL

Vara mista de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

A acção foi proposta a 06/07/2001, tendo os Réus sido citados a 30/07/2001, a Sentença deste processo, sem contestação e sem Julgamento apenas foi proferida a 25/03/2003, quase dois anos depois de instaurada.

172

TRIBUNAL

Juízos Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo Executivo

FACTO RELEVANTE

Em Outubro de 1999 iniciou-se a execução nomeando-se logo à penhora o veiculo cujas prestações não tinham sido pagas, o Juiz ordenou a Penhora. Em Novembro de 1999 a autoridade Policial informou que não tinha procedido à apreensão porque o veiculo estava registado em nome do exequente, em Fevereiro de 2000 o exequente informou que o registo a favor do executado não se efectuou porque o executado não assinou o pedido de registo de aquisição, nem pagou os emolumentos do mesmo, mas que é o executado o possuidor do veiculo e seu proprietário, pelo que a penhora deve ter seguimento, a penhora foi mantida e em 9/06/2004 o exequente é notificado de que o Juiz ordenou "o levantamento da penhora que incide sobre a dita viatura, tendo em conta que carece de fundamento legal a nomeação à penhora do bem do exequente", passaram 5 anos e foi decidido à revelia de tudo o que tinha sido decidido anteriormente.

173

TRIBUNAL

Tribunal Cível da Comarca de Oeiras

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de anulação de Testamento

FACTO RELEVANTE

A acção foi proposta em 8/01/2004 a citação realizada a 11/05/2004, acresce que o citado tem mais de 80 anos e os Senhores funcionários queixam-se da falta de mais funcionário para tanto serviço e por isso não conseguem ter o trabalho em dia.

174

TRIBUNAL

Tribunal da Comarca de Santo Tirso

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção sumária de condenação

FACTO RELEVANTE

A acção foi proposta a 21/02/2002, contestada a 02/04/2002 e com Resposta a 16/04/2002, em 17/02/2004 o Meritíssimo Juiz proferiu despacho no sentido de que os réus deveriam esclarecer a contestação.

COMENTÁRIO

Assim, a analisar pelo dia a dia deste juízo, lá para 2006 pode ser que tenhamos julgamento marcado para 2008.



175

TRIBUNAL

Tribunal Judicial da Comarca de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

Jurisdição Voluntária – direito de visitas a menor.

FACTO RELEVANTE

O processo deu entrada em 1999 a audiência de julgamento é realizada em 2000. após 5 queixas ao Conselho Superior da Magistratura e de uma queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem contra o Estado Português, o magistrado respondeu sempre com o mesmo ofício, não lhe é possível proferir sentença devido ao volume de trabalho. Em Maio de 2004 os mandatários da A. são notificados da repetição da audiência de julgamento para 07/06/2004.

176

TRIBUNAL

Tribunal Cível da Comarca de Santo Tirso

FACTO RELEVANTE

Em 26/11/2002 foi requerido arresto preventivo, em 10/12/2002 arresto foi decretado, posteriormente a 15/01/2003 deu entrada a acção principal que foi contestada em 24/02/2003 e dada Réplica em 12/03/2003, até hoje não se passou mais nada, o processo está parado não obstante um requerimento de 27/04/2004 que pediu a aceleração processual, invocando os prejuízos que a demora causa ao autor.

177

TRIBUNAL

Juízos Criminais de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Pagamento de honorários a defensor oficioso

FACTO RELEVANTE

Há mais de 2 anos que o Tribunal não paga honorários nem despesas aos advogados no âmbito do apoio judiciário.



GALERIA DOS HORRORES



178

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Oliveira de Bairro

FACTO RELEVANTE

:: Despacho do Mm.º Juiz *Por absoluta impossibilidade de agenda (entre o mais por já ter uma lista com 75 processos para marcação de julgamentos e não se saber se vai ou não haver renovação - e, no caso de haver, quando - do julgamento do presente processo, com 5 arguidos detidos preventivamente) não designo, para já, dia para julgamento. Os autos devem-me ser conclusos de novo para o efeito em 4 de Janeiro de 2005.*

179

TRIBUNAL

:: Tribunal de Família do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de regulação do poder paternal.

FACTO RELEVANTE

:: A acção foi proposta em Setembro de 2003, em virtude do frequentes maus tratos infringidos pela requerida mulher aos dois filhos do casal menores, em sede de conferência de pais, os menores ficaram entregues à requerida, até hoje ainda não foi marcada a audiência de Discussão e julgamento, continuando os menores a ser constantemente violentados física e psiquicamente pela progenitora.

180

INSTITUIÇÃO

:: Cartório Notarial de Algés

FACTO RELEVANTE

:: A senhora funcionária encarregue das marcações informou que não fazem escrituras de compra e venda de prédios rústicos porque não há prédios rústicos no Conselho de Oeiras e porque são muito complicadas, por causa dos direitos de preferéncia e das áreas de cultura.

181

TRIBUNAL

:: Tribunal de família e menores de Cascais

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Incumprimento do poder paternal

Alteração do poder patronal

FACTO RELEVANTE

As acções entraram em 10/02/2003 em Março de 2003 as cartas da citação para o requerido foram devolvidas com a indicação de não reclamadas, em Maio de 2004 confrontada a Sessão com o atraso o senhor funcionário respondeu que os autos aguardam que alguém tenha tempo para fazer as buscas nas bases de dados (BI, SS, DGI e DGV) para se tentar fazer a citação com prova de depósito. O menor atinge 18 anos em Dezembro de 2004.

182

TRIBUNAL

:: Juízo cível de Oeiras

FACTO RELEVANTE

:: A acção entrou em 30/10/2003, depois de muitas insistências do mandatário do Autor, a carta para citação da Ré foi expedida em 28/04/2006 (6 meses depois da entrada da acção), a Ré fechou as portas em no início de Abril de 2004.

COMENTÁRIO

:: *O autor conseguiu entretanto cobrar a quantia peticionada, recorrendo à justiça privada (tendo pago 50 cts. a uns ciganos, alegadamente mais rápidos e eficazes que o cobrador de fraque) e dispensou os serviços do seu mandatário, por não ter conseguido resolver o problema em tempo.*

183

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Figueira da Foz

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção executiva

FACTO RELEVANTE

:: Três execuções para pagamento de quantia certa entradas em 9/10/2003, têm segundo o Habilus, *conclusão em folha branca* desde 16/10/2003. *Aguarda-se o complexo despacho "cite-se.*

184

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Pombal

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em Julho de 2003 e contestada em outubro de 2003, continua a aguardar despacho saneador.

185

TRIBUNAL

:: Tribunal Tributário do Distrito de castelo Branco

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Execução fiscal

FACTO RELEVANTE

:: A citação foi realizada a 28/09/1995 e a oposição a execução apresentada em 27/10/1995 a sentença só foi proferida a 06/05/2004, 9 anos depois.

186

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Figueira da Foz

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Inventário

FACTO RELEVANTE

:: Uma reclamação de bens, em Inventário, cuja inquirição de testemunhas foi a 31/10/2003, ainda aguarda decisão.

187

TRIBUNAL

: Tribunal Judicial de Santiago do Cacem

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Processo crime

FACTO RELEVANTE

: O atropelamento ocorreu a 16 de Maio de 1999, foi interposta a respectiva queixa, a acusação foi proferida em Junho de 2003 e a decisão instrutória foi proferida a 3 de Junho de 2004, o Julgamento ainda não está marcado.

COMENTÁRIO: *Como é possível que para proferir um despacho de acusação o Ministério público demore 4 anos, e para proferir decisão instrutória demore 1 ano, já para não falar de quando será marcado o julgamento, se já lá vão 5 anos.*

188

TRIBUNAL

: Vara cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção declarativa com processo sumário

FACTO RELEVANTE

: Citação realizada a 26/02/1998, contestação a 26/03/1998, o despacho saneador foi proferido a 16/05/2001, e o julgamento estava marcado para o dia 23/06/2004, mas não foi realizado por ter sido pedida uma suspensão da instância.

189

TRIBUNAL

: Tribunal Tributário do Distrito de Castelo Branco

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Execução fiscal

FACTO RELEVANTE

: Citação para a execução realizada a 06/09/1995, a aposição à execução foi apresentada a 13/10/1995 a sentença foi proferida a 19/02/2004, 9 anos depois.

190

TRIBUNAL

: Serviço de Finanças de Paredes

FACTO RELEVANTE

: Não autorizam os advogados a consultarem os processos de imposto sucessório.

191

TRIBUNAL

: Serviços de finanças da Maia

FACTO RELEVANTE

: Não autorizam os advogados a consultarem os processos de imposto sucessório, assim como não passam certidões daqueles processos.

192

TRIBUNAL

: Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção Ordinária de impugnação pauliana

FACTO RELEVANTE

: A acção entrou em juízo em 22/11/1995, a audiência de discussão e julgamento iniciou-se a 07-11-2001, tendo sido inquiridas todas as testemunhas arroladas nesse mesmo dia. A audiência foi suspensa porque foram solicitadas certidões a outros Tribunais.

COMENTÁRIO: *Não obstante o tempo entretanto decorrido ainda não foi designado dia para alegações finais.*

193

TRIBUNAL

: Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção especial de recuperação de empresas

FACTO RELEVANTE

: O pedido foi indeferido liminarmente em 27/10/2003, a 14/11/2003 foi proferido despacho a admitir o recurso interposto contra tal decisão, até hoje o recurso ainda não subiu ao Tribunal da Relação.

194

TRIBUNAL

: Tribunal de Felgueiras

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Acção ordinária

FACTO RELEVANTE

: Acção intentada a 12 de Junho de 1999, o julgamento foi realizado a 24 de Setembro de 2002, após a resposta à matéria de facto que ocorreu em Outubro de 2002, nada mais foi feito no processo.

195


TRIBUNAL

: Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

: Execução ordinária

FACTO RELEVANTE: O mandatário foi notificado da seguinte informação da Secção de Serviço Externo (...) *sendo que toda esta situação ocorreu após o 11 de Setembro de 2003, data em que iniciei funções de Escrivã de Direito, tendo deparado com 3851 diligências pendentes, sendo a mais antiga datada de 16 de Abril de 2002, neste momento a agenda encontra-se totalmente preenchida com as diligências a efectuar nos termos do disposto no art.º 84º do CPC, até 17 de Março de 2005, não sendo possível agendar mais de duas destas diligências por dia(...). Pelas razões expostas, está actualmente nesta secção a cumprir diligências que não sejam de carácter urgente, seguindo a sua antiguidade e indistintamente de serem citações, penhoras ou outras, com uma média de quinze (15) meses de atraso, dentro e fora da cidade de Setúbal.*



GALERIA DOS HORRORES

196

TRIBUNAL

Tribunal da Relação de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo Crime

FACTO RELEVANTE

Acórdão da primeira instância lido em 23 de Junho de 2003, arguidos e Ministérios Públicos recorrem da decisão. Em 28 de Agosto são os arguidos notificados, pelo Tribunal da Relação para aperfeiçoar as conclusões. Desde essa data não houve qualquer movimento no Processo, sendo que à ordem deste processo estão presos preventivamente 3 arguidos, há 1 ano e 8 meses.

197

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção declarativa para pagamento de quantia certa.

FACTO RELEVANTE

A acção foi proposta em 1995, foi contestada em Setembro de 1995 e esteve parada durante 9 anos, até agora. A Autora foi notificada da marcação do Julgamento para Novembro de 2004, sendo que neste processo o cliente já perdeu o interesse, o Réu desapareceu, o advogado do mesmo renunciou e nunca foi substituído por nenhum outro, e ainda juntaram ao processo um preparo para despesas a pagar.

198

TRIBUNAL

Tribunal de Comércio de Vila Noiva de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Falência

FACTO RELEVANTE

Requerimento que deu entrada a 08/01/2003 a solicitar a emissão de certidão para efeitos de alteração do Registo na Conservatória do Registo Predial, a certidão foi emitida em 15/06/2004.

199

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

Segundo informação da Senhora funcionária estão a atuar processos de Setembro de 2003, em Abril a mesma informação já tinha sido dada. Um processo que foi distribuído no princípio de Janeiro de 2004 ainda não está atuado.

200

TRIBUNAL

Varas cíveis da Comarca de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Embargos de executado

FACTO RELEVANTE

Embargos de executado deduzidos em 25/09/2000, o envio da contestação aos embargos foi a 10/11/2000. desde essa data aguarda-se a prolação de saneador.

201

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Caldas da Rainha

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo Tutelar Educativo

FACTO RELEVANTE

Despacho proferido pela Mm.^a Juiz na Audiência de Julgamento no dia 1 de Junho de 2004. São neste momento 15,35 horas e não se encontra nenhuma sala disponível, nem sequer a biblioteca que está a ser usada para exames médicos, encontra-se designada uma audiência preliminar, nos termos do art. 94.^o e ss., da Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro a qual obedece aos formalismos previstos na Lei que inclui o uso de traje profissional, supõe que seja feita com certo formalismo e com dignidade inerente ao acto judicial. O gabinete que ocupo tem 4 cadeiras atribuídas pela DGAJ, que no seu duto entendimento eram as que cabiam no espaço que me estava reservado, sendo certo, que existem mais 2 cadeiras de empréstimo, da secção, mas que não têm as condições necessárias para a realização da presente audiência, deste modo, determino o adiamento da presente audiência preliminar para o próximo dia 5 de Julho, não antes por impossibilidade de agenda, devendo ser desmarcada a diligência de audiência de Julgamento (...).

202

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

Tribunal da Relação de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Despejo por falta de pagamento das rendas.

FACTO RELEVANTE

A acção foi intentada a 15/03/1995, foi requerido o despejo imediato do inquilino em requerimentos desde o dia 27/02/1996 até ao dia 21/11/2003, num total de 7 pedidos já realizados. Tendo sido o despejo imediato decretado em 17/03/2000, apesar disso o Réu inquilino, que é um advogado que se representa a si próprio, continua instalado na casa sem pagar as rendas que ascendem ao valor de g: 81.494,86, enquanto vai apresentando em Tribunal requerimentos manuscritos e quase imperceptíveis em número não inferior a 18. foi requerida em 29/01/2003 a execução contra o inquilino para entrega do local arrendado, sem qualquer decisão até agora.

203

TRIBUNAL

Tribunal Administrativo de Lisboa

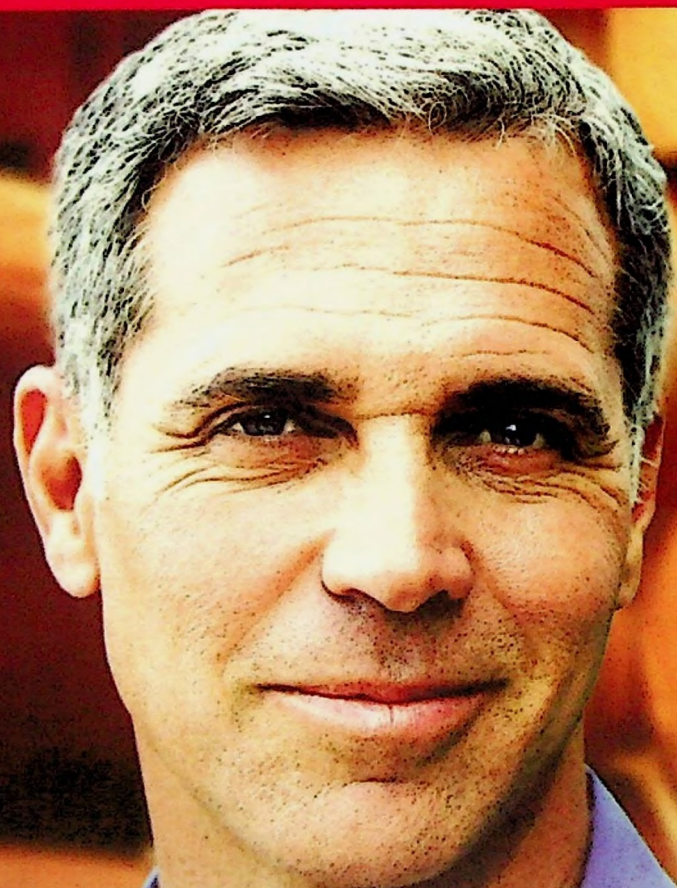
ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Indemnização

FACTO RELEVANTE

Acção proposta a 30/07/1980, que veio a conhecer decisão transitada em julgado a 13/10/1999. Foi proposta a execução da Sentença em 02/10/2001, em Outubro de 2003, quando o incidente de liquidação esperava ainda a marcação duma audiência preliminar, foi pedida a suspensão da instancia para transação, que foi homologada em 01/04/2004.

Solução Super PPR/E



Excelente
taxa garantida

Isenção
da comissão de subscrição

Benefícios Fiscais
no IRS do 1º ano

Exclusivo
para Clientes maiores de 50

Certos investimentos melhoram com a idade

A Solução Super PPR/E é um investimento que lhe oferece uma excelente rentabilidade garantida. E, para além de lhe permitir acumular uma poupança significativa para quando se reformar, oferece-lhe ainda um televisor portátil Denver se fizer uma aplicação igual ou superior a 25.000€. Visite já um Balcão Santander e conheça a solução que tornará o seu futuro tão tranquilo como deseja.

Subscrição até 27 de Setembro. Entregas únicas.

Ninguém oferece
o que oferece o Santander



Banco
Santander

204

TRIBUNAL

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

FACTO RELEVANTE

No dia 01/10/2003, foi solicitado por escrito o reembolso duma taxa de Justiça paga através de multibanco no dia 4/06/2003, só perante a insistência e depois de haverem decorridos mais de 6 meses é que aquele instituto procedeu ao reembolso, o que veio a fazer no dia 6/04/2004, a explicação dada pela demora foi a falta de tempo para fazerem aquela operação de transferência.

205

TRIBUNAL

Varas da Competência Mista e Comarca de Vila Nova de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

Execução Sumária

FACTO RELEVANTE

O processo foi instaurado a 03/03/2003, a 32/03/2004 a exequente é notificada da seguinte informação *Informe V. Exa. que o Mandado/Carta precatória, para penhora e notificação, ainda se encontra a aguardar cumprimento devido à grande acumulação de serviço existente nesta Secção de Serviço Externo. Mais informe que a pendência, actual, desta secção é de 8.630 Mandados e Cartas Precatórias, sendo o número de funcionários insuficiente para uma concretização mais rápida do serviço. Logo que possível dar-se-á cumprimento ao solicitado.*

206

TRIBUNAL

Tribunal de Comarca da Horta

ESPÉCIE DE PROCESSO

Incidente de Habilitação

FACTO RELEVANTE

Entrada da acção em 1992, a autora aguardou 21 meses e 25 dias para ser notificada de uma decisão judicial proferida num incidente de habilitação, tendo depois a Mm.^a juiz verificado que os Requeridos/Réus não tinham sido notificados para contestar a habilitação, e como tal veio a declarar, em Novembro passado, nulo todo o processado posterior àquele despacho para notificação, pelo que a acção ainda hoje está a decorrer.

207

TRIBUNAL

Vara cível de Lisboa

Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção executiva

FACTO RELEVANTE

Interposição da acção em 1994, em 1999 foi ordenada a penhora de um veiculo automóvel, em 11/04/2000 foi efectuado o registo da penhora, quando se verificou que o veiculo encontrava-se registado em nome de um terceiro pelo que a penhora ficou registada provisoriamente, a 02/02/2001 foi requerido a notificação edital do terceiro uma vez que o mesmo se encontrava à mais de 10 anos em França, como o registo

caduca passado um ano foi realizado novo registo provisório que caducou a 22/07/2003, só em 24/10/2004 a Mm.^a Juiz mandou realizar a conversão oficiosa do registo (que entretanto já tinha caducado), em 02/11/2003 o Conservador do Registo Automóvel recusou a conversão por o Registo provisório da penhora ter caducado.

COMENTÁRIO

∴ *Em resumo estamos perante um caso evidente de demora injustificada pois, cinco anos após o auto de penhora, ainda não foi possível à exequente registar esse acto sem o qual não é possível promover a venda do bem penhorado.*

208

TRIBUNAL

Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Declarativa com processo Ordinário

FACTO RELEVANTE

∴ Interposição da acção em Maio de 1994, em Março de 2000 notificação da conta de custas, em Novembro de 2001 após consulta do processo o patrono officioso ficou convencido que o processo findara apesar de não ter conhecimento de qualquer desistência. Por despacho de Janeiro de 2002 o Tribunal considerou ter havido um lapso na remessa dos autos à conta e determinou o seu prosseguimento quanto ao pedido reconventional, em Novembro de 2002 realizou-se, com sucesso, a tentativa de conciliação tendo o processo ficado definitivamente encerrado, em Dezembro de 2002 o patrono officioso recebe nova conta de custas e requer o pagamento de honorários, que só foram fixados em Fevereiro de 2004, sendo que até hoje ainda não foram pagos.

209

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Figueira de Castelo Rodrigo

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção especial de cumprimento DL 269/98

FACTO RELEVANTE

∴ Petição inicial deu entrada em 01/08/2002, o autor foi notificado da contestação no dia 04/10/2002 e aguarda o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 1º do anexo do referido Decreto.

210

TRIBUNAL


Tribunal Administrativo do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO


Recurso contencioso

FACTO RELEVANTE

∴ Recurso interposto em 04/07/2001, as alegações finais foram apresentadas em 27/02/2002, o processo foi concluso ao Mm.^a Juiz em 23/04/2002, em Junho de 2004 continua a aguardar decisão.



GALERIA DOS HORRORES



211

TRIBUNAL

Comarca dos Açores

ESPÉCIE DE PROCESSO

Executivo

FACTO RELEVANTE

Existe uma desadaptação das leis às regiões insulares, com a reforma do processo executivo aumentaram as dificuldades de âmbito prático e financeiro que se colocam na interacção com o solicitador de execução, sediado na ilha Terceira, não existindo nenhum nas ilhas do Faial, Pico, São Jorge, Flores e Corvo.

212

TRIBUNAL

Tribunal de Vila Nova de Gaia
Tribunal da Relação do Porto
Supremo Tribunal de Justiça

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Ordinária - Paternidade

FACTO RELEVANTE

Em Agosto de 1992 nasceu o menor em causa que apenas foi registado com o nome da mãe, ainda em 1992 iniciou-se o processo de inquérito administrativo, em 15/07/1994 despacho do Mm.º Juiz a ordenar a notificação do Requerido para se pronunciar, em 10/09/1998 foi proferida sentença, em 29/09/1998 o Réu interpôs recurso para a Relação tendo o Acórdão da Relação sido proferido em 28/03/2000 e confirmado a sentença da primeira instância.

Após novo recurso do Réu os autos sobem ao Supremo Tribunal de Justiça a 06/10/2000, onde é proferido o Acórdão em 03/04/2001, que declara uma nulidade processual, não conhece a questão de fundo e faz o processo voltar à primeira instância. Procedeu-se a novo Julgamento onde foram ouvidos todos os peritos médicos intervenientes nos cinco exames médicos realizados, o Réu voltou a ser condenado, não se conformando com a sentença dela recorreu para o Tribunal da Relação do Porto, voltou a ser confirmada a sentença e dela voltou a recorrer, tendo sido enviado agora, o processo para o Supremo Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIO

O menor fará 12 anos em Agosto e ainda não se encontra definida a sua filiação.

213

TRIBUNAL

Juízo Cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

Num juízo Cível de Lisboa estão, segundo a informação dada pela Senhora Funcionária, a autuar processos de Setembro de 2003. Em Abril foi-me dada a mesma informação. O processo em causa foi distribuído em no princípio de Janeiro de 2004 e, não está atuado.

214

TRIBUNAL

Conservatória do Registo Civil do Funchal

FACTO RELEVANTE

Quando desconhecemos a data de determinado facto a pesquisar, como a data de nascimento para requerer uma certidão do assento de nascimento, os Senhores Funcionários costumam dar a seguinte informação: *Tem que nos dizer uma data e nós só podemos procurar três anos para trás e três anos para a frente* em relação à data indicada pelo requerente.

215

TRIBUNAL

Tribunal Judicial de Tavira

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de falência

FACTO RELEVANTE

O processo foi iniciado em 1990, em 1992 um terceiro deduziu incidente de separação de bens da massa falida. Com data de 01/06/2004 foi feita a notificação para contestar, querendo o pedido de separação, 12 anos depois.

O julgamento dos embargos à falência que haviam sido deduzidos está marcado para 15/10/2004, também 12 ou 13 anos depois.

216

TRIBUNAL

Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

Acção intentada a 28/04/1995, em 10/05/2001 seis anos após a propositura da acção, foi realizada a audiência de discussão e julgamento, desde então decorridos que são mais de nove anos aguarda-se a prolação da sentença.

217

TRIBUNAL

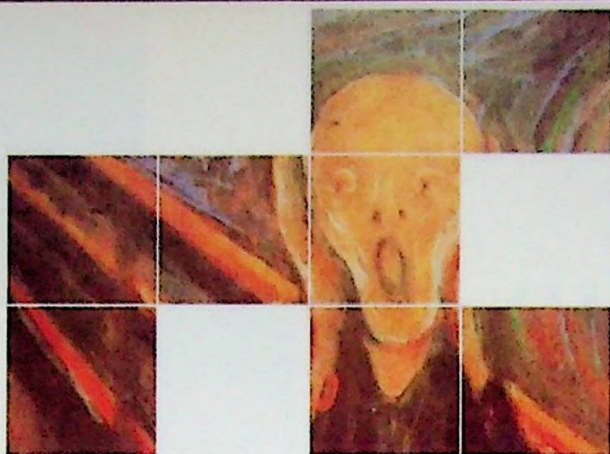
Juízos Cíveis do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

Acção intentada a 17/07/2003, em 04/12/2003 o Tribunal é informado do abandono dos réus da casa arrendada, e é indicada a nova morada. Em 17/03/2004 á requerida a citação edital com dispensa de anúncios atento o reduzido valor do pedido, aguarda-se despacho do Mm.º Juiz.



GALERIA DOS HORRORES

218

TRIBUNAL

Câmara Municipal do Funchal

FACTO RELEVANTE

Acerca de um pedido de informações sobre o andamento de um processo de licenciamento de obras particulares, em que o mandatário se fazia acompanhar pelo requerente/proprietário, obteve a seguinte resposta *Não pode consultar o processo, por causa da protecção dos dados pessoais.*

COMENTÁRIO

Neste País até se invoca protecção de dados pessoais contra o próprio titular (desses mesmos dados).

219

TRIBUNAL

Varas mistas de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção executiva

FACTO RELEVANTE

Desde 15/09/2003 um Senhor advogado enviou por e-mail centenas de acções executivas, com grande espanto verificou que estas centenas de acções encontram-se distribuídas, mas não são entregues a nenhum solicitador de execução, nem mesmo nos inúmeros casos em se procedeu à prévia indicação do solicitador de execução.

TRIBUNAL

Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de execução sumária

FACTO RELEVANTE

Em 24 de Junho de 1994 é realizada a penhora de bens, em 03/06/2004 dez anos depois é ordenada a venda dois bens.

COMENTÁRIO

A executada já não se lembrava que alguma vez tinham sido penhorados tais bens, para além de um dos bens se ter estragado pelo decurso do tempo.

220

TRIBUNAL

Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção declarativa com processo comum ordinário

FACTO RELEVANTE

Acção interposta em 1999, o último acto foi a notificação do relatório pericial de ortopedia em 07/03/2001, no dia 08/03/2001 foi proferido despacho mandando que o processo aguardasse por dez meses o desbloqueamento da agenda do Juiz de Direito, 3 anos volvidos apesar dos vários requerimentos a pedir a marcação de Audiência a mesma ainda não foi marcada.

221

TRIBUNAL

Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo de Inventário

FACTO RELEVANTE

Acção intentada em 1987, com 17 anos, foi agora o mandatário notificado da marcação da conferência dos interessados para 14 de Abril de 2005.

222

TRIBUNAL

Varas Mistas de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção de Condenação Ordinária

FACTO RELEVANTE

Distribuição da acção em 08-06-2000, Contestação no dia 21-11-2000, tendo sido o apresentado o último articulado, Replicar, em 05-12-2000. Em 19-02-2004, o mandatário do Autor faz um requerimento dando conta do atraso do processo e requerendo o prosseguimento do mesmo para o saneador. No dia 24-05-2004 o Tribunal verificou que a Ré afinal não tinha pago taxa de justiça aquando da apresentação da contestação em 2000, e notificou a Ré para pagar a devida taxa. No mês de Abril de 2004 a Ré apresentou-se à falência e deste modo os Autores não irão receber o dinheiro da dívida em causa.

223

TRIBUNAL

Varas Cíveis de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

Acção Declarativa como forma de processo Ordinário

FACTO RELEVANTE

O mandatário recebeu a seguinte notificação do Mm.º Juiz: *Nos presentes autos, importava, neste momento, designar data para a realização do julgamento. Porém após ponderação das seguintes circunstâncias: - Nos próximos 3 meses não existe qualquer data disponível na agenda deste Tribunal (...) - Em 18/06/2004 procedeu-se ao agendamento até Julho de 2005 de audiências de julgamento, reservando-se datas, sujeitas a confirmação, nos processos que se encontram a aguardar designação de data para a realização de julgamento entrados em juízo nos anos de 1989, 1995, 1998 e 1999.*

Por todo o exposto (...) decidimos: 1 - Não designar, por ora, qualquer data para a realização de audiência de discussão e julgamento nos presentes autos; 2 - Determinar que os autos sejam conclusos, para esse efeito, no dia 4 de Janeiro de 2005, afim de assegurar que os processos mais antigos sejam julgados primeiro que os entrados em juízo posteriormente, sendo certo que se procederá a uma comparação em todos os processos em iguais circunstâncias.

224

TRIBUNAL

Tribunal Cível de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

Processo sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

A Audiência de discussão e julgamento foi realizada em 02/05/2001, mais de 3 anos depois os mandatários ainda não foram notificados da sentença.



225

TRIBUNAL

· Tribunal de Família e Menores de Faro

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção de Divorcio

FACTO RELEVANTE

· O processo de divorcio decorreu durante cinco anos e seis meses, sendo que para julgar um inventário em consequência do divorcio que findou sem bens a partilhar, foram necessários cinco anos.

226

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Pendente de Inquirição de testemunhas desde 25/03/2003.

227

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Entrega da Petição Inicial em 30/04/2001 ainda não tendo havido decisão.

228

TRIBUNAL

· Tribunal Tributário de 1ª Instância de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Impugnação Judicial

FACTO RELEVANTE

· Entrega da Petição Inicial em 01/06/2001, o processo continua pendente.

229

TRIBUNAL

· Secretaria Geral de Execuções de Lisboa
Tribunal da Comarca da Marinha Grande

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução de Requerimento de Injunção

FACTO RELEVANTE

· Em 17 de Março de 2004 foi remetido para a Secretaria Geral de Execuções o Requerimento de execução nos termos do n.º 4 do art. 150º do CPC, tendo enviado posteriormente cópias de segurança, o original do pagamento da taxa de justiça, e documentos. Cerca de 2 meses mais tarde o exequente é notificado de despacho de 11/05/2004, mediante o qual se recusou o requerimento de execução por *o exequente não ter procedido á remessa da cópia de segurança assim como da junção do documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça inicial*. Tudo por se entender ser aplicável o n.º 3 do art. 150º do CPC e não o n.º 4.

230

TRIBUNAL

· Tribunal da Comarca de Alenquer

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução Sumária

FACTO RELEVANTE

· Apenso entrado em 2001, a instância foi suspensa, encontra-se a guardar decisão do Incidente de Habilitação.

231

TRIBUNAL

· Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

· Interposição da Petição inicial a 22 de Dezembro de 1999, despacho saneador em 16 de Fevereiro de 2001, tendo o Julgamento sido a 9 de Junho de 2003, com apenas um quesito a provar, a 4 de Junho de 2004 continua a aguardar sentença.


232

TRIBUNAL

· Tribunal de Circulo de Évora

FACTO RELEVANTE

· O Tribunal do Circulo de Évora não realizou no Tribunal Judicial de Montemor, pelo menos no ano de 2003 qualquer julgamento cível, e que para o ano de 2004 foi dado novo provimento no mesmo sentido, pelo que em 2004 vai acontecer o mesmo. Uma acção está a aguardar marcação de Julgamento desde 16-05-2003.



GALERIA DOS HORRORES

233

TRIBUNAL

● Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Acção de responsabilidade civil

FACTO RELEVANTE

● Audiência de Julgamento em 20-06-2002, encontra-se ainda a aguardar sentença.

234

TRIBUNAL

● Varas mistas de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

● Acção interposta em 1994, oo despacho saneador foi elaborado em 2-09-1997, notificado em 30-09-1997, a resposta às reclamações foi notificada em 03-07-1998, os róis de testemunhas admitidos em 11-01-1999. a primeira audiência de julgamento teve inicio em 20-03-2001, tendo a sua continuação para os dias 5/06 3/07 e 29-10 todos de 2001, a sentença foi proferida 8 anos depois da interposição da cação em 15-04-2002. foi interposto recurso em 3-06-2002, após a junção das alegações, em 4-11-2002 foram expedidos ao autos para o Tribunal da Relação de Lisboa, distribuídos em 11-12-2002. a decisão do recurso de Apelação foi proferida em 29 de Abril de 2004 e notificada em 4 de Maio de 2004 – 10 nos depois da proposição da acção.

235

TRIBUNAL

● Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

● Após a solicitação de informações sobre a distribuição de um processo, o mandatário recebe a seguinte informação:

Tenho a honra de informar V. Exa. que o processo acima identificado não se encontra autuado, atento ao facto de a pendência neste juízo e secção ser extremamente elevada e o quadro se encontrar deficitário (...).Mais se informa que em Setembro de 2003 entraram para esta secção aproximadamente 1000 processos novos, os quais ainda se encontram a ser autuados (2/3 já despachados e cumpridos), para se proceder à citação no caso das acções e conclusos ao Mmº Juiz no caso das Execuções, estando todas as distribuições seguintes por autuar. Lamentamos qualquer inconveniente que a presente situação deste Tribunal provoque ás partes mas é-nos de todo impossível ser mais céleres.

236

TRIBUNAL

● Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Processo Abreviado

FACTO RELEVANTE

● Em 09-05-2003 deu entrada pedido de apoio judiciário, em 03-06-2004 os arguidos foram notificados das custas, e o pedido de apoio judiciário ainda não foi analisado.

237

INSTITUIÇÃO

● Conservatória do Registo Automóvel

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Cancelamento do registo de Reserva de Propriedade

FACTO RELEVANTE

● Em Dezembro de 2003, foi requerido o cancelamento de uma reserva de propriedade, foi passada uma guia com prazo até Junho de 2004, Em Junho a Conservatória ainda não tinha realizado o cancelamento do Registo, e como tal renovou a guia, continuando desta forma o automóvel, com uma reserva de propriedade.

238

TRIBUNAL

● Juízo Cível da Comarca do Funchal

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Processo de inventário

FACTO RELEVANTE

● Requerimento de inventário entrado no Tribunal em 28/05/2002, não foi apresentado mais nenhum requerimento. A conferencia de interessados foi realizada a 20/05/2003, a forma da partilha foi apresentada a 28/05/2003, a sentença de homologação foi a 11/02/2004. Em 17/03/2004 o mandatário solicitou por escrito, certidão de algumas peças processuais dois autos, a secretaria só passou a certidão em 18/06/2004, após reclamação escrita apresentada pelo mandatário.

239

TRIBUNAL

● Vara mista do Tribunal da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

● Acção declarativa de simples apreciação

FACTO RELEVANTE

● Acção proposta em 04/07/2000, a petição inicial foi aperfeiçoada a solicitação do Mmº Juiz em 09/03/2001, a contestação foi notificada a 04/04/2003, desde então o processo encontra-se parado.

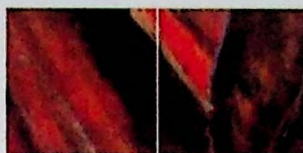
240

TRIBUNAL

● Tribunal da Comarca do Montijo

FACTO RELEVANTE

● A acção deu entrada a 7 de Abril de 2000, em Abril de 2002 foi designada data para audiência preliminar – 25 de Novembro de 2002, a qual foi dada sem efeito. Em Outubro de 2002 foi designada a 2ª data dia 28/04/2003 a qual foi dada sem efeito, em Abril de 2003 foi designada a 3ª data para a audiência preliminar o dia 25 de Novembro de 2003 a qual também, foi dada sem efeito. A mandatária foi agora notificada da 4ª marcação da referida audiência para o dia 25 de Novembro de 2004, exactamente 2 anos depois da primeira data.



241

TRIBUNAL

:: Tribunal de Família e Menores de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Incumprimento do poder paternal

FACTO RELEVANTE

:: Foi deduzido um incidente de incumprimento do poder paternal a 08/06/2001. em Setembro de 2001 foram juntos aos autos os relatórios do IRS. Até hoje não há qualquer decisão.

COMENTÁRIO:: *Será importante salientar que a menor tinha então 13 anos, tem actualmente 16 e encontra-se impedida pela progenitora de ver o pai.*

242

TRIBUNAL

:: Tribunal de Circulo de Santiago do Cacém

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

:: Propositura da acção em 1999, as Respostas ao quesitos foram realizadas no dia 12/07/2001, até ao momento aguarda-se que seja proferida sentença, já lá vão três anos.

243

TRIBUNAL

:: Tribunal de Circulo de Santiago do Cacém

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Ordinária

FACTO RELEVANTE

:: Propositura da acção em 1999, resposta aos quesitos no dia 12/07/2001, até ao momento, aguarda-se que seja proferida sentença, já lá vão 3 anos.

244

TRIBUNAL

:: Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Declarativa de Condenação

FACTO RELEVANTE

:: Acção distribuída em 17/09/1992, despacho saneador em 1994, anos de exames e perícias médicas, julgamento em 2002, sentença em Janeiro de 2003, foi interposto Recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, tendo sido proferido o acórdão em Janeiro de 2004. Entretanto o Autor faleceu e foi realizada a habilitação de herdeiros. Foi apresentado recurso para o Supremo Tribunal de Justiça em Junho de 2004. Desde o início do processo já passaram 12 anos.

245

TRIBUNAL

:: Juízo de Pequena Instância Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de Processo Sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

:: A acção deu entrada a 08/11/2000, contestação manuscrita foi apresentada em Janeiro de 2001 e notificada em Fevereiro de 2001, remessa de contestação dactilografada após despacho nesse sentido em Abril de 2002, requerimento da Autora em Outubro de 2002, requerimento da Ré e resposta da Autora em Novembro de 2002. Finda a fase de articulados aguarda desde então a marcação da audiência de julgamento.

246

TRIBUNAL

:: Varas mistas de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 17/12/1996, notificação da contestação em 13/03/1997, despacho saneador proferido em 24/01/2001, tendo sido realizado o julgamento a 27/07/2003 com notificação da sentença a 27/01/2004. apresentado recurso de apelação em 11/02/2004, continua a aguardar decisão.

247

TRIBUNAL

:: Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de Despejo

FACTO RELEVANTE

:: No Habitus a citação ocorreu a 14 de Janeiro de 2004, foi feita nova notificação, nos termos do artigo 236 A do CPC em 19 de Fevereiro de 2004, a contestação deu entrada a 16 de Março de 2004, desde então o mandatário da autora aguarda a notificação da contestação para poder responder, caso considere necessário.

248

TRIBUNAL

:: Tribunal de Pequena Instancia Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de processo sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

:: A contestação foi apresentada a 03/12/1999, desde então os autos encontram-se a aguardar a marcação do julgamento.

249

TRIBUNAL

:: Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de processo sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

:: Propositura da acção em 2001, o julgamento realizou-se a 15/05/2003, ainda aguarda pela sentença.

GALERIA DOS HORRORES

42

250

TRIBUNAL

:: Vara cível de Lisboa

FACTO RELEVANTE

:: A Mm.ª Juiz quando tomou posse em Setembro de 1999 encontrou 370 processos conclusos para despacho saneador e sentença, alguns desde 1996.

251

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação com a forma de processo sumária.

FACTO RELEVANTE

:: A acção deu entrada a 16/10/1996, o autor faleceu entretanto, tendo havido habilitação de herdeiros no processo em Novembro de 2002, não estando ainda marcado o Julgamento.

252

TRIBUNAL

:: Varas de competência mista de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção executiva

FACTO RELEVANTE

:: Acção intentada em 31/05/2000 na qual se requeria a penhora dos depósitos de garantia, realizados pela executada, efectuados junto da Câmara Municipal de Mértola, mediante a notificação ao seu Presidente. Reforçado o pedido para que o referido Presidente fosse notificado pessoalmente em 15/01/2003, obteve despacho favorável em 07/11/2003. depois de vários requerimentos a insistir, ao que se sabe até ao dia 07/06/2004 ainda não tinha sido realizada a referida notificação.

253

TRIBUNAL

:: Juízos Cíveis do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Executiva

FACTO RELEVANTE

:: Entrada da acção em 18 de Dezembro de 2003, foi logo requerido a penhora do vencimento do executado, até hoje a execução não teve andamento.

254

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção com Processo Sumário

FACTO RELEVANTE

:: Propositura da acção em Novembro de 2000, não houve contestação, despacho para intervenção provocada em Maio de 2002, desde então o silêncio.

255

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Castro Daire

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Inventário

FACTO RELEVANTE

:: Inventário de maiores com entrada em 1990, ainda sem realização de conferência de interessados.

256

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Inventário

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 28/10/2001, em 28/10/2003 foi realizada a conferência de interessados, em que por acordo foram adjudicados os bens, desde então nada foi feito.

257

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Alteração da Regulação do poder paternal

FACTO RELEVANTE

:: Em 19/02/2003 deu entrada o requerimento de alteração de prestação de alimentos à menor que há 9 anos se mantém em 75 euros. Em 11/03/2004 ocorreu a conferência de pais e, não tendo havido acordo, foram apresentadas alegações em 25/03/2004, o processo continua a aguardar decisão.

258

TRIBUNAL

:: Vara Criminal de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Processo Crime

FACTO RELEVANTE

:: Os factos que deram origem ao processo ocorreram no dia 26 de Janeiro de 1998, tendo no mesmo dia sido apresentada queixa na Polícia de Segurança Pública, foi deduzida acusação a 22/11/1999, continuado o processo ainda sem resolução passados 6 anos.

DESIGN NÓRDICO

PAPÉL DE ESCRITÓRIO
PIONEER

MOBÍLIA ITALIANA

O sucesso é uma questão
de bom gosto.

Um sinal de bom gosto é escolher o novo papel Pioneer. Com a sua excelente brancura, realça as cores dos seus documentos, deixando-as tão vivas que ninguém vai resistir às suas apresentações. Papel Pioneer. Uma demonstração de bom gosto em todos os seus documentos.

Pioneer. Get Inspired.*





GALERIA DOS HORRORES

259

TRIBUNAL

· Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada

FACTO RELEVANTE

· No presente processo com início no ano de 2002, um veículo automóvel ligeiro de passageiros foi declarado perdido a favor do Estado, não obstante a oposição do seu proprietário que não era parte no processo excepto como mero opositor a tal perda.

Posteriormente em sede de recurso e aproximadamente 2 anos mais tarde, tal decisão viria a ser revogada e ordenada a restituição da viatura ao seu proprietário, tendo o mesmo sido notificado em Julho de 2004 para proceder ao respectivo levantamento. Convém salientar que o carro estava num parque fechado, não coberto, de viaturas perença do Estado, no entanto o referido veículo estava completamente destruído, não tinha pneus, estava amolgado com os vidros partidos de tal forma que tinha perdido todo o seu valor.

260

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Recurso Contencioso de anulação

FACTO RELEVANTE

· Entrega do Recurso em 08/04/2002, despacho do Juiz em 11/06/2002 declarando a incompetência do TAC, reclamação do recorrente, em 25/06/2003 o recorrente foi notificado das respostas ao Recurso interposto, até 7 de Julho de 2004 o processo continua parado, na mesma situação em que se encontrava em Junho de 2003.

261

TRIBUNAL

· Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção para reconhecimento de um direito

FACTO RELEVANTE

· Entrega da Petição inicial em 09/05/2002, contestação suscitando uma questão prévia apresentada a 26/09/2002, o Tribunal pronuncia-se sobre a questão prévia em 04/12/2002, o Réu interpõe recurso, alegações apresentadas em 03/02/2003 e contra alegações em 18/03/2003, até ao dia 7 de Julho de 2004 mais nenhum acto foi praticado.

262

INSTITUIÇÃO

· Ordem dos Advogados

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Laudo de Honorários

FACTO RELEVANTE

· Em 19/03/2003 foi requerido um laudo sobre a conta de honorários apresentada ao cliente, laudo que tinha por objecto fazer prova na acção de honorários intentada. Em 22/10/2003 o Advogado é notificado da defesa apresentada pelo requerido à qual respondeu, depois nada mais aconteceu no processo, sendo que o processo judicial encontra-se parado a aguardar o laudo.

263

TRIBUNAL

· Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Execução para pagamento de quantia certa.

FACTO RELEVANTE

· A executada procedeu ao depósito em 2002, foi notificada da conta a 14/07/2003, em 22/07/2003 foi anexado o requerimento contendo o precatório cheque, tendo o despacho a declarar extinta a instância sido notificado a 23/09/2003, em 29/06/04 a exequente aguarda ainda a entrega da verba depositada.



264

TRIBUNAL

· Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira

· Juízo cível do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

· Acção executiva

· Falência

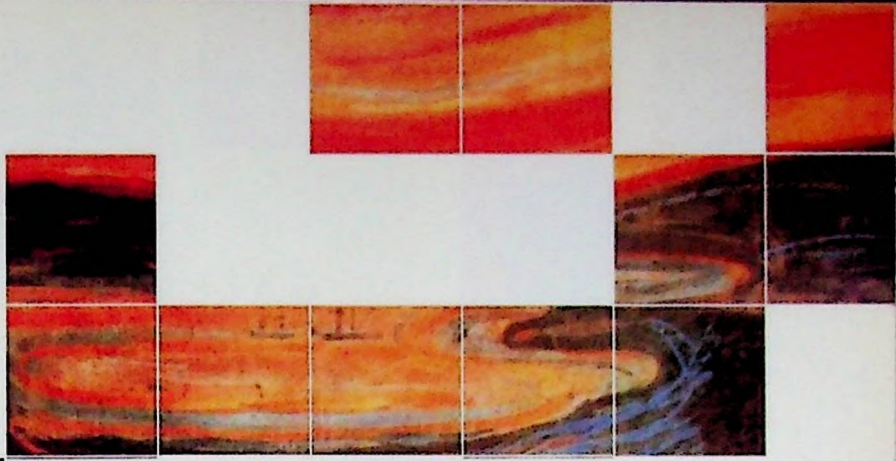
FACTO RELEVANTE

· Em finais de 1994 no âmbito de uma execução no Tribunal de Trabalho de Vila Franca de Xira, contra a Sociedade "A", foi ordenada a penhora de uma viatura de mercadorias da Sociedade "B", tendo esta deduzido embargos de terceiro em Janeiro de 1995, tendo prestado imediatamente caução, as testemunhas arroladas foram ouvidas, ficando os autos a aguardar sentença.

Em 1998 a sociedade executada A é declarada falida e o processo assim como os seus apensos são remetidos para um Juízo Cível do Porto onde corria termos os autos de Falência.

Em finais de 1998 a Sociedade B requereu ao Juízo Cível do Porto a remessa dos autos ao Tribunal originário para decisão da providencia cautelar, em Janeiro de 1999 o Tribunal do Porto profere o seguinte despacho (...) *face ao exposto determino a desapensação do processo supra mencionado e restituição ao Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira, competente para conhecer e apreciar ao embargos de terceiro.*

Após a remessa dos autos foi pela embargante em 27/01/2000 requerido o prosseguimento dos autos, até à presente data, 10 anos depois de ter sido deduzida a providencia cautelar ainda não há decisão.



265

TRIBUNAL

:: Tribunal da Comarca de Setúbal

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Execução Sumária

FACTO RELEVANTE

:: Tendo sido requerida a penhora de bens móveis em 01/10/2003, a secção de serviço externo do Tribunal da Comarca de Setúbal prestou a seguinte informação: *Tenho a honra de Informar V. Exa. que ainda não foi possível dar cumprimento ao Mandado de Penhora, pelos seguintes motivos: estar esta Secção de Serviço Externo, actualmente composta por um escrivão de direito, um escrivão adjunto e seis escrivães auxiliares, sendo que quatro se encontram em regime de eventualidade, registando uma média mensal de 900 diligências externas. (...) A par de toda esta situação, estar esta Secção a cumprir o serviço externo de duas Comarcas (Setúbal e Palmela). (...) Em Setembro de 2003 data em que iniciei funções nesta secção na qualidade de escrivã de direito, tendo deparado com 3851 diligências pendentes, sendo a mais antiga datada de 16 de Abril de 2002. (...) Pelas razões expostas, está actualmente esta secção a cumprir diligências que não sejam de carácter urgente, seguindo a sua antiguidade e indistintamente serem citações penhoras ou outras, com uma média de 15 meses de atraso, dentro e fora da cidade de Setúbal.*

266

TRIBUNAL

:: Tribunal de Família e Menores de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Providência cautelar comum

FACTO RELEVANTE

:: Requerimento inicial do procedimento interposto a 17/10/2002, em 29/11/2002 intenta-se a Acção de Divorcio Litigioso, requerendo-se a apensação dos autos de procedimento cautelar, apensação em 20/12/2002, até 22 de Março nenhum acto foi praticado pelo Tribunal, relativamente a esta providência cautelar comum, que foi intentada para impedir a dissipação de bens comuns do casal, nomeadamente bens móveis, depósitos em numerário, poupanças diversas, tudo em valor patrimonial altamente significativo que tal como se temia acabou por ser dissipado.

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Declarativa Condenatória

FACTO RELEVANTE

:: A acção foi intentada em 03/11/1995, só em 05/11/2001, cerca de 6 anos depois foi proferido despacho saneador. Em 13/06/2003 começou a audiência de discussão e julgamento com vários adiamentos. A resposta aos quesitos foi dada em 15/04/2004 e ainda hoje quase 9 anos depois se aguarda que seja proferida sentença.

267

TRIBUNAL

:: Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de Processo sumaríssimo

FACTO RELEVANTE

:: Propositura da acção a 9/07/1998 contra 4 condomínios responsáveis pelo portão de uma garagem em comum, que danificou o automóvel da Autora. Só em 30 de Outubro de 2003 a Autora é notificada do teor das contestações apresentadas pelos Réus, sendo que deduzem excepção de ilegitimidade por já não serem administradores dos condomínios respectivos, em 10/11/2003 a autora requereu diligências no sentido de serem identificados os actuais administradores. E assim se mantém o processo até hoje, 6 anos após a interposição da acção.

268

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Comarca de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Sumária

FACTO RELEVANTE

:: Acção distribuída a 22/07/1997, o julgamento foi realizado a 2/10/2000 a sentença foi proferida a 4/09/2003, foi interposto recurso pela ré tendo o mesmo sido admitido a 20/10/2003. as alegações do recorrente e do recorrido foram apresentadas a 12/01/2004 e a 5/02/2004 respectivamente. Até à presente data (21/07/2004) o recurso ainda não subiu à relação.

269

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António.

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa

FACTO RELEVANTE

:: O acidente de viação ocorreu a 26/05/1996, tendo sido o julgamento realizado em Junho de 2003, as respostas aos quesitos a 02/07/2003, até ao dia 27/07/2004 ainda não foi proferida a sentença.



GALERIA DOS HORRORES



270

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Comarca de Olhão

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa

FACTO RELEVANTE

:: A petição inicial foi apresentada a 13/09/2002, a contestação/reconvenção foi apresentada a 9/10/2002, no dia 4/11/2002 os Autores apresentaram a resposta à reconvenção, desde o dia 16/12/2002 que o processo se encontra concluso ao Exmo. Senhor Juiz de Direito.

271

TRIBUNAL

:: Varas mistas do Tribunal da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

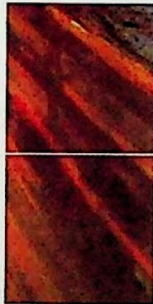
:: Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 1999 o Réu ainda não foi citado.

COMENTÁRIO

:: *A desculpa para esta situação reside sempre na prioridade dos processos crime sobre os cíveis o que demonstra que a existência das Varas Mistas constitui um atropelo, quiçá uma denegação, à aplicação da justiça no âmbito dos processos cíveis.*



272

TRIBUNAL

:: Varas mistas do Tribunal da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 2002 o Réu ainda não foi citado.

273

TRIBUNAL

:: Varas mistas do Tribunal da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

:: Petição inicial apresentada em 2000 o Réu ainda não foi citado.

274

TRIBUNAL

:: Varas mistas do Tribunal da Comarca de Sintra

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção Declarativa

FACTO RELEVANTE

:: Acção proposta em 2003 o Réu ainda não foi citado.

275

TRIBUNAL

:: Juízo Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção executiva

FACTO RELEVANTE

:: A 4 de Junho de 2004 o autor apresentou um requerimento onde exponha que a execução foi distribuída em 15 de Setembro de 2003 e que a citação ainda não se mostra efectuada requerendo que fossem ordenadas as diligências necessárias e adequadas ao andamento dos autos. Resposta ao requerimento *Como a exequente sabe a pendência processual é elevadíssima – na estatística oficial cerca de 7 000 processos, sendo a real cerca de 8 000 processos, pelo que não pode aquele pretender que a tramitação processual seja tão rápida quanto seria desejável.*

E, diga-se e assinale-se que com o presente tipo de requerimentos, a tramitação processual ainda será óbvia e necessariamente, mais lenta, face ao exposto nada há a ordenar quanto ao presente requerimento.

276

TRIBUNAL

:: Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Providencia cautelar

FACTO RELEVANTE

:: O autor arrendou em 2/09/1994 um imóvel, sendo que passados 10 meses o arrendatário foi impedido pelos proprietários de entrar no imóvel. Em Outubro de 1995 apresentou uma Providência Cautelar de Restituição Provisória da Posse, que até à data de hoje 5/07/2004 ainda não teve decisão.

277

TRIBUNAL

:: Tribunal da Comarca de Vagos
Tribunal da Relação de Coimbra
Supremo Tribunal de Justiça

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Processo de Inventário

FACTO RELEVANTE

:: Em 1990 foi iniciado um processo de inventário no Tribunal da Comarca de Vagos, em 1994 é requerido que se excluíssem alguns bens do inventário porque existia mais um herdeiro de um primeiro casamento, e esses bens não fazem parte da herança da qual se estava a fazer o processo de inventário, tal pretensão foi indeferida. Foi interposta uma acção Declarativa que posteriormente foi apensada ao processo de Inventário. Realizado o julgamento a acção declarativa foi julgada procedente tendo sido interposto Recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra e posteriormente para o Supremo Tribunal de Justiça. Para surpresa ao consultar o processo o mandatário verificou que o processo de inventário não estava apensado ao Recurso apresentado no Tribunal da Relação mas que tinha sido desapensado e remetido ao tribunal da Comarca de Vagos, ficando assim o recurso sem a prova mais importante que era o processo de inventário.



278

TRIBUNAL

:: Tribunal do Trabalho de Loures

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção de impugnação de despedimento

FACTO RELEVANTE

:: A acção foi intentada em 30/04/2003, a audiência prévia realizada a 02/06/2003 a resposta à contestação deu entrada em 26/06/2003 e em Outubro de 2003 é proferido o seguinte despacho *tendo em vista a elaboração do competente despacho saneador, convido as partes a apresentarem, no prazo de 10 dias, os competentes suportes informáticos que lhes serão oportunamente distribuídos.*

Desde essa data, ou seja há quase um ano, não aconteceu nada, nem despacho saneador, nem tão pouco marcação de julgamento.

COMENTÁRIO

:: *Os prazos legais são só para os advogados cumprirem. Assim como o acelaramento processual previsto na reforma do código do processo do trabalho é letra morta em muitos tribunais.*

279

TRIBUNAL

:: Juízo Criminal do Porto

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Processo Crime

FACTO RELEVANTE

:: A 19 de Julho de 2004 o mandatário recebe a notificação do Tribunal referente a um processo de 2003, dando conta de um despacho de recebimento da acusação proferida pelo Ministério Público e acompanhada pela Assistente em que marca a audiência de discussão e julgamento para o dia 7 de Novembro de 2005 (primeira data), ou para o dia 5 de Dezembro de 2005 (segunda data).

280

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Providência Cautelar

FACTO RELEVANTE

:: Intentada em Junho de 2001. Produção de prova concluída em Novembro de 2001. Aguarda decisão.

COMENTÁRIO

:: *É uma providência cautelar*

281

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

:: Fase dos articulados ficou concluída em Junho de 2001, desde então que aguarda o Despacho Saneador.

282

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

:: Acção intentada em Dezembro de 2001. Fase dos articulados concluída em Março de 2002. Aguarda marcação de audiência preliminar.

283

TRIBUNAL

:: Juízo Cível de Loulé

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

:: Acção intentada em Agosto de 1995, originalmente no Tribunal de Portimão. Julgamento concluído em Setembro de 2003. Aguarda sentença.

284

TRIBUNAL

:: Vara Cível de Lisboa

ESPÉCIE DE PROCESSO

:: Acção declarativa de condenação

FACTO RELEVANTE

:: Acção intentada em Maio de 1998. Fazer dos articulados concluída em Setembro de 2000. aguarda marcação de julgamento.

IMORAL

ILÍCITO

ILEGAL

EXISTE PROCURADORIA ILÍCITA

Não arrisque. Fale com quem de DIREITO

O recurso a procuradores ilícitos é um risco para os interesses jurídicos dos consumidores, uma vez que não têm a formação ou preparação necessárias para dar uma resposta juridicamente correcta. Não arrisque confusões.

Fale com um Advogado ou Solicitador.



O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE DA INDEFESA



Paula Teixeira da Cruz | Advogada

O novo regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado pela Lei nº 34/2004, de 29 de Julho, foi publicado.

É um instrumento legislativo que – assim saibamos fazer com que e o Estado cumpra o que lhe compete – permitirá reforçar o papel da Advocacia na defesa do Cidadão.

Alinho, porém, preambularmente, reserva profunda de princípio no que tange ao acesso ao direito por estrangeiros e apátridas, sem título de residência válido, à semelhança do que já sucedia com o regime anterior.

O artigo 7º da Lei nº 34/2004, de 29 de Julho, estatui, pelo respectivo nº 2, que aos estrangeiros sem título de residência válido num Estado-membro da União Europeia é reconhecido o direito a protecção jurídica, na medida em que ele seja atribuído aos Portugueses pelas leis dos respectivos Estados.

Trata-se de uma consagração formal de um não menos igualmente formal princípio da reciprocidade: importa não perder de vista que muitos cidadãos estrangeiros

são originários de países que não contemplam nas respectivas ordens jurídicas internas o direito a protecção jurídica, pelo que muito menos a prevêem para nacionais de países terceiros.

O artigo 7º da nova Lei, nos casos em que não existe reciprocidade, consagra, portanto, o princípio da reciprocidade da indefesa!

Continua, uma vez mais, neste particular, a solução normativa consagrada a merecer uma análise de incompatibilidade com a Lei Constitucional.

O nº 1 do artigo 20º da Constituição estatui que a **todos** é assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos; e do nº 2 do mesmo normativo resulta que **todos** têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.

O acesso ao direito é um direito fundamental e são os direitos fundamentais que fornecem um padrão de aferição para a lei ordinária, não o contrário. Impõe-se, assim, que a lei ordinária se mova no quadro dos direitos fundamentais previstos na Constituição, não o contrário.

Ora, no caso, os nacionais de países cujas ordens jurídicas não contemplem o princípio da reciprocidade e que se encontrem em situação de insuficiência económica, vêem suprimido o direito de acesso ao direito. É esta supressão do direito fundamental que a nossa Constituição em circunstância alguma admite, como ine-

quivocamente resulta do respectivo artigo 18º.

Há, na verdade, que sublinhar, desde logo, que se trata de verdadeira supressão do direito, nem cabendo aqui, sequer, a conhecida discussão em torno da restrição/regulação de Direitos, Liberdades e Garantias.

Se as restrições obedecem aos requisitos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 18º da CRP, as leis não podem em circunstância alguma – mesmo as restritivas nos termos constitucionalmente previstos, insiste-se – diminuir o núcleo essencial dos preceitos constitucionais em causa. Porém, é de supressão do direito que se trata no caso que vimos apreciando.

Da aplicação de tal regime resultará, em nosso entender, que serão nulos os actos administrativos que violem o direito fundamental de acesso ao direito (al. d) do nº 2 do artigo 133º do Código do Procedimento Administrativo).

Foi uma oportunidade perdida de concretização de cidadania.

A solução normativa não corresponde, como é bom de ver, à proposta apresentada pela Ordem dos Advogados, neste particular, como noutros.

Na verdade, tal como a Ordem dos Advogados o concebeu e propôs, o regime de acesso ao direito e aos tribunais aplicável aos estrangeiros e apátridas, seria exactamente o mesmo que o vigente para os nacionais, única solução que, em nosso entender, é compatível com os artigos 15º, 18º e 20º da Constituição da República Portuguesa.

Uma proposta de que não abdicaremos. ■

SEM SOMBRA DE ADVOCACIA PÚBLICA



Rogério Alves | Advogado | Presidente do CDL

No número anterior deste Boletim o Sr. Dr. João Correia, Ilustre Advogado e 1.º Vice Presidente do Conselho Geral, num artigo intitulado "*O apoio judiciário - uma concretização democrática para uma advocacia plural e livre*", escreveu, a dado passo, o seguinte:

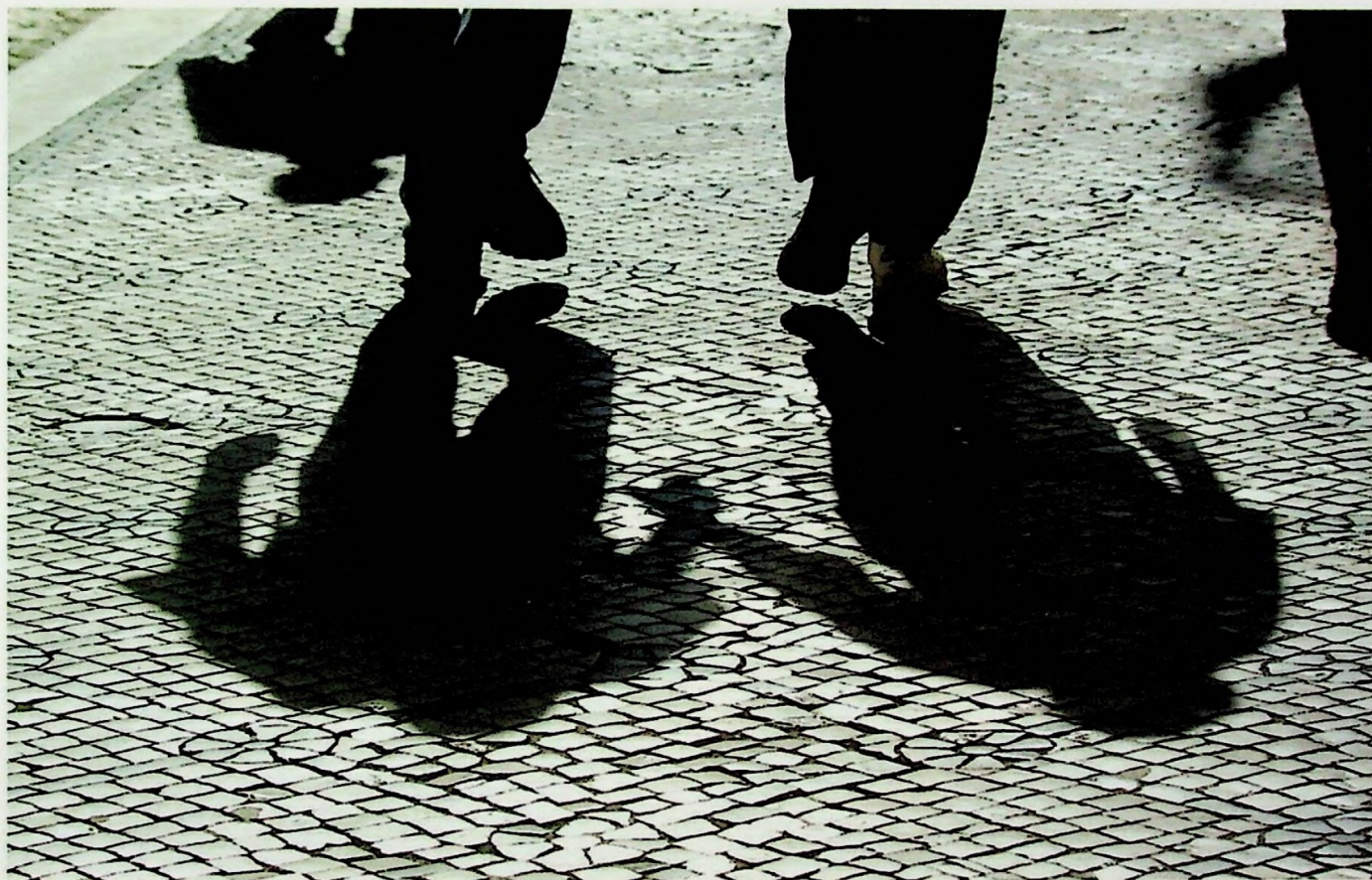
"As perversões económicas e deontológicas são muitas mais, tendo-se chegado fatalmente à opção pela Advocacia Pública (figura defendida pelos juizes e, em parte, pelo actual Conselho Distrital de Lisboa)
(...)
A actual Direcção da O.A. recusou estas soluções e lançou-se na defesa da última solução possível, antes e fora da Advocacia Pública ..."

O texto não revela em que parte o actual Conselho Distrital de Lisboa defendeu a advocacia pública, nem que parte dessa advocacia defendeu. O que não permite uma cirúrgica impugnação especificada. Acresce que, ao deixar indefinida a dita parte, permite que esta se confunda com o todo, ao sabor das especulações de quem leia o citado artigo.

Ora o Conselho Distrital de Lisboa, tal como eu próprio, nunca defendemos a figura do defensor público ou do advogado público. Direi mesmo que o único defensor público que teria dado algum jeito seria o Ricardo Carvalho, pelo montante que, com a sua transferência, teria proporcionado aos sempre sedentos cofres nacionais. E porque a memória por vezes é curta, recupero, a este respeito, fragmentos de um texto que produzi em Março de 2003, com o qual colaborei na discussão interna que se tem vindo a travar na Ordem. O texto é bastante extenso, não visava ser publicado, e é escrito num tom coloquial e tópico. Ainda assim, reproduzo o extracto sem alterações:

"A reforma do sistema de acesso ao direito é uma das prioridades da Ordem dos Advogados. O ponto de partida da reforma

situa-se, como é óbvio, na situação em vigor. Como descrevê-la? Aqui parece existir algum consenso. O sistema é laxista. Não controla o acesso dos cidadãos ao regime mediante um controlo efectivo dos seus rendimentos e possibilidades económicas. O sistema é também laxista quando não ajuíza a bondade das pretensões (no plano jurídico, no plano moral e ético, no plano da viabilidade). Concede apoio a entidades que dele não deveriam usufruir (as pessoas colectivas). Não consagra a equiparação ao mandato forense, nomeadamente por não permitir ao advogado nomeado ajuizar sobre o mérito e viabilidade da pretensão, como o faria no seu escritório. O mecanismo da escusa não supre a deficiência do sistema. O actual sistema consagra um sistema de pagamento errado e deficiente. Errado pela consagração generalizada do pagamento à peça (não se entra sequer na apreciação do mérito da tabela em vigor). Deficiente pelos atrasos sistématicos que gera nos pagamentos, pela pulverização de entidades que procedem aos pagamentos (todos e cada um dos tribunais), enfim, tudo aquilo que se conhece. O sistema gera acumulações indevidas, um insuportável e dificilmente erradicável sis-



tema de "cambão", suspeitas de favorecimento nas nomeações relativas às escalas, e tudo o mais que se conhece, se alega e constitui motivo de reprovação generalizada pelos advogados e pela Ordem dos Advogados. O sistema é despesista. Gasta-se muito mais dinheiro do que o devido, quer pela falta de controle dos beneficiários, quer pela falta de controle das pretensões, que geram um enorme excesso de pendências inútil e indevido. Mais: o sistema tornou-se, sobretudo em certas zonas, uma arma letal apontada ao coração da advocacia, concebida como aquilo que verdadeiramente é: uma profissão liberal." (fim de citação).

Esta consciência da imperatividade da reforma sempre animou e motivou o CDL, que, sobretudo através do seu Vice-Presidente, Dr. António Costeira Faustino, tem participado de forma permanente, produ-

tiva e empenhada, em todo o processo negocial mantido com o Estado Português e nos diversos grupos de trabalho criados para o efeito. A reforma do sistema assumiu-se sempre como uma prioridade máxima, face ao desconcertante cenário evidenciado pela legislação revogada em 1 de Setembro. Nunca, porém, em defesa do defensor público, antes em defesa da advocacia livre, independente, sem trelas nem tutelas.

Contudo, vincada a proscrição absoluta do advogado público, cumpre recordar que o Estado tem aqui um leque de responsabilidades várias, das quais não pode alhear-se, mediante uma espécie de cessão da posição contratual que transmite para a Ordem aquilo que ao Estado cabe cumprir. Por exemplo: cabe ao Estado financiar todos os custos decorrentes para o Ordem dos Advogados do funciona-

mento do sistema de acesso ao direito. Disso, a Ordem não pode isentar o governo. E cabe-lhe, de igual modo, pagar a tempo e horas aos advogados e advogados estagiários que, a preços módicos, situados muito aquém do que seriam os seus honorários, exercem a sua actividade no quadro do apoio judiciário. Ora aqui surgem algumas divergências importantes quanto àquilo que se estipula na entretanto publicada Lei 34/2004, de 29 de Julho.

Vejamos alguns exemplos. A Lei prevê no seu artigo 45.º, nº1, a criação de uma unidade orgânica própria "destinada a gerir o sistema de acesso ao direito, com autonomia funcional e organizacional relativamente às suas restantes atribuições". Eis então o IAD. A Ordem passará a ser financiada pelo Estado, o qual, em contrapartida, fiscalizará a utilização das verbas transferidas através do seu representante,



nomeado para uma comissão de fiscalização "a criar junto da Ordem dos Advogados, no âmbito do organismo referido no número 1". O dito IAD, sendo uma parte integrante da Ordem, funcionará, ao que tudo indica, nas instalações da Ordem, com funcionários da Ordem, equipamentos da Ordem, consumíveis pagos pela Ordem, que o Estado depois pagará nos termos do anunciado regulamento, depois de devidamente homologado. (artigo 45.º, nº 4, da Lei 34/2004). Não se sabe ainda como será com os funcionários, equipamentos e consumíveis dos gabinetes de consulta jurídica, cuja multiplicação e generalização se impõe agora com grande urgência, atentos os seus novos moldes e as também novas e importantíssimas funções de exame prévio à pretensão dos particulares, com que são brindados pela nova Lei. (Vd. artigos 15.º e 21.º entre outros).

Embora entusiasmado com a reforma, não concordo com este caminho. Teria preferido, e por isso me bati, uma separação clara entre os órgãos e serviços da Ordem dos Advogados e este novo ente.

O Estado deveria criar a estrutura física, material e humana, em termos de pessoal, funcionários, etc., relativa aos serviços ligados ao acesso ao direito, sua concessão, âmbito e retirada, incluindo os gabinetes de consulta jurídica, cabendo-lhe ainda a ele, Estado, a responsabilidade final no abortar precoce das pretensões destituídas de fundamento legal.

Neste mesmo quadro caberia à Ordem o estabelecimento das regras de indicação dos advogados que iriam prestar os seus serviços e (obviamente), o controlo deontológico da sua actividade, no exercício normal dos seus poderes-deveres, pois não há motivo para qualquer distinção

entre os advogados que operam no quadro do mandato e aqueles que são nomeados na esfera do acesso ao direito.

Assim se daria a César o que é de César e à Ordem o que é da Ordem. A forma ao Estado e o conteúdo à Ordem e aos Advogados.

E assim também se evitariam soluções absurdas, como a que consiste em cometer aos conselhos distritais, qual órgão de recurso, ou, como diz a lei, de reclamação (artigo 14.º/3), competências relativas ao indeferimento das pretensões que os gabinetes de consulta jurídica venham a fazer naufragar. Teremos, a partir de agora, os conselhos distritais a analisar, em cada mês, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou sabe Deus quantas, propostas de abortadas acções judiciais ou diligências variadas, mediante o estudo dos respectivos fundamentos, documentos e demais ele-

mentos. Uma carga imprópria, dolorosa e porventura mesmo insuportável. Assim se estraga uma boa ideia com uma péssima solução. É verdade que deverá ser um Advogado quem, de mérito, deverá aquilatar quanto à tal "existência de fundamento legal", mas não deverá ser um órgão da Ordem, neste caso o conselho distrital, com recurso para o Conselho Geral (?) ou o Conselho Superior (?), a deixar pretensão e patrocinado em terra, Mais um odioso indevidamente colocado nos ombros da Ordem, que recusa aquilo que só o Estado deve recusar. Vamos ver o que a regulamentação nos trará, mas eu não deitaria muitos foguetes antes da festa.

Mas há mais e pior. A Lei remete para uma portaria o *como*, *quando* e *quanto* da remuneração a pagar aos advogados (cfr.

Artigo 3.º/2). Em sede negocial tem-se apontado para a solução de, também relativamente a estas verbas, as fazer transitar pelo Ordem, através do IAD. Ou seja: o Estado paga à Ordem e a Ordem paga aos advogados.

Discordo desta opção. Recordo a este respeito o programa de candidatura do actual Bastonário. Falava-se em contratualizar as verbas do OE com a Ordem, cometendo, todavia, aos serviços do Estado a execução concreta dos programas, tal como o pagamento de honorários aos advogados envolvidos na prestação dos serviços. E assim deveria ser. Uma vez garantida a existência dos montantes previstos, não vejo porque deverá ser cometida à Ordem a intendência dos pagamentos, a tal "execução concreta dos programas". O es-

sencial mesmo é assegurar que o pagamento será feito, através da celebração de um contrato programa e da exigência da inscrição atempada no OE da verba necessária e suficiente. Assim todos conhecerão as linhas com que se cosem. Os cidadãos saberão com o que poderão contar, a Ordem e os advogados também.

Vejo com apreensão a publicação da Lei, desacompanhada da regulamentação que por toda a parte anuncia. Não vejo grandes alternativas que não passem pela suspensão total ou parcial do diploma, enquanto se debate e conclui a formatação do sistema. E é nessa formatação do sistema que terão de se corrigir os seus defeitos, sobretudo os grosseiros, para que as qualidades, que algumas também tem, não fiquem inviabilizadas. ■

Pós-Graduação On-line em Contencioso Tributário 1ª Edição

18 de Outubro de 2004 a 30 de Abril de 2005
(6 meses de formação)

COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Coordenação do curso:
Professor Doutor J. L. Saldanha Sanches

Autoria e Tutoria:
Dr.ª Serena Neto e Dr. Samuel Almeida

PARCERIA

- Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados
- Instituto Superior de Gestão



Curso pós-graduação a distância ministrado no
Centro de Formação On-line

**100 Unidades de Crédito no âmbito do Regulamento
Base de Dados em CD-Rom com recolha de jurisprudência e bibliografia.
Consulte Programa e informação detalhada no «Catálogo de Cursos» em
www.iformare.pt/oa.

P
A
R
C
E
R
I
A

Pós-Graduação em Direito das Sociedades Comerciais 2ª Edição

11 de Outubro de 2004 a 15 de Julho de 2005
(9 meses de formação)

COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Coordenação do curso:
Dr. Carlos Olavo e Prof. Doutor Pereira de Almeida

Autoria:
Dra. Rita Lemos Damião

Tutoria:
Dr. Luís Filipe Caldas e António Calisto Pato

PARCERIA

- Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados
- Instituto Superior de Gestão



Curso pós-graduação a distância ministrado no
Centro de Formação On-line

**100 Unidades de Crédito no âmbito do Regulamento
Base de Dados em CD-Rom com recolha de mais de 200 registos jurisprudências e
bibliografia exaustiva.
Consulte Programa e informação detalhada no «Catálogo de Cursos» em
www.iformare.pt/oa.



O NOVO REGIME DE ACESSO AO DIREITO



Catarina Lima da Costa | Advogada

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, estabelece o novo regime de acesso ao direito e aos tribunais.

Para além do papel fundamental que a OA passa a desempenhar na concretização deste sistema, há outros aspectos a ter em consideração na sua análise.

Desta forma, cumpre-me salientar e examinar os seguintes pontos:

1- Mantêm-se os mesmos mecanismos de acesso ao direito: informação jurídica e protecção jurídica – art. 1.º n.º 2 e art. 2.º n.º 2;

2- Encontra-se agora expressamente previsto no n.º 2 do art. 3.º o reembolso das despesas dos profissionais forenses pelo Estado, no âmbito da sua intervenção

no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

(Esta solução, decorria já do DL n.º 391/88, de 26 de Outubro).

3- Consagra-se de forma expressa no art. 9.º, a isenção do pagamento de quaisquer quantias despendidas com a obtenção de requerimentos, certidões e documentos, pedidos para fins de protecção jurídica.

Esta é pois uma introdução positiva, e que clarifica muitas situações verificadas, nomeadamente em Conservatórias e Serviços de Finanças;

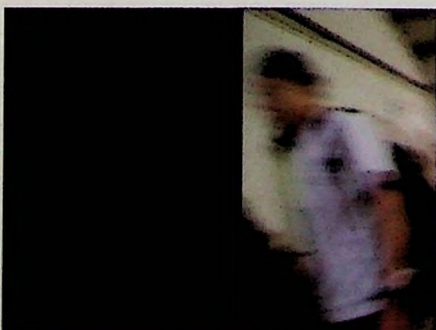
4- Quanto ao âmbito pessoal da protecção jurídica, há um alargamento deste âmbito aos estrangeiros e apátridas com

título de residência válido num Estado membro da UE (art. 7.º n.º 1);

5- Relativamente às modalidades de apoio judiciário (art. 16.º), a alteração mais significativa é o desaparecimento da modalidade de pagamento de honorários a patrono escolhido, e da modalidade de pagamento de remuneração ao solicitador de execução escolhido.

O que temos agora, são as modalidades de nomeação e pagamento de honorários de patrono, (nomeado entenda-se), e pagamento de remuneração do solicitador de execução designado. – alíneas b) e c) do artigo citado.

Foi intenção clara do legislador, e também dos órgãos da OA, empenhados nesta



Se a situação de insuficiência económica for superveniente, ou se surgir no decurso do processo um encargo excepcional, o interessado poderá requerer, nesse momento, o apoio judiciário.

modificação, acabar com o «cambão» existente, conhecido por todos os profissionais forenses, e implementado em algumas comarcas deste país de uma forma vergonhosa.

Tenta-se agora que os advogados mais novos, ou aqueles que infelizmente não possuem a sorte de ter alguém na família que exerça advocacia, possam ter as condições necessárias para o exercício da profissão. Para que, desta forma, consigam ter o seu próprio escritório e suportar todas as despesas inerentes à nossa actividade.

Este é, sem dúvida, um importante passo na dinamização da jovem advocacia, e um ganho para a advocacia em geral, que tantas vezes deixa escapar-lhe profissionais com grande capacidade, por motivos meramente económicos.

Questionável, porém, parece ser, de certa forma, a constitucionalidade desta solução, pois os cidadãos deixam de poder escolher livremente o seu patrono, isto se quiserem usufruir do apoio judiciário na modalidade de pagamento de honorários de patrono.

Surge também a modalidade de pagamento faseado da taxa de justiça e demais encargos com o processo, de honorários de patrono nomeado e de remuneração do solicitador de execução designado (alínea d);

6- De acordo com o n.º 2 do art. 18.º, o pedido de apoio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual.

Esta regra comportará duas excepções:

Se a situação de insuficiência económica for superveniente, ou se surgir no decurso do processo um encargo excepcional, o interessado poderá requerer, nes-



Foi intenção clara do legislador, e também dos órgãos da OA, empenhados nesta modificação, acabar com o «cambão» existente (...)

se momento, o apoio judiciário.

No entanto, esta nova regra não se aplica ao processo penal, de acordo com o n.º 1 do art. 44.º.

Este é, a meu ver, um importante direito que é retirado aos cidadãos, e defendo a solução contida na lei anterior, pois só ela poderá assegurar um acesso igual à justiça.

7- A consulta jurídica passa, com este novo regime de acesso ao direito, a ter uma importância fundamental.

Constitui uma resposta a muitos daqueles que viam no regime do apoio judiciário uma maneira simples e fácil de intentar acções sem qualquer fundamento jurídico, contra quem importunasse os supostos direitos de alguém...

Há muito que fazia falta um critério para seleccionar as situações que poderão ser dignas de tutela jurídica, e aquelas que embora o sendo, não encontrarão, por outros motivos, (nomeadamente por motivos de índole processual) salvaguarda no nosso Ordenamento Jurídico.

A nomeação de patrono oficioso para a propositura de uma acção fica agora dependente do juízo prévio, feito por um advogado, sobre a existência de fundamento

legal da pretensão, efectuado em sede de consulta jurídica.

8- Os critérios de apreciação de insuficiência económica dos requerentes de protecção jurídica, são completamente alterados.

O art. 8.º, sob a epígrafe «Insuficiência económica», remete a prova e apreciação dessa insuficiência para um anexo publicado na presente lei.

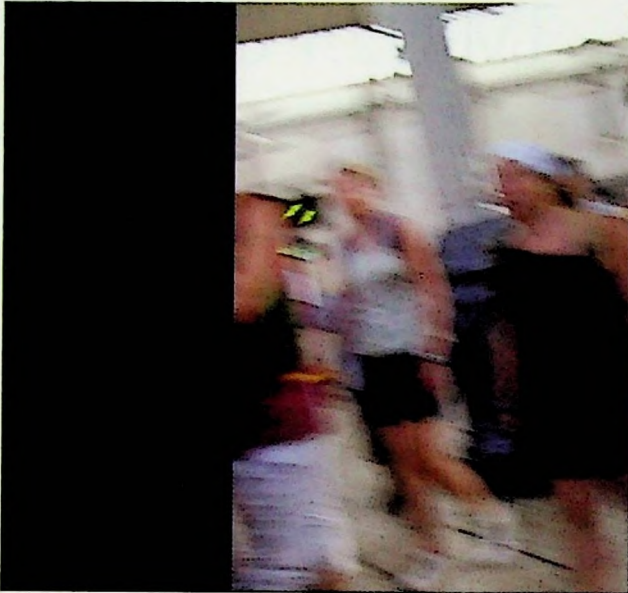
De acordo com os critérios aí estabelecidos, o rendimento relevante para efeitos de concessão de protecção jurídica, diz respeito ao rendimento do agregado familiar do requerente, e irá ser apurado com base num cálculo específico que não está ainda determinado.

Porém, pensa-se que este cálculo irá ter em conta as despesas permanentes que o agregado familiar tenha de eventualmente suportar: habitação, alimentação...

Por este motivo, não posso ainda emitir uma opinião concreta acerca dos valores estabelecidos como rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica.

No entanto, à primeira vista, parece-me que os limites fixados, serão muito baixos.

O valor dos depósitos bancários e dos



Finalmente, passam a existir para todos os processos, os mesmos critérios para a concessão de apoio judiciário, visto que passa a ser a mesma entidade, a Segurança Social, que decidirá e apreciará todos os pedidos feitos neste âmbito.

valores mobiliários de que o agregado familiar seja titular, são também tomados em conta para efeitos de atribuição de protecção jurídica.

A nova lei deixa, porém, uma abertura para aqueles casos concretos, em que os Serviços de Segurança Social, entendam que, por motivo específico, não devam ser aplicados os resultados da apreciação efectuada ao abrigo dos critérios estabelecidos.

É assim criada uma Comissão própria, que têm como competência decidir a concessão da protecção jurídica a esses casos.

Ressalvada esta excepção, a decisão sobre a concessão de protecção jurídica continua a caber ao dirigente máximo dos Serviços da Segurança Social da área de residência do requerente (art. 20.º n.º 1).

9- As situações em que é possível o cancelamento da protecção jurídica mantêm-se as mesmas que vigoravam no regime anterior (art. 10.º).

A situação de aquisição de meios económicos suficientes por parte do requerente, para efeitos deste poder suportar os custos de um processo, é explicada e concretizada no n.º 2 do art. 10.º e no art. 13.º.

O requerente tem o dever de declarar,

no momento em que verifique que está em condições de dispensar o apoio concedido, esse mesmo facto.

Porém, caso não o faça, e nos casos em que se verifique que o requerente possuía à data do pedido, ou que adquiriu no prazo de 4 anos após o termo do processo, meios económicos para pagar os encargos relativos ao processo, é instaurada acção para cobrança dessas importâncias pelo MP ou por qualquer interessado, de acordo com o n.º 3 do art. 12.º.

Parece-me excessivo este prazo de 4 anos estabelecido para que o requerente venha a efectuar esse pagamento.

O art. 13.º desta nova lei estabelece também no seu n.º 2 como presunção de aquisição de meios económicos suficientes, a obtenção de vencimento na acção, ainda que parcial.

Tal presunção será afastada se, pela sua natureza ou valor, o que se obtenha não possa ser tido em conta na apreciação económica, nos termos do art. 8.º (isto é: que este vencimento não altere significativamente a situação económica vivida pelo requerente).

10- Quanto ao processo penal, a autoridade judiciária a quem incumbir a nomeação de defensor ao arguido, irá disponibilizar-lhe listas de advogados, elaboradas pela OA, para que este possa escolher o seu defensor.

Finalmente, passam a existir para todos os processos, os mesmos critérios para a concessão de apoio judiciário, visto que passa a ser a mesma entidade, a Segurança Social, que decidirá e apreciará todos os pedidos feitos neste âmbito.

Penso que, se há vários aspectos positivos nesta nova lei e que concretamente, (e digo-o sem qualquer tipo de preconceito), beneficiam os advogados e em especial os jovens advogados, que estão a começar a sua vida profissional, há outros que prejudicam claramente os direitos dos cidadãos.

Cidadãos, que de acordo com o n.º1 do art.1.º da presente lei, e em decorrência lógica da CRP, não podem ver o seu acesso à justiça e ao direito denegado por falta de meios económicos.

E este é pois, um princípio que qualquer Estado de Direito democrático tem de ter como fundamental. ■

A LEI DO APOIO JUDICIÁRIO

DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO À SALVAÇÃO DO REGIME



João Correia | Advogado, 1.º Vice-Presidente do Conselho Geral

A nova Lei foi publicada com as seguintes graves imperfeições:

1. Curtíssima *vacatio legis*;
2. Omissão da imprescindível regulamentação;
3. Inexistência de financiamento adequado.

A O.A. sempre exigiu, para receber o regime do Apoio Judiciário o seguinte:

- a) a regulamentação da Lei (decreto regulamentar, portarias e regulamentos);
- b) a garantia de estabilidade financeira, para não se repetirem os insuportáveis atrasos no pagamento dos honorários;
- c) o pagamento dos honorários devidos à luz da Lei n.º 30-E/2000 e da Portaria n.º 150/2002;
- d) a conexão entre o Apoio Judiciário e a *Formação em Exercício* dos Advogados-Estagiários.

Perante a publicação da Lei, nas aludidas circunstâncias, duas alternativas surgiram:

- A. A suspensão da sua vigência, o que coerentemente defendemos junto do Ministro da Justiça;
- B. A concretização imediata de tudo o que pudesse ser extraído da Lei nova.

Para nós, Advogados, o regime da Lei Nova tinha de ser completamente clarificado, uma vez que se mostra difícil a aplicação de tudo o que nela se prevê ou, mesmo, do que ela sugere. Assim, preconizámos a subsistência de tudo o que vinha da Lei n.º 30-E/2000 até que a regulamentação e os financiamentos se tornassem seguros.

No entanto, era imprescindível que o Governo, antes de mais, procedesse:

1. Ao apuramento das dívidas de honorários, Tribunal por Tribunal, o que nunca fora feito com adequada segurança;
2. Ao pagamento desses honorários como factor de confiança mínima para retomar todas as negociações inerentes a este novo sistema.

Conseguiu-se o apuramento das dívidas e alcançou-se a garantia do imediato pagamento.

Mas é pouco.

Estamos longe da regulamentação completa da nova Lei e, mais que isso, estamos longe da concretização do Instituto do

Acesso ao Direito (I.A.D.). Há que reiterar, na verdade, que a O.A. só pode receber o encargo de gerir o sistema do Apoio Judiciário se alcançarmos as garantias financeiras próprias.

No essencial, teremos de garantir:

1. Autonomia nas nomeações;
2. Autonomia no processamento dos montantes a pagar a cada Advogado.

É-nos indiferente a natureza jurídica da entidade que procede ao pagamento dos honorários e das despesas aos Advogados. Assim, se o Ministério da Justiça quiser proceder aos pagamentos dos honorários aos Advogados, de acordo com a indicação dos montantes que a Ordem fizer, nós aplaudiremos essa solução. O que nós rejeitamos, por questões de princípio, é a possibilidade de um Juiz, um Secretário Judicial ou um Funcionário Público terem o poder de fixar valores e de decidir sobre o momento em que vão pagar os honorários dos Advogados.

Conseguiu-se, para já, como se viu, o pagamento imediato dos honorários em dívida.

Mas conseguiu-se muito mais. Alcançou-se a fiscalização dos atrasos nos pagamentos dos honorários, uma vez que o Ministro da Justiça ordenou a informação permanente sobre esses atrasos, a prestar ao seu Gabinete pelas Secretarias Judiciais, o que permitirá que eles se não repitam.

Mas ainda é pouco.

Faltam-nos os meios financeiros para instalar o I.A.D., faltam-nos a regulamentação das consultas e, acima de tudo, está por construir a conexão completa entre a O.A. e os Tribunais.

As escalas, os patronos escolhidos, a adaptação da nova Lei à realidade é um mundo de obstáculos que tem de ser ultrapassado com toda a determinação e coragem.

Entretanto, as soluções precárias e transitórias vão-se instalando como é exemplo a "Portaria dos Honorários" que, no essencial, repristina a Portaria n.º 150/2002. Nesse mundo de obstáculos avulta o papel dos Advogados-Estagiários que não deve ser minimizado pelo novo regime, antes reforçado na óptica da sua *formação em exercício*.

É minha convicção que só um fortíssimo braço-de-ferro vai permitir alcançar as adequadas soluções para a Jovem Advocacia Portuguesa. Estou esperançado no nosso sucesso colectivo. ■

BREVE NOTÍCIA SOBRE

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS QUANTO AO REGIME
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS
E DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Rui Delgado | Advogado,
Vice-Presidente do Conselho Geral
da Ordem dos Advogados

Se, como esperamos, vierem a ser acolhidas as propostas apresentadas pela Ordem dos Advogados para revisão do E.O.A. e do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados, verificar-se-ão importantes alterações em matéria de responsabilidade civil profissional dos Advogados. Os Advogados passarão a poder optar entre um regime de responsabilidade limitada e um regime de responsabilidade ilimitada.

Sempre que opte pelo regime de responsabilidade limitada o Advogado deverá, além de inscrever no seu papel timbrado a expressão "responsabilidade limitada", contratar e manter um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da sua actividade profissional por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo Conselho Geral e que terá, desde já, como limite mínimo 250.000 Euros.

Refira-se que o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o aludido seguro apenas na hipótese de a responsabilidade civil profissional do Advogado se fundar na mera culpa.

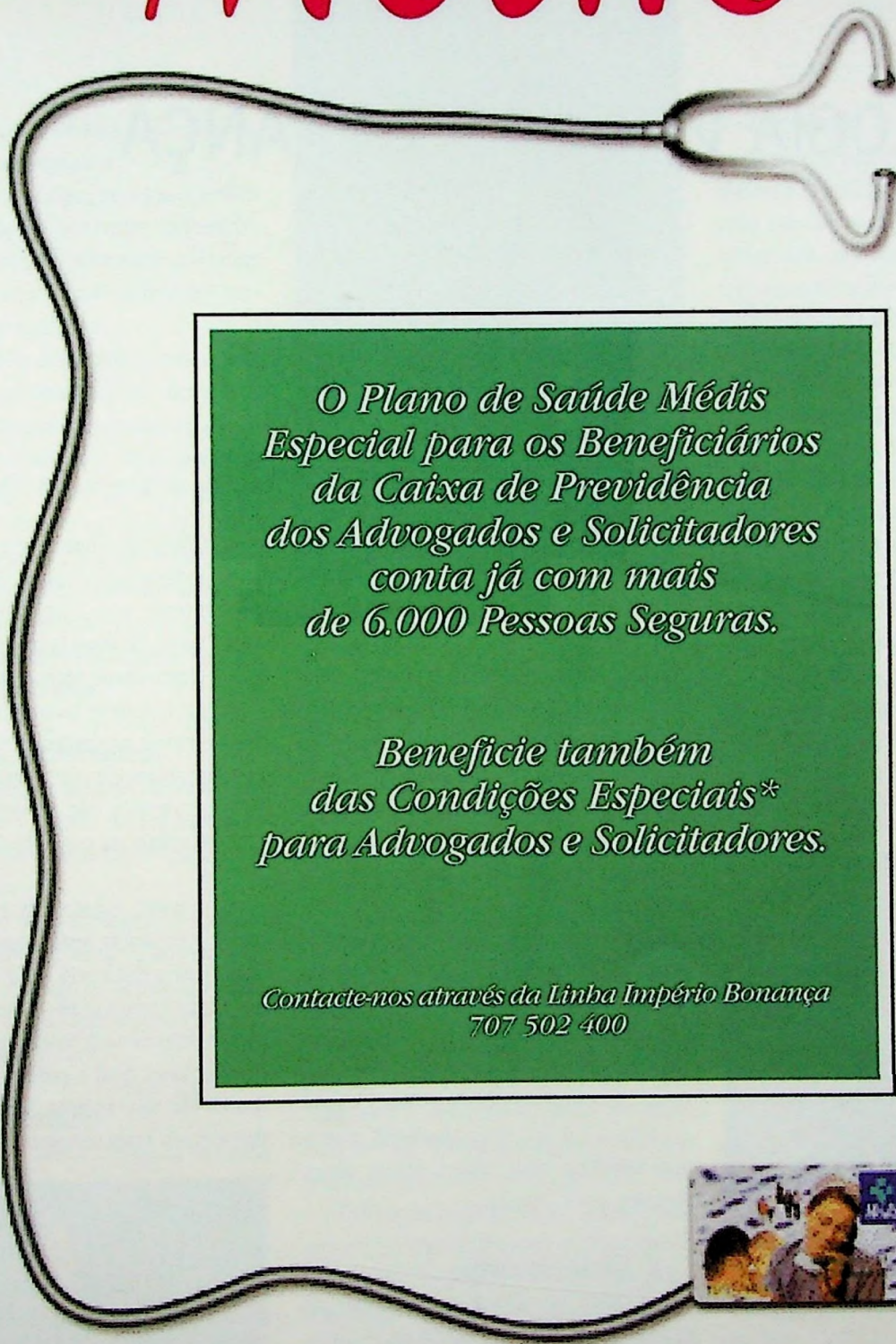
Para as Sociedades de Advogados que optem pelo regime de

responsabilidade limitada, o seu capital social mínimo deverá ser de 5.000 Euros e devem contratar um seguro de responsabilidade civil por um capital que variará entre um mínimo de 50.000 Euro e um máximo de 5.000.000 Euro e que não poderá ser inferior ao valor correspondente a cinquenta por cento do valor de facturação da sociedade no ano anterior.

Estamos convictos de que as alterações propostas constituem uma solução equilibrada:

- permitem a cada Advogado ou Sociedade de Advogados a opção por um ou por outro dos regimes existentes;
- afirmam o princípio da obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil profissional;
- criam para o Cliente do Advogado uma segurança efectiva (de pouco serve afirmar uma responsabilidade ilimitada e, depois, constatar-se não existir qualquer património ou capacidade para cumprir a obrigação de indemnizar). ■

Médis



*O Plano de Saúde Médis
Especial para os Beneficiários
da Caixa de Previdência
dos Advogados e Solicitadores
conta já com mais
de 6.000 Pessoas Seguras.*

*Beneficie também
das Condições Especiais*
para Advogados e Solicitadores.*

*Contacte-nos através da Linha Império Bonança
707 502 400*



Império Bonança

Para viver super-protegido.

TECNOLOGIA *VERSUS* SEGURANÇA

Este artigo versa sobre uma temática que tem gerado ao longo dos tempos muita controvérsia, pois desde sempre se associou o uso da tecnologia a um aumento da segurança. Este facto é uma realidade muito concreta se considerarmos que o utilizador da tecnologia está consciente dos riscos e de todos os cuidados que deve ter para garantir a segurança. Existem dois factores que podem mudar a intensidade desta relação: o factor humano e o factor do conhecimento tecnológico.

Após este primeiro parágrafo estão os leitores a perguntar-se: - Porque razão existe um artigo sobre tecnologia e segurança no Boletim da Ordem dos Advogados?

Espero que não desistam de ler os próximos parágrafos para encontrarem a resposta a esta questão.



Tecnologia e os Advogados

Os advogados nestes últimos anos tem começado a perceber em como a tecnologia pode ser um elemento muito importante na sua vida profissional. O uso da *Internet* como meio de pesquisa de informação, como troca de informação por *e-mail*, como meio de solicitar certidões de



Ricardo Negrão | Consultor de Sistemas de Informação

registos notariais, etc., tem sido cada vez mais utilizado pelos advogados. O inquérito realizado pela Ordem dos Advogados demonstra e confirma esta informação.

No entanto o uso da tecnologia também tem provocado alguns amargos de boca. Quantos dos leitores não perderam um documento, não tiveram o disco avariado e perderam toda a informação, não tiveram um vírus que provocou estragos irrecuperáveis, perderam o seu certificado digital, entre outros azares que nos podem acontecer pelo uso descuidado da tecnologia. Estes exemplos são de situações mais simples, pois alguns já podem ter passado por situações mais complexas como, por exemplo, o uso indevido do seu certificado digital e do seu *e-mail*.

Para além do factor humano, que é sem dúvida o mais crítico, temos vários factores tecnológicos.

O Factor Humano

O factor Humano é o mais difícil de controlar na relação Tecnologia - Segurança, pois, na grande maioria dos casos, os utilizadores da tecnologia dão-se por satisfeitos em realizar tarefas elementares, sem se preocuparem com os riscos/cuidados a ter com o uso da Tecnologia.

Por exemplo, qualquer leitor na primeira vez que utilizou um processador de texto (*Microsoft Word*) ficou fascinado

com o facto de poder escrever um texto, onde poderia modificar os caracteres, corrigir o texto, inserir imagens, etc. No entanto, só muito mais tarde aprende, com o maior elemento de aprendizagem humano - o Erro: que deve guardar o documento para prevenir acidentes como o corte de energia; bloqueio do computador; etc. Quantos de nós não perdemos já documentos apesar da consciência destes problemas.

Um outro exemplo que ocorre com muita frequência, está associado com a importância dada pelo utilizador às palavras passe (*passwords*) fornecidas para o uso de determinada tecnologia. Se pretendermos saber qual a *password* de um utilizador de um sistema informático, não existe nada mais simples do que lhe per-



guntar, pois poucos serão aqueles que não iram dizer a sua *password*.

O uso da tecnologia, pela sua simplicidade e vantagens concretas percebidas pelos utilizadores, levam estes a utilizarem a tecnologia sem se prevenirem em termos de segurança.

A prevenção deste factor passa pela consciência, do utilizador da tecnologia, para o facto de que não possui toda a informação para utilizar a tecnologia correctamente, e entender que deve participar em acções de formação sobre o tema.

É determinante que o utilizador atinja este nível de maturidade no uso da tecnologia, para perceber como pode e deve utilizar os factores tecnológicos que existem para garantir segurança.

Factores tecnológicos

Existem vários factores tecnológicos associados ao aumento da segurança na utilização de um computador ligado à *Internet* ou não.

O facto de ter o computador ligado à *Internet* só vem aumentar o potencial de tentativas de intrusão no vosso computador quando comparado quando não se encontra ligado.

Backup/Restore

O principal factor tecnológico para prevenção de acidentes com o computador, ou seus componentes, passa pela realização de *Backups* da informação. O utilizador de um computador deve realizar com alguma periodicidade *Backups* à informação que todos os dias cria ou recolhe. Com base nestes *Backups* pode em qualquer altura repor a informação em qualquer computador, caso aconteça alguma coisa ao seu computador.

Por exemplo, o Advogado, Dr. CPU, tem um computador portátil que usa todos os dias para fazer as anotações de todas as informações recolhidas nas reuniões com

Backup

Processo de realização de cópia de informação de um computador para outro suporte, com o objectivo de criar um ponto de recuperação da informação mais tarde no tempo.

Restore

Processo da recuperação da informação arquivada num *Backup*. Deve ser realizado com alguma periodicidade para garantir que o processo de *Backup* está a ocorrer com sucesso.

os seus clientes e colegas de profissão. Gabava-se que tinha sido a melhor aquisição para a sua actividade profissional desde o código penal anotado. Até que certo dia ao sair à pressa de um *táxi* a caminho do tribunal para um julgamento deixa o computador portátil no *táxi*. Quando se apercebe já era tarde, adeus portátil e com ele centenas de horas de trabalho e muita informação que dificilmente voltaria a recuperar.

A realização periódica de um *Backup* para um *CD-ROM*, fazendo uso de um gravador de *CD*, permitira ter cópias da informação e documentos, possibilitando em poucas horas o retomar do trabalho.

Associado ao processo de *Backup* está sempre o processo *Restore*, pois podemos fazer todos os *Backups*, mas se por qualquer razão não conseguimos fazer o *Restore*, o esforço despendido na realização dos *Backups* foi em vão. Assim devemos realizar testes de *Restore* com alguma periodicidade.

Por exemplo se fizer um *Backup* para *CD-ROM* mensalmente da sua informação, deve após cada cópia de *CD-ROM* tentar abrir um ou mais ficheiros para garantir que o *Backup* foi realizado com sucesso.

Antivírus

Uma das ameaças mais comuns nos dias de hoje são os vírus informáticos, que cada vez fazem uso da falta de conhecimento dos utilizadores para se propagarem e multiplicarem muito rapidamente, originando cada vez maiores prejuízos.

Existem vírus com capacidade de tomar conta do nosso computador e permitir que terceiros acessem à informação existente e utilizem os nossos recursos para propagar o vírus.

Para fazer face a esta ameaça existe um *software* denominado de Antivírus que nos permite a Detectar, Controlar e Eliminar os vírus.

Nos dias de hoje, aquando da aquisição de um computador novo é oferecido o *software* de antivírus com uma licença para um período reduzido (3 meses a 1 ano).



Esta licença permite que o *software* instalado possa ser alvo de actualizações sobre novos vírus que são criados diariamente, possibilitando a sua detecção e remoção.

Os principais fabricantes de *software* de antivírus disponibilizam pelo menos uma actualização por semana.

Quanto de vós não tem o antivírus actualizado? Muitos de certeza.

O uso do antivírus pode também trazer alguns aspectos negativos, tais como tornar o nosso computador mais lento, os fi-

cheiros são analisados quando os abrimos, para verificar a existência de vírus, o que provoca um atraso no processo, ou a origem de erros na utilização de outros programas, no entanto os seus aspectos positivos são muito mais que os negativos.

Como medida de prevenção, devemos ter sempre instalado um *software* de anti-vírus no nosso computador e termos a licença sempre activa para permitir as actualizações do antivírus.

Actualizações de segurança

Não existe o *software* perfeito, assim existem sempre erros, ou particularidades do *software* que não estão previstas, aquando do seu lançamento, e que originam erros ou falhas de segurança; são os chamados "Bug".

Bug

Termo inglês que identifica os erros de programação de *software* que só são detectados após o lançamento do produto para o mercado.

Estes *Bug* originam muitas vezes vulnerabilidades dos sistemas que, quando aproveitadas, podem originar o acesso a informação indevidamente, ao uso de recursos indevidos e a perda de informação.

Os fabricantes de *software* para fazer face a estes *Bug* disponibilizam actualizações do seu *software* para corrigir os erros que até à data tenham sido identificados.

Por exemplo a *Microsoft* disponibiliza os sites <http://windowsupdate.microsoft.com> para as actualizações dos sistemas operativos *Windows* e o site <http://officeupdate.microsoft.com> para as actualizações da colecção de produtos *Office*.

Como medida de prevenção, devemos regularmente (semanalmente) verificar se existem actualizações para o nosso computador.

Firewall

Os computadores que estão ligados à *Internet* são alvo de ataques a toda a hora com o objectivo de explorar qualquer vulnerabilidade/descuido do utilizador que permita o acesso ao computador remotamente, possibilitando assim o uso indevido da informação e dos recursos de computador alheio.

A instalação de uma *Firewall* permite controlar todo o tráfego existente entre o nosso computador e outros, baseado num conjunto de regras que pré-definimos.

Estas regras são a garantia da segurança que pretendemos, são configuráveis e permitem reduzir os perigos de exposição do nosso computador à rede *Internet*.

Firewall

Software instalado no nosso computador ou equipamento de rede que cria uma barreira ao tráfego de rede quer seja de entrada quer seja de saída de acordo com regras refinadas a quando da configuração da *firewall* (ver figura 1).

Devemos regularmente verificar se as regras estabelecidas satisfazem as nossas necessidades.

Chave Pública – Chave Privada

Este conceito é uma das aplicações mais brilhantes da Matemática nos nossos dias.

O uso da criptografia, que faz recurso dos mecanismos de algoritmos RSA e permite a troca de informação numa rede pública, como a *Internet*, de forma segura e com a garantia de integridade e origem da informação.

O processo é muito simples, e para o explicar vou primeiro utilizar o exemplo que é ilustrado na figura 2.

O Sr. A pretende enviar uma mensagem segura pela rede pública para o Sr. B. Para o fazer, coloca a mensagem num envelope e fecha o envelope com um cadeado (sua chave privada). Envia então a mensagem pela rede pública. A mensagem chega ao Sr. B que não consegue abrir a mensagem pois não tem a chave do cadeado, então coloca um novo cadeado e envia de volta a mensagem para o Sr. A. Este, ao receber a mensagem, consegue retirar o seu cadeado, mas não consegue a abrir a mensagem pois esta está fechada com o cadeado do Sr. B. Envia de novo a mensagem ao Sr. B, que, com a chave, abre o cadeado e lê a mensagem.

Este exemplo demonstra como é possível trocar mensagem cifradas sem a partilha das chaves privadas.

Como funciona este processo com o *e-mail* e o certificado disponibilizado pela Ordem.

O Certificado quando é gerado dá origem a duas chaves, uma pública (utilizada para a assinatura de documentos) e uma privada (utilizada para a cifra de documentos).

Assim quando enviamos uma mensagem de *e-mail* com a nossa assinatura digital, estamos a fazer uso de um algoritmo que gera uma assinatura com base na chave privada e na mensagem, sendo depois anexada à mensagem.

A mensagem ao chegar ao destinatário o *software* de correio vai separar a parte da correspondente à assinatura e à mensagem. Obtém, e arquiva no computador do destinatário, a chave pública do remetente a partir do repositório de chaves públicas disponibilizado pela entidade certificadora. Processa um algoritmo com essa chave e com a mensagem verifica se obtém a mesma informação da assinatura digital. Caso a informação seja igual, temos a certeza de que a mensagem foi originada pelo remetente e que não foi adul-

terada no caminho até ao destinatário.

Após ambas as partes terem as chaves públicas nos seus computadores, podem enviar mensagens cifradas.

Para o fazer o *software* de correio que utilizo a chave pública do destinatário com a chave privada do remetente e fazendo uso de um algoritmo público cifra a mensagem. A mensagem, ao chegar ao destinatário, é aberta com o conjunto da chave pública do remetente (já trocada anteriormente e a chave privada do destinatário e um algoritmo público.

Voltando ao exemplo anterior, o Sr. A quer enviar uma mensagem cifrada para o Sr. B, após a troca de mensagens assinada entre eles, o Sr. A ficou com a chave pública do Sr. B e o Sr. B com a chave pública do Sr. A. Assim quando o Sr. A pretender enviar a mensagem cifrada para o Sr. B só tem de utilizar o algoritmo de cifra com base na chave pública do Sr. B, pois só este é que vai conseguir decifrar a mensagem, pois só ele é que possui a chave pri-

Manutenção do Computador

Existem um conjunto de tarefas imprescindíveis para a manutenção da operacionalidade do vosso computador:

- Devem ser organizados testes periódicos para garantir de que o vosso computador não tem problemas de *Hardware*;
- Devem ser colocadas as actualizações de segurança do sistema operativo;
- Deve ser actualizado o *software* de antivirus pelo menos 1 vez por semana;
- A configuração da *Firewall* deve ser revista periodicamente;
- Devem realizar *Backups* e teste de *Restore* com a periodicidade de pelo menos 1 mês.

vada correspondente àquela chave pública.

Aos advogados que já possuem certificados digitais é possível a utilização desta tecnologia para o envio de mensagens cifradas entre advogados com certificado digital, ou entre outras pessoas que possuam certificados digitais.

Conclusão

Espero que concluída a leitura deste artigo, o leitor tenha compreendido que o uso da tecnologia tem sérias vantagens na actividade profissional de um advogado. No entanto, o uso descuidado, sem conhecimento e sem manutenção da tecnologia, podem originar situações graves de segurança das quais podem resultar a perda de informação, o uso indevido de informação, o uso indevido de recursos, etc., e podem originar prejuízos elevados.

Qualquer comentário, esclarecimentos ou sugestões sobre este artigo devem ser dirigidos para ricardo.negrao@cg.oe.pt.

Figura 1

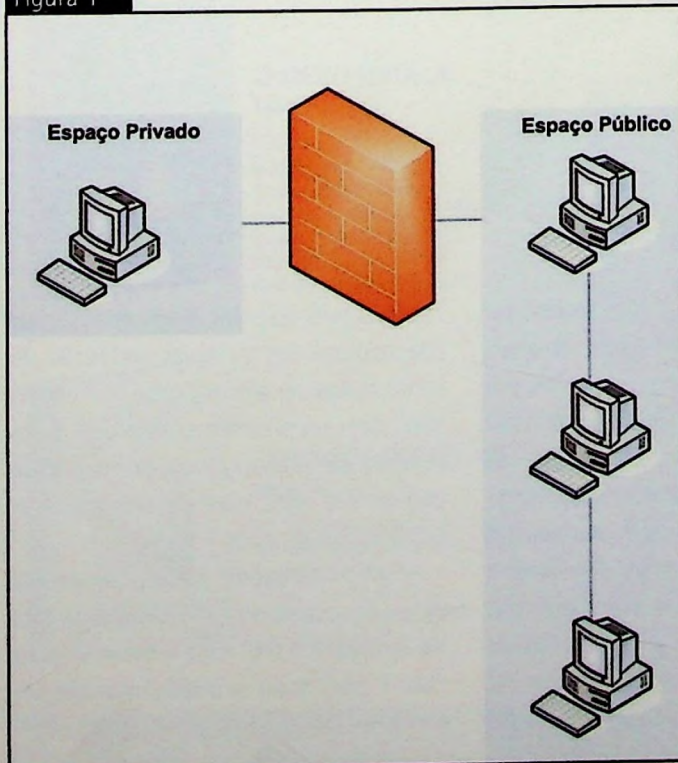
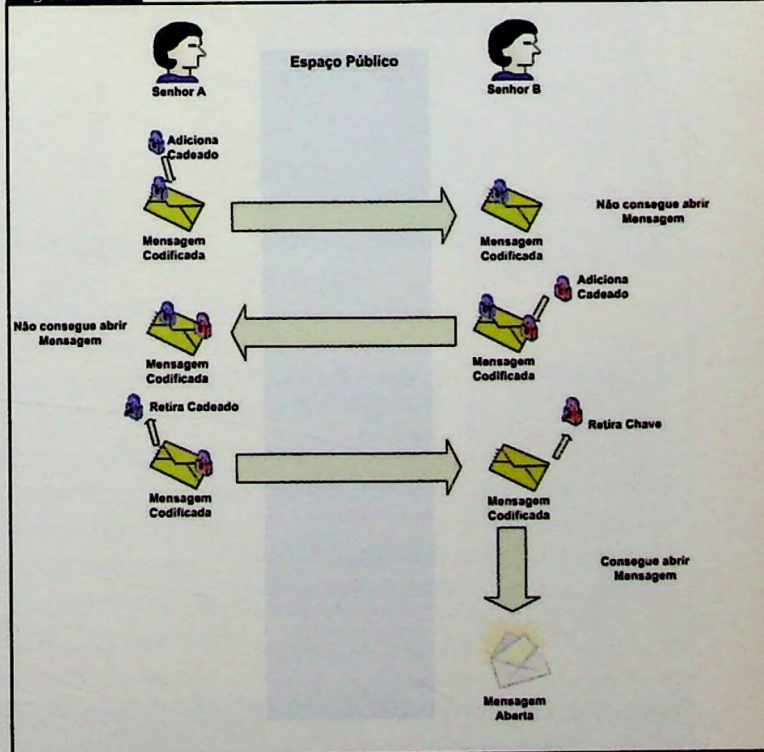


Figura 2



CRÓNICA CÉLERE SOBRE NADA



Alberto Jorge Silva | Advogado

Foi *Gustave Flaubert* quem sonhou escrever um "livro sobre nada", devaneio que, com algum acerto, convenhamos, deu em coisa nenhuma. Escrevia ele em 1852 numa carta à escritora *Louise Colet*: "*Ce qui me semble beau, ce que je voudrais faire, c'est un livre sur rien, un livre sans attache extérieure, qui se tiendrait de lui-même par la force interne de son style, comme la terre sans être soutenue se tient en l'air, un livre qui n'aurait presque pas de sujet ou, du moins, où le sujet serait presque invisible, si cela se peut*".

Ao título que encabeça estas linhas não corresponde qualquer pretensão de, como parece ter sido na ideia de *Flaubert*, não trazer no presente escrito uma única reflexão da minha autoria. Dado o tema, isso seria o ideal, mas não sou capaz de tanta impassibilidade.

Estou a pensar em coisas relacionadas com o Programa do XVI Governo na área da Justiça. E o problema é escrever sobre isso. É que, salvo o devido respeito, um programa de governo não é coisa nenhuma: o que verdadeiramente interessa são

* Porque enunciação de primeiros juízos, juízos de primeira análise.

A constatação, em reacção mais ou menos à flor da pele, do chocante, do bizarro, do inaceitável...

E, ao mesmo tempo, álibi para dispensa de aprofundamento do real sob juízo; e provocação para que esse aprofundamento possa surgir.

os factos da *prática superveniente* – e no nosso caso ainda é cedo quanto a práticas, nesta data mais ou menos a meio da "es-taço apatetada". Além disso, está ainda a funcionar um efeito inibidor quiçá assimi-lável ao que agora chamam "estado de graça" dos governos neófitos; ou seja, confesso que me sinto algo "intimidado" com o facto de termos no Governo algu-ém que transitou da presidência do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados directíssimo para a cadeira do poder no ministério do nosso descontentamento – e do seu próprio, penso eu. Ten-do vista a que está acompanhado de um Chefe de Gabinete saído igualmente desta

Casa, fica isto, claramente dito: **leva na bagagem o património constituído por aquilo que a sua Ordem vem defenden-do.**

O que vai fazer com ele? Estamos to-dos a esperar para ver.

Mas há o Programa! Ora, dele, espero bem que alguns pontos não sejam cum-pridos *tal e qual*, digo eu, por enquanto, para ser original e para quebrar o enguiço deste falar de nada. Segue exemplo.

Faz-me sempre muita impressão ouvir clamar por "celeridade" na administração da justiça. Porque vou procurar na Consti-tuição da República e que vejo? Se bem leio, vejo que *apenas* em dois locais há re-

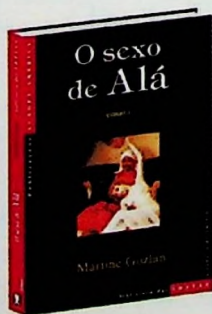
ferência expressa à celeridade: onde se exige tal carácter nos procedimentos judi-ciais para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais – até porque são tam-bém prioritários (artº 20º/5); bem assim, no segundo e derradeiro caso, quanto à tramitação da adopção (artº 36º/7).

Parece que, fora isso, com rigor não se pode exigir nem pretender favorecer uma justiça célere, *tout court*. O que a Consti-tuição diz é que "[t]odos têm direito a que uma causa em que intervenham seja ob-jecto de **decisão em prazo razoável** e me-diante processo equitativo" (artº 20º/4). Para a Constituição, portanto, célere não é melhor do que "em prazo razoável"; pode

OS LIVROS QUE NÃO PODE DEIXAR DE LER!

Religião, sexo, política, história, arte...
Perguntas e respostas, teorias e factos.

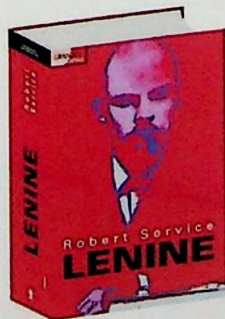
Temas actuais e histórias antigas, ideias de ontem e de hoje.



O SEXO DE ALÁ

Martine Gozlan

O sexo e o sagrado, a alcova e a mesquita misturam-se, tanto nas suras como na ficção. O que resta do harém das *Mil e Uma Noites* mas que a *burka* esconde.



LENINE

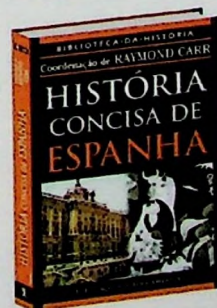
Robert Service

A mais exaustiva biografia de uma figura complexa. Uma análise clara e detalhada dos eventos que marcaram a história soviética. Um legado que não desapareceu mesmo com o desmantelamento do comunismo.

HISTÓRIA CONCISA DE ESPANHA

Coordenação de Raymond Carr

As personalidades e as tendências notáveis de cada época dos últimos dois mil anos da história de Espanha. Uma obra essencial e uma imprescindível fonte de referência.



O HOQUE DO ISLÃO

Marc Ferro

Os fantasmas do Colonialismo. A ameaça da Mundialização. Como se defendem os Estados árabes. Que futuro para a relação Islão/Ocidente.

O CÓDIGO DA VINCI DESCODIFICADO

Simon Cox

A verdadeira relação de Jesus Cristo e Maria Madalena do Santo Graal – Últimas teorias. As enigmáticas obras de Da Vinci. Os Templários... e muito mais! Todos os factos por detrás do famoso romance!



PUBLICAÇÕES EUROPA-AMÉRICA

A memória no futuro



(...) reflexões muito cuidadas julgo necessário todos terem na aventura do tratamento da *celeridade processual*, ao nível *jurisdicional*. Sempre que a justiça portuguesa for *pronta mas materialmente injusta*, o que aí temos é uma machadada implacável na sua *legitimação* que o Programa do Governo afirma querer salvaguardar também com o combate à morosidade

até ser pior, porque depressa e bem há pouco quem. Curioso é notar que o famoso dito "A pressa é inimiga da perfeição" – e também "mãe do tumulto e do erro" – pertence nada mais nada menos que a um jurista, o grande jurisconsulto brasileiro RUI BARBOSA DE OLIVEIRA, que a cunhou ao insurgir-se contra a rapidez com que se estava a redigir o Código Civil do seu país.

Mas entre nós e sobre a questão escreveu o Professor J. J. GOMES CANOTILHO: "Note-se que a exigência de um *direito sem dilações indevidas*, ou seja, de uma protecção judicial em tempo adequado, não significa necessariamente «justiça acelerada». A «aceleração» da protecção jurídica que se traduz em diminuição de garantias processuais e materiais (prazos de recurso, supressão de instâncias, etc.) pode conduzir a uma justiça pronta mas materialmente injusta. Noutros casos, a existência de processos céleres, expeditos e eficazes – de especial importância no âmbito do direito penal mas extensiva a outros domínios – é condição indispensável de uma protecção jurídica adequada (exemplo: prazos em caso de *Habeas Corpus*, apreciação de prisão preventiva dentro do prazo de 48 horas, suspensão da eficácia de actos administrativos, procedimentos cautelares [e «omissão de pronúncia de sentença em prazo razoável»] (*Direito Constitucional*, Almedina, 5ª ed., 1991, pp 666-667).

Esta questão é importante, sempre *mas especialmente agora*, porque foi o próprio Governo que elegeu como "desígnio programático" – *constituindo um dos dois "pilares estratégicos" do seu mandato* – privilegiar a "celeridade". Se, assim de repente, nada me surge assinalar quanto à "celeridade procedimental, ao nível da actividade administrativa do sector da justiça", já reflexões muito cuidadas julgo necessário todos terem na aventura do tratamento da "celeridade processual, ao nível jurisdicional". Sempre que a justiça portuguesa for "pronta mas materialmente injusta", o que aí temos é uma machadada implacável na sua "legitimação" que o Programa do Governo afirma querer salvaguardar também com o combate à morosidade.

Estejamos pois atentos à passagem deste nada às coisas algumas, do "*presque invisible, si cela se peut*", ao que verdadeiramente nos toca. Então, há-de ter tanto a ver com o nosso quotidiano como profissionais e como cidadãos que de certeza não será possível ficarmos impassíveis. ■

A P O S T I L A

1- Algo que não foi feito na altura, mas devia ter sido: obrigado ao Engº *Pedro Costa*, meu genro, pelo "boneco" do bode que fez para ilustrar o texto que veio no Primeiro Juízo do nº 32 deste Boletim. Prontificou-se a reincidir neste BOA 33. E volto a agradecer-lhe – sobretudo pela oportunidade de sorrirmos ao tratar de coisas sérias.

2- Não restam dúvidas de que todo o mundo é composto de mudança. No texto *Corporativismo*: precisa-se? – este no nº 31 – tive o atrevimento de dizer que não bebia de uma certa água. Porém, já ma estão a dar a beber, pois afinal nas próximas eleições da Ordem dos Advogados sou candidato numa das listas para o Conselho Superior. Na altura em que escrevi aquilo, não era. Coisas da vida...

3- O Programa do XVI Governo Constitucional pode ver-se confortavelmente na Net no endereço http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC16/Programa

Fazer parte de uma equipa,
traz sempre mais vantagens

Soluções de Crédito

Crédito Habitação <

Redução de **0,5 pp** à tabela de spreads em vigor⁽¹⁾;

Isenção da Comissão de Dossier;

Redução de 50% na Comissão de Avaliação;

Pagamento dos custos de transferência até 2,5% do capital transferido.

Cartões <

Cartão Totta Light - **taxa de juro** menos 40% do que a média do mercado.

Crédito Pessoal <

Redução de **2 pp** face às taxas de juro em vigor;

Redução de **50%** na Comissão de Formalização.

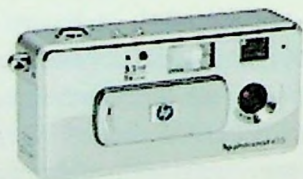
Gestão do Quotidiano

Super Conta Ordenado <

Linha de Crédito de Saúde com uma taxa de juro Euribor + 1%⁽²⁾.

Depósitos a Prazo e Poupanças <

Bonificação de 0,35 pp relativamente à taxa em vigor.



Promoção Especial: Câmara Fotográfica Digital para clientes que domiciliem o seu vencimento e efectuem um Crédito à Habitação, Crédito ao Consumo ou constituam uma Aplicação de pelo menos 2.500 €, pelo prazo mínimo de um ano.

Nota: Promoção válida até Julho de 2004 e limitada ao stock existente.

(1) com o mínimo da tabela em vigor.

(2) TAEG: 8,961% calculada com base na Euribor 6M para um empréstimo de 7.500 Euros a 12 meses, considerando o seguro de vida para um titular de 30 anos.

Fazemos equipa com a Ordem dos Advogados, faça equipa connosco.

O protocolo entre a Ordem dos Advogados e o Totta permite a contratação de produtos financeiros em condições privilegiadas, que resultam em vantagens garantidas para os associados daquela instituição. Consulte o balcão mais próximo do Totta, ou contacte-nos através dos números 808 28 38 48, ou do E-mail: protocolos@bta.pt, para conhecer todas as vantagens associadas ao seu Protocolo.

totta

TURQUIA: RUÍDOS NO SILÊNCIO

Francisco Belard | Jornalista
fbelard@mail.expresso.pt



A eventual adesão da Turquia à União Europeia não tem suscitado entre nós grandes reflexões – nos jornais, nas instâncias políticas ou em debates sobre o alargamento. Há alguns meses, em conversa com um eurodeputado português, tentei desvendar o motivo desse aparente desinteresse ou desse cauteloso silêncio. Limitou-se a um desabafo: *Ninguém quer falar disso.*

Pareceu-me que julgava o assunto relevante, mas que o mesmo não estava na agenda imediata. Também há meses, *José Pacheco Pereira* aludiu num jornal à questão turca, considerando-a importante (mas entretanto deixou o Parlamento Europeu). Julgo que a atitude dominante dos nossos políticos e comentadores contrasta, na matéria, com o que vemos noutros países da UE. Concluo-o de artigos, entrevistas e debates nos media franceses, alemães e britânicos. Por exemplo no *Courrier International* (6-5-04), nos textos que a revista *Le Point* publicou recentemente (com posições pró, contra e *sim, mas...*) e no frente-a-frente entre os de-

putados europeus Daniel Cohn-Bendit, alemão dos Verdes, e Jean-Louis Bourlanges, francês da UDF, integrado em Estrasburgo no novo grupo ADLE (*Libération*, 19-7). Nesse debate, Cohn-Bendit mostrou-se favorável, notando embora que a *integração da Turquia será uma operação difícil*, e Bourlanges desfavorável, observando que a UE deve reunir povos cuja *proximidade geográfica, histórica, cultural permita fundar uma verdadeira comunidade política*. Para Bourlanges, os países até agora integrados na UE têm traços culturais comuns (a conversão romana ao Cristianismo, o Humanismo, a Reforma, o Iluminismo, etc.) que faltam à Turquia. Ou-

tros adiam o problema, argumentando que primeiro falta o preenchimento de todos os critérios, entretanto haverá negociações durante anos, e depois se verá. Vários políticos franceses têm falado da questão; *Chirac* (29-4) considerou *desejável* a adesão da Turquia, *Giscard* opôs-se por não a considerar um Estado europeu. No *Point*, *François Bayrou* veio dizer *não*; depois, *Pierre Moscovici* (12-8) trouxe um *sim, mas*, comentando que segundo alguns critérios a Turquia só parcialmente é europeia, mas se deve ter *um raciocínio estratégico*. Ou seja, fazer uma aposta: *Alguns dizem que aceitar a Turquia é importar o islamismo para a Europa. Penso pelo contrário que isso permitiria integrar um Islão moderado e que, ao invés, rejeitar a sua candidatura conduziria ao risco de um regime à iraniana nas nossas fronteiras.*

Este debate (do qual mal afloro a variedade de argumentos aduzidos no quadro dos partidos europeus) remete para diversos aspectos de fundo. Nos anos 50, os fundadores das comunidades europeias não pensavam notoriamente nas fronteiras orientais e meridionais da Europa; tomaram esta como uma evidência, não sendo necessário definir quem era euro-



peu. A Leste estava o bloco soviético, sem termo à vista, e a Sul o Mediterrâneo, com o Magrebe ainda controlado por potências europeias e o Egito fora de questão. A construção europeia ir-se-ia fazendo com as democracias, desde que o desejassem e fossem aceites pelos Estados fundadores, com base em indicadores económicos e sociais. O resto da história é conhecido. Quando se entreabriu a porta aos ex-países de Leste não houve preocupações de prova de europeidade, mas só de europeísmo e conformidade aos critérios vigentes; nos checos, nos letões ou nos búlgaros não era plausível ver asiáticos, africanos ou americanos. Começou-se então a perceber que, se uma aliança económica pode ter fronteiras móveis e conjunturais, uma unidade também política tem de fixar limites mais coerentes e estruturais. E como? Talvez com base na história, na cultura (aqui podem entrar os valores democráticos, a matriz cristã, a herança grega ou outras, a cultura política, etc.) e na geografia – uma vez que a UE, como comunidade económica e maxime como comunidade política, tem de ter um território; e um território, por definição, tem fronteiras. Numa união que se chama europeia, a geografia não pode ser inteiramente irrelevante; uma coisa é que alguns Estados-membros (como a França) tenham territórios hoje sem estatuto colonial fora da Europa, outra é que integrem vastas áreas asiáticas, africanas ou americanas. O que está na mesa, de momento (uma vez que

por exemplo o Canadá, culturalmente euro-americano, não é candidato), são territórios asiáticos, como os da Turquia, pois a Federação Russa não se candidatou (e se o fizer não põe uma fronteira no Ural, mas sim no Oceano Pacífico). E podemos pensar em territórios africanos, no caso de uma candidatura de Marrocos ter luz verde.

Ora, quanto à Turquia, e sem entrarmos nas questões culturais e religiosas, a União tem produzido grande número de documentos, desde o Conselho Europeu do Luxemburgo (Dezembro de 1997) que confirmou a elegibilidade da Turquia para o acesso à União Europeia até ao de Salónica (Junho de 2003); o elenco dos textos e a síntese das conclusões estão disponíveis no site da UE. O sentido geral é: *Em regra estão a portar-se bem, mas ainda não chega, continuem, ficamos em contacto*. Vários observadores notam que não se pode tratar assim um grande país. Digo mais: não se deve tratar assim nenhum Estado, nem mesmo Andorra, Mónaco, San Marino, Liechtenstein. Acontece, porém, que em tempos a UE fez acenos e promessas que dificilmente têm recuo. Sendo inviável mudar a geografia, pode suceder que a República Turca venha a ter características tão próximas da União que esta deva seriamente aceitá-la como membro de pleno direito (se o Governo de Ankara ainda quiser); mas o processo pré-negocial foi inquinado por se ter avançado sem uma definição prévia – saber se as comunidades europeias deviam acolher

países parcialmente europeus com base em critérios semelhantes aos hoje consagrados no artigo 1-1º, 2º e 57º da Constituição para a Europa (Junho de 2004), tratado que, mais prudente do que certos textos comunitários anteriores, dispõe que *A União está aberta a todos os Estados europeus que respeitem os seus valores (...)*. Sublinhe-se «europeus», pois a palavra não está lá por acaso. Sem isso, a UE pode na primeira metade do século ir até ao Alasca, ao Mar do Japão, às fronteiras da Mauritânia, do Irão ou do Iraque. Sem projecto razoável de poder global nem vocação imperial, não parece realista ver nisto um futuro para a construção europeia. Porque, voltando ao caso turco (porventura menos complexo do que seria um caso russo), a adesão não implica só o ingresso de mais de 60 milhões de pessoas, que se aproximarão rapidamente dos 80, mas ter uma fronteira oriental que atravessa o Curdistão. E então perguntar-se-á: por que motivo os curdos da Turquia podem estar na União, e não os curdos do Iraque ou da Síria? Assim, quem reduzir a questão ao laicismo e ao clube cristão ou ao Islão e ao islamismo (conceitos distintos na actual terminologia política) não está a ver todas as implicações da aludida aposta estratégica. Não basta o discurso refém da situação criada: se dizemos que sim à Turquia, é perigoso; se dizemos que não, também é perigoso. Aconselhável, para já, é acabar com este ruidoso silêncio e estudar bem o problema. ■

A CHINA

NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO



Luis Miguel Novais | Advogado

A entrada da China na Organização Mundial do Comércio constituiu o tema de um seminário que decorreu em Pequim, nos dias 16 e 17 de Abril, numa organização conjunta da Ordem dos Advogados da China (*All China Lawyers Association*), da Ordem dos Advogados de Pequim (*Beijing Lawyers Association*) e da UIA – União Internacional dos Advogados.

O tema é de actualidade e reveste interesse não apenas local. Isso mesmo se veio a reflectir na lista de participantes, numerosa, com uma centena de colegas chineses vindos de todas as partes do subcontinente: Pequim, Xangai, Guangzou, Hong Kong (com a assinalável ausência de colegas oriundos de Macau); bem complementada pela participação no seminário de colegas oriundos de países de todos os continentes: Argélia, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Inglaterra, França, Índia,

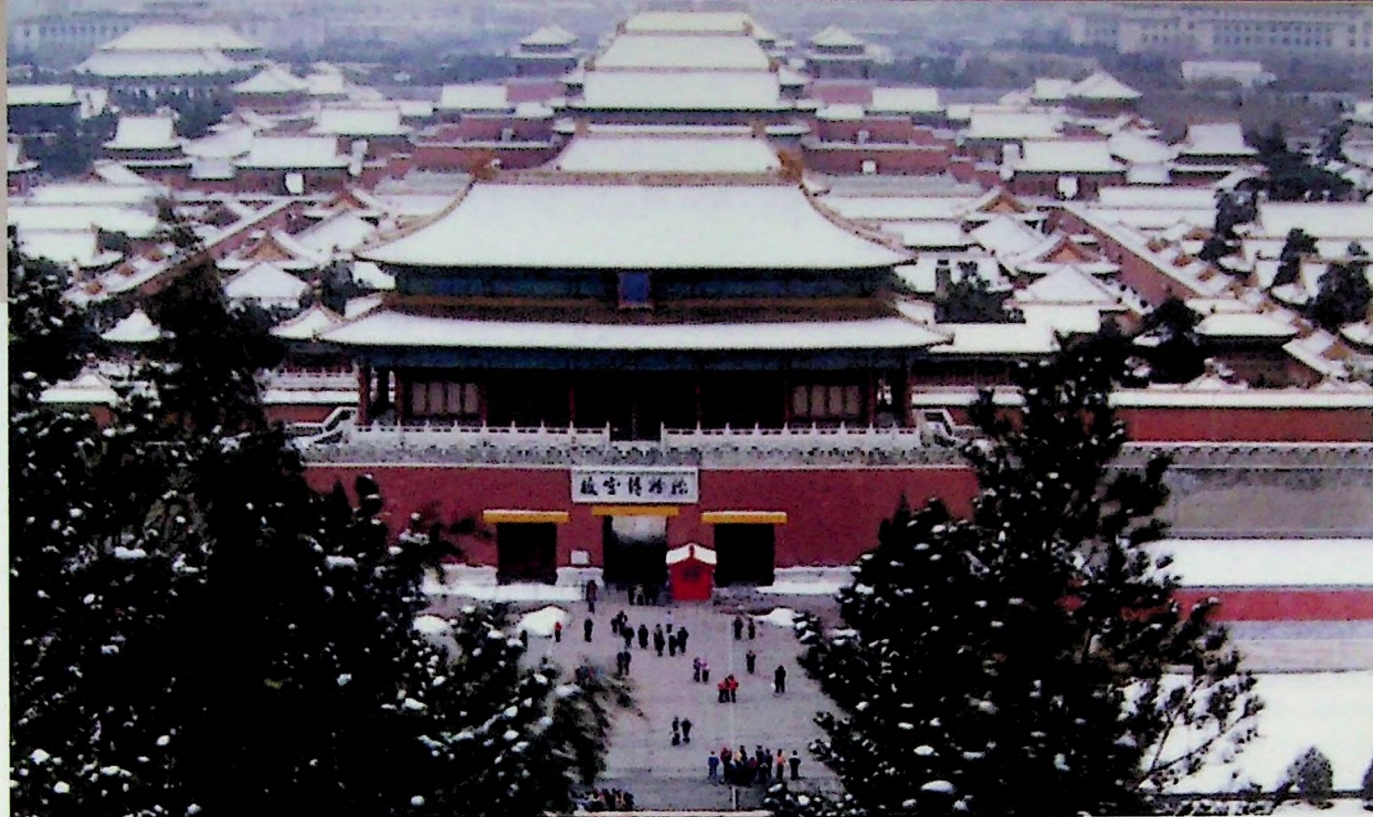
Itália, Maurícias, Roménia, Singapura, Estados Unidos da América e Portugal – através da minha presença, enquanto orador convidado e membro do Conselho da Presidência da UIA.

A Organização Mundial do Comércio (OMC), que tem sede em Genebra, fez-se representar por Xiaobing Tang, alto funcionário da OMC de nacionalidade chinesa, da Divisão de Acesso aos Mercados da OMC. O Governo chinês esteve representado por Dacheng Zhao e Yuansheng Zhou

(do Ministério da Justiça, departamento de assuntos relacionados com a advocacia e o notariado), Qiuzhen Wu (do Ministério da Justiça, departamento de relações exteriores), e por Yuqing Zhang (do Ministério do Comércio e dos Negócios Estrangeiros). O Ministério Público chinês e a Universidade de Pequim também se fizeram representar.

Abriam o seminário os presidentes das três entidades organizadoras: Zongze Gao (da All China Lawyers Association), Qing Zhang (da Beijing Lawyers Association) e Jacques Leroy (da UIA). As boas vindas reflectiam o jovial ambiente de primavera que se vivia em Pequim, com a força das flores e a agradável brisa que vem do deserto da Mongólia e corta a humidade asiática. Passado o susto da declaração de quarentena (preenchida ainda no avião), nem sinais de pneumonia atípica. De intoxicação apenas me ficou a ideia de que somos nós por cá, via meios de comunicação social ocidentais, quem exagera na mesma medida das vacas loucas. Numa cidade de 13 milhões de habitantes, como é Pequim, com arranha-céus e automóveis por todo o lado, estranhei foi não ver as pessoas usarem máscaras... anti-poliuição.

Coube-me intervir em primeiro lugar, no quadro da primeira sessão do seminário, subordinada ao tema «Enquadramento geral da admissão de um país à OMC». Proferi a minha conferência em língua inglesa, sob o título «*Legal framework of ad-*



mission of a new country to the World Trade Organisation. Não sem antes ter constatado, com agradável surpresa, que o texto da mesma veio publicado nas actas do seminário também em língua chinesa (mandarim) – entreguei exemplares das actas do seminário nas bibliotecas da nossa Ordem, em Lisboa, e do meu Conselho Distrital, no Porto, ai disponíveis para consulta pelos meus colegas.

Resumindo, ou «to cut a long story short»: hoje em dia, a OMC representa o Direito no comércio internacional. A OMC estabeleceu o Direito no comércio internacional, como nunca antes sucedera na história mundial: aos tratados bilaterais vigentes no passado (como aquele da nossa «Velha Aliança»), e aos sistemas multilaterais parcelares (como o GATT de 1947, sobre mercadorias, ou o PCT, sobre patentes), sucedeu o sistema integrado de tratados plurilaterais da OMC. O Tratado da OMC, assinado em Marraquexe em 1994, e os concomitantes tratados individuais de acesso à OMC e tratados multilaterais anexos – especialmente o GATT (para mercadorias), o GATS (para serviços) e o TRIPS (para propriedade intelectual) constituem hoje, volvidos 10 anos, sólidas bases legais para o desenvolvimento de comércio livre e justo entre os produtores e consumidores dos 146 membros da OMC; com 30 outros países observadores em processo de negociação da respectiva entrada na OMC.

A entrada na OMC não é automática,

ao contrário do que sucede em outras organizações internacionais. Isto significa que a admissão de um novo país pela OMC é precedida de um processo de negociação com os respectivos membros e de adaptação prévia do sistema jurídico do candidato aos princípios da OMC. Trata-se do procedimento de «acessão» à OMC, constante do artigo 12º do Tratado da OMC – para mais desenvolvimentos sobre estas matérias cfr., e.g., o texto da minha conferência nas actas do seminário.

A China foi um dos signatários originários do velho GATT de 1947, que o regime comunista suspendeu e a OMC substituiu. Em Dezembro de 2001 (após 15 anos de negociações), a China acedeu à OMC, com entrada diferida para este ano de 2004 em diversos sectores, os potencialmente causadores de maiores problemas para os restantes países membros – como o nosso conhecido têxtil.

Para honrar os compromissos jurídicos que assumiu pela acesso à OMC, a China tem vindo a proceder à revisão das leis e regulamentos que regem a sua economia e comércio externo. E tem vindo a fazê-lo a um ritmo impressionante, paragonável ao de uma verdadeira revolução anti-comunista. O resultado está à vista: a China dispõe, hoje, de um novo regime jurídico da economia e do comércio externo moldado aos princípios internacionais multilaterais constantes dos tratados da OMC, com a adopção de 210 novas leis e a revo-

gação de 559 leis da Era comunista (segundo números oficiais do respectivo Ministério do Comércio).

Na verdade, a par dos futuros Jogos Olímpicos de 2008, em Pequim, a acesso à OMC tem sido o grande pretexto para a liberalização jurídico-económica que pulsa na China de hoje, do pós Deng Xiaoping. Nem obstante, neste ano de 2004, estima-se que nos tribunais nacionais dos países membros da OMC estejam já em curso cerca de 500 casos anti-dumping contra empresas chinesas. E que os produtos chineses estejam presentes em cerca de 50% dos casos mundiais de medidas de salvaguarda no quadro da OMC – disto mesmo deu conta o segundo orador do seminário, o nosso colega brasileiro Durval de Noronha Goyos. A primeira sessão encerrou com a conferência de Yongtu Long, que foi o chefe da representação chinesa nas negociações para a acesso da China à OMC: tratou-se de um longo processo negocial, muito dificultado pelo impacto no comércio internacional deste país de quase 10 milhões de metros quadrados e mais de um bilião de habitantes, a maior nação em vias de desenvolvimento do mundo.

A adaptação do direito comercial chinês aos princípios, normas e regulamentos decorrentes da OMC constituiu o tema da segunda sessão do seminário, que decorreu sob a presidência de Harold Paisner, colega de Londres. O texto da conferência sobre esta matéria do director-

geral da direcção-geral de regulamentação do ministério da cooperação económica e do comércio externo, Yuqing Zhang, consta das actas do seminário.

A terceira e quinta sessões do seminário ocuparam-se do impacto esperado da acessão da China à OMC relativamente aos investidores estrangeiros na China e, bem assim, relativamente às relações comerciais entre sociedades chinesas e estrangeiras. *Jun Gong*, colega de Pequim, produziu uma conferência sobre os efeitos da acessão da China à OMC no uso de capital estrangeiro; sobre o impacto nos contratos de comércio internacional discutiram *Jingchun Shao* (professor na Universidade de Pequim), *Yiduo Li* (colega de Pequim), *William Hannay* (colega de Chicago), e *Tang Jie* (colega de Pequim) – os textos das respectivas conferências constam das actas do seminário. Os debates e intercâmbio de ideias e informação foram uma constante ao longo das sessões e pausas de trabalho e convívio.

A quarta sessão do seminário, sob a presidência do colega *Jacques Sagot*, de

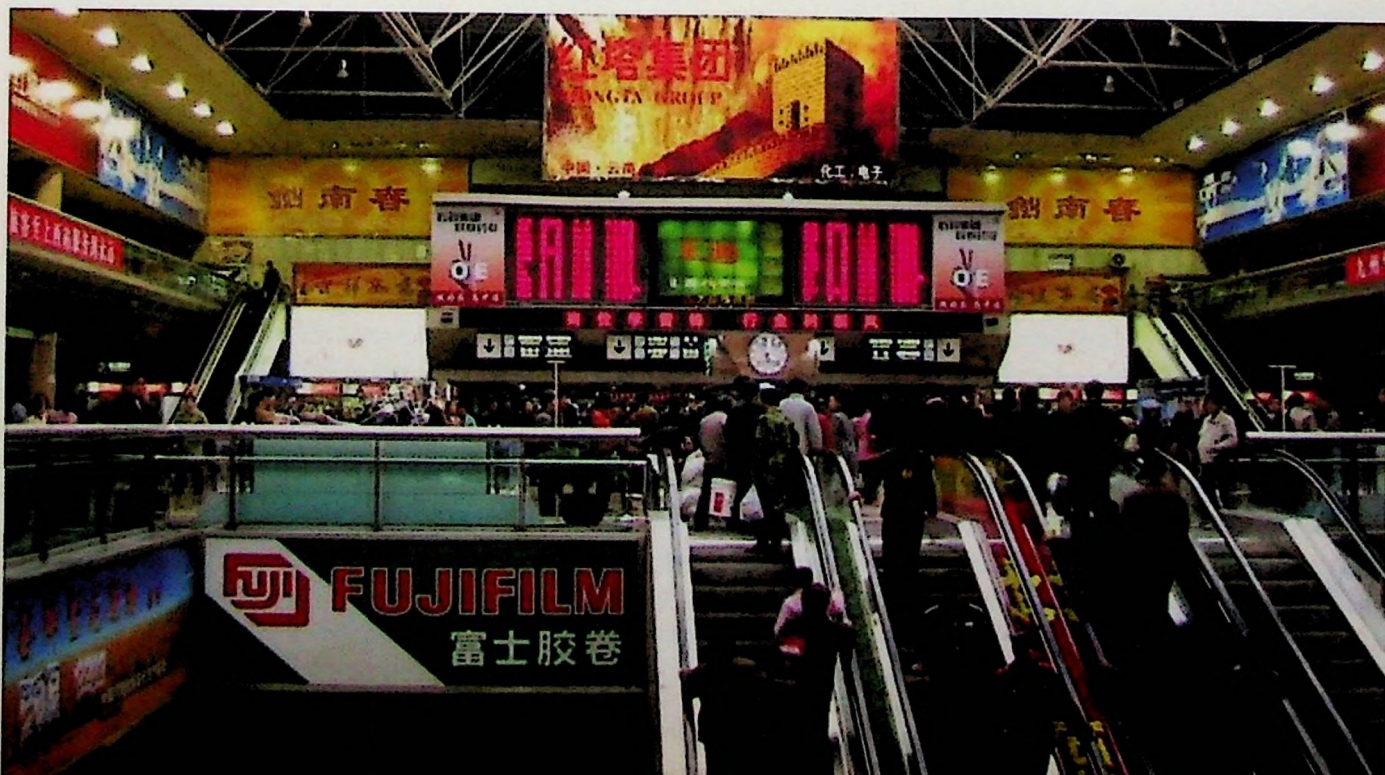
Paris, versou sobre o impacto da acessão da China à OMC na prática de advocacia e no estabelecimento de advogados estrangeiros na China. Entrevieram *Shishi Li* (do Conselho de Estado chinês), *Dacheng Zhao* (director do departamento de advogados e notários do ministério da justiça chinês) e *Louis-Bernard Buchman* (do CC-BE). As conclusões transmitidas por este último, em nome de um grupo de trabalho de sociedades de advogados e departamentos jurídicos estrangeiros com operações na China, constam das actas do seminário e apontam o muito caminho a percorrer pela legislação chinesa na senda da adaptação aos princípios da OMC. Também consta das actas do seminário a posição expressa por *Wenjun Hang* (vice-director e secretário-geral da comissão para a OMC da Ordem dos Advogados da China) sobre o desenvolvimento da profissão de advogado na China.

Os tantos automóveis, hoje em tão maior número do que as bicicletas do tempo do já mítico «chairman Mao», não permitem a circulação fluida do tráfego na

cidade de Pequim, nem nas auto-estradas de pluri-viadutos sobrepostos e enormes painéis verdes bilingues, com a omnipresente língua inglesa a par do mandarim... Este país continental de fuso horário único (GMT +8) é já o maior mercado mundial de telemóveis e o maior produtor e consumidor de bebidas alcoólicas do Mundo. A «Grande Muralha» já não constitui obstáculo, não passa de grande destino turístico para consumo interno e internacional; a «Cidade Proibida» já foi conquistada pelo Povo chinês que, em massa, dela fez local favorito de peregrinação turística; a Praça Tianamen submete-se às leis e regulamentos conformes aos princípios do actual direito mundial do comércio.

Na China de hoje, neste despontar de primavera, respira-se (sem máscara) a absorção consumista (e nada comunista) dos produtos e serviços ocidentais... de produção local.

Assim vem sucedendo, após cerca de 15 anos de progressiva abertura ao ocidente e ao liberalismo económico e social, ao ritmo da integração da China na Organização Mundial de Comércio. ■





ECONOMIA E GESTÃO
NOVA FORUM
FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS

Nunca as empresas precisaram tanto dos especialistas de Direito.

Nunca os especialistas de Direito precisaram tanto de conhecer a Gestão por dentro para poderem desempenhar eficazmente o seu papel.

Dr. José Miguel Júdice
Doutor Paulo Soares de Pinho
Coordenadores Científicos

■ **O NOVA FORUM** – Instituto de Formação de Executivos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa – formou desde 1997 mais de 5000 profissionais de diversas áreas, num ambiente universitário de grande rigor e exigência.

■ **CONTACTOS**

Direcção de Clientes
dir.clientes@fe.unl.pt

Nova Forum – Instituto de Formação de Executivos
Rua Marquês de Fronteira, 20
1099-038 Lisboa
Tel: (+351) 21 382 80 20
Fax: (+351) 21 386 57 54

Pós Graduação em Gestão e Direito de Empresas

■ **Objectivo do curso**

Proporcionar aos profissionais do Direito interessados nos problemas empresariais o aprofundamento de conhecimentos em Economia e Gestão, em estreita articulação com as diferentes áreas do Direito

■ **Participantes**

Juristas com envolvimento em questões empresariais, magistrados especializados em assuntos financeiros e fiscais, quadros de departamentos jurídicos de empresas e jovens advogados que pretendam uma especialização como *business lawyers*

■ **Comissão Científica**

Doutor Luís Campos e Cunha
Professor Catedrático, Director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL);
Doutor João Caupers
Professor Catedrático, Director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL);
Doutor Carlos Ferreira de Almeida
Professor Associado da FDUNL;
Juiz Conselheiro Jaime Cardona Ferreira
Antigo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
Dr. José Miguel Júdice
Bastonário da Ordem dos Advogados, Professor Associado Convidado da FEUNL;
Doutor Paulo Soares de Pinho
Professor Associado da FEUNL;
Doutor António de Sousa
Presidente do Grupo Caixa Geral de Depósitos

■ **Data e Horários**

Terças e Quintas-feiras das 18h00 às 22h00 durante seis meses
Início a 11 de Janeiro de 2005

■ **Inscrições**

Até 10 de Dezembro de 2004

■ **Apoio Oficial**



ORDEM DOS ADVOGADOS



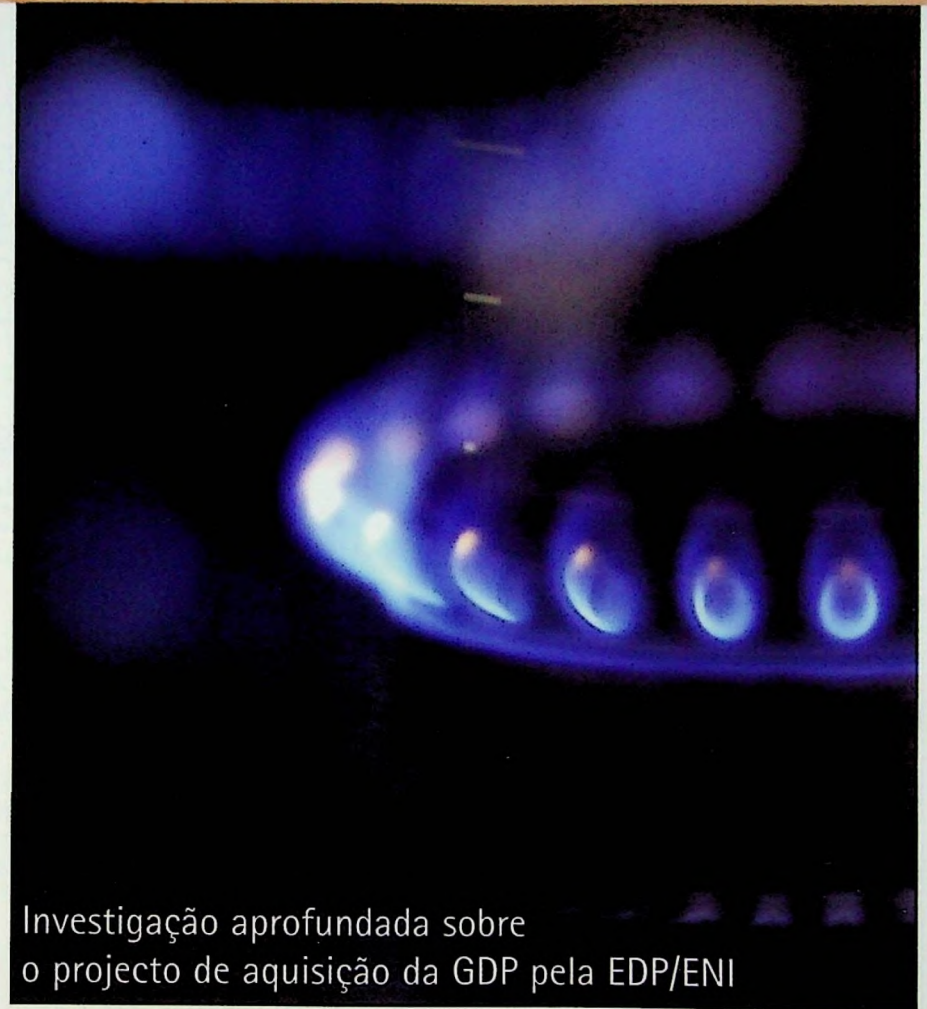
Luís Miguel Soares Romão | Advogado

A Comissão Europeia anunciou, em 13 de Agosto, ter decidido dar início a uma investigação aprofundada sobre o projecto de aquisição do controlo conjunto da empresa Gás de Portugal (GDP), pela Electricidade de Portugal (EDP) e pela ENI.

A EDP é o fornecedor histórico de electricidade em Portugal. As suas principais actividades consistem na produção, distribuição e fornecimento de electricidade em Portugal.

A ENI é uma empresa italiana do sector da energia que opera em todos os níveis da cadeia de fornecimento e distribuição de energia.

A GDP é o fornecedor histórico de gás em Portugal. As suas actividades abrangem todos os níveis da cadeia do gás: importa, armazena e transporta gás através da sua rede de gasodutos de alta pressão em Portugal. Esta empresa tem um direito exclusivo de importação, regasificação, armazenamento, transporte e fornecimento de gás natural a empresas de distribuição.



Investigação aprofundada sobre o projecto de aquisição da GDP pela EDP/ENI

Os mercados portugueses de electricidade foram abertos à concorrência no que diz respeito a mais de 50% do consumo de electricidade em Portugal. Os mercados portugueses de gás serão abertos progressivamente, nos termos das normas que transpõem, para o direito português, a legislação comunitária aplicável. Prevê-se que este processo se inicie brevemente com o fornecimento de gás natural a produtores de electricidade.

Os resultados da primeira fase de investigação da Comissão revelaram que a operação de concentração poderia eliminar a GDP dos mercados portugueses de electricidade, nos quais, é um concorrente potencial da EDP. A eliminação de um concorrente potencial poderia, de acordo com a Comissão, reforçar a posição dominante da EDP nos mercados portugueses de electricidade.

Além disso, a Comissão referiu que o projecto de concentração em causa tam-

bém eliminaria a EDP como concorrente potencial da GDP no que se refere ao fornecimento por grosso de gás em Portugal.

Por outro lado, como a tecnologia mais utilizada para a produção de electricidade é a das centrais eléctricas alimentadas a gás, o gás natural constitui um factor essencial para a produção de electricidade. Assim, a Comissão entendeu que a combinação da EDP - que explora centrais eléctricas a gás - com a GDP, fornecedor de gás natural, concentraria uma parte considerável do fornecimento de gás na nova entidade objecto da concentração. A operação de concentração pode, pois, vir a impedir o acesso aos mercados portugueses de electricidade por parte de companhias de electricidade que pretendam penetrar no mercado em Portugal, mas que para isso precisam de um fornecimento regular de gás.

Por último, a referida combinação po-

deria, segundo a Comissão, igualmente dissuadir novos fornecedores de gás de entrarem nos mercados portugueses por a entidade combinada poder ter assegurada uma parte significativa da base de clientes em Portugal.

As preocupações de natureza horizontal e vertical supra mencionadas podem

vir a impedir, na opinião da Comissão, que sejam obtidos todos os benefícios esperados da abertura dos mercados da electricidade e do gás.

A investigação aprofundada, que poderá durar até quatro meses, não prejudica, no entanto, a decisão final da Comissão no processo.

Resíduos eléctricos e electrónicos: duas importantes Directivas a implementar pelos Estados-membros da UE

Em 13 de Agosto, esgotou-se o prazo de implementação para que todos os Estados-membros transpusessem, para as suas legislações nacionais, duas Directivas relativas aos problemas ambientais causados pelo crescente número de resíduos eléctricos e electrónicos.

As duas Directivas visam assegurar que os produtos eléctricos e electrónicos usados não são simplesmente atirados fora, mas sim reciclados e reutilizados. Actualmente, a maior parte dos referidos dispositivos acaba por ir para lixeiras municipais, sendo posteriormente aterrados ou incinerados. Devido à perigosidade do seu conteúdo, a sua colocação em aterros ou a sua incineração liberta poluentes que contaminam o ar, a água e os solos e que podem ter efeitos nocivos para a saúde.

As duas Directivas exigem que os produtores concebam e produzam os seus equipamentos eléctricos e electrónicos de forma a facilitar o seu desmantelamento, reutilização e reciclagem e que sejam responsáveis por todos os custos relacionados com estes aspectos, inclusivamente pelos custos de recolha.

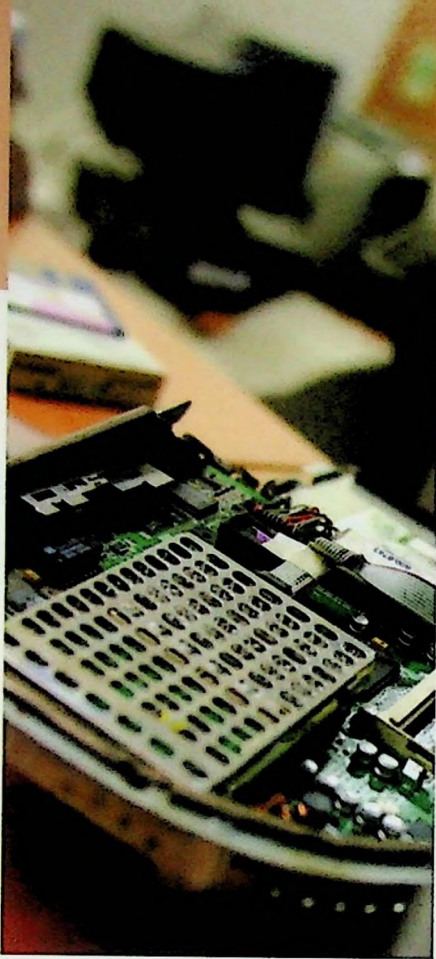
A Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro

de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), conforme alterada pela Directiva 2003/18/CE, requer que os 15 Estados-membros constituam sistemas de recolha de equipamentos electrónicos até Agosto de 2005 (Agosto de 2007 para os novos Estados-membros). Quando tais sistemas estiverem operacionais, os consumidores poderão levar estes equipamentos de volta às lojas e pontos de recolha sem quaisquer custos. Os Estados-membros terão também a obrigação de recolher, anualmente, pelo menos 4 kg por habitante deste tipo de resíduos a partir do domicílio dos consumidores, estando previstos igualmente objectivos de reutilização e reciclagem para diferentes produtos.

A Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos, por sua vez, proíbe a utilização de certas substâncias perigosas como o chumbo e o cádmio em equipamentos electrónicos a partir de 1 de Julho de 2006.

A Comissão considera que a transposição constitui um primeiro passo impor-





O Presidente designado da Comissão Europeia, J. M. Barroso, anuncia a sua equipa

A Comissão acusa preliminarmente a VISA relativamente à sua regra de adesão como membro da Associação VISA

tante para a redução do impacto ambiental de produtos como as televisões e as máquinas de lavar, telemóveis e aparelhos de ar condicionado.

No entanto, de acordo com a Comissão, apenas a Grécia cumpriu os prazos de transposição das Directivas, estando os restantes Estados-membros em fase de

adopção da competente legislação. A Comissão irá, após ter recebido informações sobre as legislações nacionais, proceder à respectiva verificação sobre o cumprimento do disposto nas Directivas e, se necessário, empreender os procedimentos por infracção contra os Estados-membros não cumpridores.

O Presidente designado da Comissão, José Manuel Durão Barroso, anunciou, em 12 de Agosto, a distribuição das diversas pastas pelos membros da sua equipa.

As escolhas são o resultado de consultas aprofundadas com cada Comissário nomeado, tendo em vista alcançar um forte espírito de equipa, de coesão e de grande experiência política. Nela estão

agregados elementos de todos os quadrantes políticos e inclui um número de mulheres nunca antes atingido.

A todos os Comissários cabem poderes rigorosamente iguais, enquanto membros do Colégio, tendo *J. M. Durão Barroso* introduzido alguns ajustamentos, em matéria de organização, destinados especificamente a alcançar as prioridades políticas fundamentais.

A Comissão anunciou, no início de Agosto, ter emitido uma "nota de ilicitude" - o documento formal que contém a análise e conclusões acusatórias preliminares da Comissão relativamente às regras aplicáveis aos membros da associação VISA - relativamente a uma regra constante dos estatutos da VISA International. De acordo com tal regra, a Administração da VISA International não aceitará a possibilidade de se tornarem membros quaisquer candidatos que sejam considerados pela Administração como sendo concorrentes da VISA.

A nota de ilicitude da Comissão diz respeito à actividade de bancos que oferecem serviços relativos a cartões de crédito a lojas e a comerciantes na União Europeia. Este economicamente significativo segmento de mercado dos cartões de pa-

gamento, encontra-se ainda nacionalmente repartido e representa, de acordo com a Comissão, a parte menos competitiva do mercado dos cartões de crédito em todos os Estados-membros do EEE. A escolha dos comerciantes relativamente a "acquirers" é limitada, até porque, por vezes, apenas existe um só "acquirer" monopolista.

De acordo com a análise preliminar da Comissão, a supra mencionada regra da VISA tem como consequência que os potenciais "entrantes" não seriam capazes de operar na rede da VISA em nenhum lado no EEE. Tal significaria uma imperdoável oportunidade para a existência de um maior grau de concorrência nos mercados do acquiring em todo o EEE, o que poderia ser concretizado através da entrada de um

potencial novo e poderoso operador com uma estratégia pan-Europeia para o negócio dos cartões.

Para além disso, a recusa de acesso como membro da VISA impede novos "entrantes" potenciais de conseguirem fornecer serviços de "acquiring" trans-fronteiras, um novo segmento em evolução no quadro do sector do "acquiring" que tem como potencial um incremento da concorrência nos mercados nacionais, posto que acarretará que os prestadores de serviços nacionais terão que concorrer com "acquirers" situados nos Estados-membros do EEE.

A Morgan Stanley Dean Witter (adiante "MSDW") opera a marca de cartões de crédito "Discover" e a VISA entendeu que aquela seria um seu concorrente. Em Abril de 2000, a MSDW apresentou uma queixa à Comissão solicitando a esta que impedisse a VISA de aplicar as suas regras de

admissão de novos membros de modo a evitar que a MSDW fosse excluída de se tornar membro da VISA.

Com efeito, enquanto que à MSDW teria sido recusada a admissão como membro da Visa, os proprietários de vários outros sistemas de cartões de pagamento foram admitidos como membros da VISA.

Tal teria sido o caso, por exemplo, do Citigroup, na qualidade de proprietário da rede "Diners Club" e de diversos bancos japoneses que são os principais accionistas da JCB Co Ltd e da Cetelem, operador da rede de cartões de pagamento "Aurora". A VISA não apresentou explicações satisfatórias à Comissão relativamente ao facto de porque razão uma rede global como a "Diners Club", que opera em mais de 200 países, inclusivamente na Europa, seria uma ameaça menor para a VISA do que uma rede regional como a "Discover", que

apenas opera nos EUA e não tem qualquer presença na Europa.

A Comissão considera, portanto, que a referida regra da VISA não está a ser aplicada de uma forma objectiva e não discriminatória relativamente a todos os que pretendem tornar-se membros da rede VISA.

Finalmente, a MasterCard, a qual, segundo a Comissão, deveria ser comparável à VISA quanto à preocupação acerca da protecção de informações confidenciais, não dispõe de qualquer regra que possa ser considerada como similar à regra da VISA em questão, tendo a MSDW sido admitida como membro da MasterCard.

À VISA foi dada, pois, a oportunidade de contrapor a posição da Comissão no prazo de três meses, podendo igualmente expor a sua posição no âmbito de uma audiência oral. ■



Código do Trabalho – 2.ª edição

Jorge Leite e F. Jorge Coutinho de Almeida

ISBN 972-32-1262-5
Setembro/2004 - 512 págs. 12,00 (IVA incluído)

inclui:
Regulamentação do Código do Trabalho
Regime privado na Administração Pública

- [1] Código do Trabalho
- [2] Regulamentação do Código do Trabalho, L 35/2004, de 29-7
- [3] Regime Privado do Trabalho na Administração, L 23/2004, de 22-6
- [4] Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 29/IX
- [5] Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 109/IX
- [6] Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 100/IX
- [7] Diplomas anteriores.

A publicação da Lei 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o CT, justifica a 2.ª edição do Código do Trabalho, da colecção "Códigos" da Coimbra Editora.

Com exclusão do Ac. TC 306/2003, a presente edição mantém tudo o que constava da anterior (Código do Trabalho, exposição de motivos da Proposta de Lei 29/IX, lista de diplomas anteriores actualizada, índice alfabético) e inclui ainda: a Lei 35/2004, de 29 de Julho, a Lei 23/2004, de 22 de Junho (ambas com notas remissivas), e as correspondentes exposições de motivos.

Procedeu-se ainda, naturalmente, à actualização das notas de remissão do Código e dos respectivos índices.
Esta edição contou com a preciosa colaboração de António Luís Bentes de Oliveira.

Nova edição



AB VNO AD ONDES

Coimbra Editora
2004

Coimbra: Livraria Jurídica do Centro Comercial do Arnado - Edifício Arnado-Centro Comercial do Arnado - Loja 18, Rua João de Ruão, n.º 12 - 3000-229 Coimbra

Porto: Rua Cândido dos Reis, 81-85 - 4050-152 Porto

Lisboa: Rua Nova do Almada, 90 - 1200-290 Lisboa; Livraria Jurídica do Centro Comercial Arco-Íris - Lojas 30, 36, 37 e 38 - Av. Júlio Dinis, 6A - 1649-215 Lisboa

ARTIGOS

EXISTE UM DIREITO FUNDAMENTAL À DISPOSIÇÃO SOBRE O PRÓPRIO CORPO?

Tendo em conta a concreta e permanente interligação entre o ordenamento jurídico e o contexto social em que se insere, é o Direito – objectivamente perspectivado – uma ciência social, mas que indubitavelmente vai mais além. Os seus cultores necessitam de destriçar entre o que sejam normas meramente sociais ou já jurídicas e atender aos valores aí especificamente intrincados: o *quid* distintivo não é despiciendo, já que na sociedade hodierna assistimos a uma profusão das chamadas normas jurídicas técnicas. Há pois que reanalisar aquelas matérias preponderantes que por definição estão no cerne e núcleo das preocupações primárias e últimas do Direito, ciência social e humana, paradigma de coexistência social, orientadora do Homem que é pertença de uma comunidade e sociedade. Mas o Direito vai ainda, e uma vez mais, mais além. E aqui intervém a noção de dignidade.



Luísa Neto | Advogada | Prof. Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

É que as leis não existem no vácuo, mas são encontradas lado a lado com códigos morais e sociais de maior ou menor complexidade e definição, ou com a Ética que está antes e para lá de todo o Direito, assim conectando novamente os conceitos (de valoração fechada) e os princípios/valores (de conteúdo rarefeito) num sistema aberto, com mobilidade, heterogeneidade, e modelo cibernético, em que impere uma realização ou concretização funcional, uma perspectiva teleológica de ponderação das consequências da decisão de interacção permanente entre centro e periferia.

A edição dos *Récueil Dalloz*, de 24 de Maio de 2001 dedicava-se ao tema "*Le corps humain saisi par la justice*", precisamente corroborando a existência do fio condutor que pretendemos afirmar como objecto unificador de estudo. Recorde-se que todos os dias os *media* nos bombardeiam com notícias que de uma forma ou de outra podem ser subsumíveis ao tema: sejam os supostos sócias de Saddam, seja a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, seja o Coronel do Exército Chinês transformado em Primeira Dama da Companhia de Dança de Pequim, seja a moda das injeções de *botox* entre as atrizes de Hollywood.

Se o direito – agora em termos subjectivos – é, numa conhecida acepção, a permissão normativa específica de aproveita-



mento de um "bem", não haverá certamente bem ou objecto mais essencial sobre o qual aquela permissão possa incidir do que o "próprio corpo".

Partindo da necessidade de consideração da noção do que sejam direitos fundamentais, ou mesmo naturais ou conaturais, a posição ou atitude do Homem face a cada um dos momentos chave do ser e prodrómico desenvolvimento humano - o nascimento, a vida adulta, o confronto poliforme com a morte - é claramente determinada pela envolvimento social e pelo referencial axiológico em que aquele se movimenta.

São também esses os factores que neste domínio hão-de determinar o papel do Estado e do Direito em geral e do Direito Penal, cuja actuação se há-de pautar pelos critérios estritos de mínima intervenção e máxima subsidiariedade. Pode suceder, contudo, que o direito se encontre já em face de comportamentos externos e, mesmo assim, se julgue obrigado a não intervir, porque eles assumem em princípio um relevo puramente individual, como a escolha de um regime alimentar vegetariano: a esta zona se pode chamar a da indiferença jurídica. Mas o Direito pode vir a achar-se já perante actividades de relação, perante factos que voluntária ou involuntariamente vão afectar, em maior ou menor medida, a situação de outros indivíduos, e todavia, não se julgar ainda obrigado a regulamentar tais actividades, de irrelevância jurídica, como cumprimentar com um aperto de mão um aceno de cabeça ou optar por visitar ou não os amigos.

Não está aqui em causa, acentue-se, o suposto confronto entre o direito e a moral individual de cada um, demasiado particularista e mesmo simplista para ganhar foros de cidade em sede da abstracção e generalidade necessárias à formulação da norma. Mas há obviamente que atender ao conceito de moral social, colectivamente dimensionada, mais próxima aliás de uma dimensão de ética social.

Foi esta a dimensão que propiciou o célebre debate *Law & Morals*, protagonizado pelo Prof. Hart e por Lord Devlin, que animou os anos 50, e potenciou a produção de autores e pensadores subsequentes. São questões em que é estreita, limitada e po-

bre uma visão meramente juricizante e depreciativamente legalista, neutralmente (não) valorada, o que leva a que se reequacione o problema da obediência à lei. Ora, esta afirmação não só põe em causa o esquema funcional do tradicional normativismo, em que a criação do direito compete ao legislador e a sua aplicação ao juiz ou ao jurista em geral - como permite um conceito alargado da realização do direito, que tentará abranger a própria prescrição legislativa.

E isto é tanto mais verdade quanto nos situamos num contexto situacional específico, enquadrado por noções determinadas do Estado e Constituição, de Direito Natural, e dos desafios que hodiernamente se colocam à nossa sociedade. É nesse contexto que a ética empresta o seu seio ao equacionar a pessoa como fundamento e fim último do Direito, sujeito titular de direitos fundamentais que devem ser explorados enquanto categoria jurídica, em especial no que diz respeito aos direitos, liberdades e garantias em geral e direitos, liberdades e garantia pessoais e direitos de personalidade. Determinante é também a margem deixada ao legislador e à lei na determinação dos conceitos aí empregues.

Esta determinação dá relevo à noção de liberdade, e à relevância da vontade no regime dos direitos e liberdades pessoais, torneando os conceitos de autonomia da vontade/responsabilidade/decisão/objecção e respectivos efeitos, o que implicaria uma explanação sumária e de índole teórica sobre as figuras que em termos reais fazem relevar a vontade/disponibilidade - o acordo, a autocolocação em perigo, a autolimitação, o consentimento, a renúncia, a restrição, a autolesão, a heterolesão consentida, e com espaço ainda para uma breve referência aos aspectos processuais atinentes às figuras da confissão, desistência e transacção.

Entrando mais concretamente na caracterização do corpo humano como elemento de enquadramento do direito, e falando em especial, da liberdade/disponibilidade do sujeito quanto ao seu corpo face aos valores fundamentais do Direito atentemos em três momentos decisivos em especial na vida humana.



Em primeiro lugar atente-se à formação e desenvolvimento de um embrião, e aqui se falará do direito à vida, da interrupção voluntária da gravidez, da procriação medicamente assistida, do fenómeno das mães de aluguer, etc.

Num segundo momento, atinente à vida do corpo humano - à integridade física e saúde e intimidade - deverá haver espaço para equacionar de questões como a orientação sexual, a auto-colocação em perigo agora concretizada em casos tão banais como o fumar ou o auto-expôr-se ao risco da SIDA, a greve de fome, as intervenções cirúrgicas, os transplantes/doações de órgãos, a prostituição, o *Habeas Corpus*, a experimentação, e outros contratos possíveis.

Num terceiro momento, referenciado ao dano morte ou à escolha do momento da morte, em que estão em jogo os direitos ainda à vida, mas também à intimidade e dignidade, fale-se do suicídio - ou tentativa -, do suicídio assistido, da disponibilidade do corpo face aos transplantes *post mortem*, da autópsia, da eutanásia, da legitimidade do Estado em sede de aplicação de pena de morte.

Mas pense-se ainda no caso de exposição fotográfica, para efeitos publicitários ou outros - inclusive de figuras grotescas -, também no sentido de que o direito à imagem implica uma disposição do corpo. Ou pense-se numa realidade actualmente muito estudada em França, onde recebe o nome de contrato de "non opposition" - para nós, de não oposição - pelo qual uma pessoa se compromete a não agir em justiça contra o seu contratante pela utilização por este da sua criação - marca, patente de invenção, etc. Se bem que a figura tenha começado por

ser estudada noutros domínios, interessa-nos a sua aplicação no campo dos direitos de personalidade, como no caso de Catherine Deneuve emprestar o seu nome e imagem a Yves-Saint Laurent para fazer publicidade sobre produtos de beleza.

Ou pense-se em situações de sujeição voluntária a escavidão, ou casos em que os sujeitos fazem uso das suas características fisionómicas, inclusive como fonte de rendimento: pense-se no caso dos gigantes, que sem chegarem ao grau de coisificação do já batido exemplo do anão de Vila do Conde, utilizam o seu corpo em sentidos porventura que alguns questionariam, tendo em conta a imagem precisamente como vertente do direito de que falamos.

Não tem de facto o legislador, nem a doutrina, nem a jurisprudência - nem nós! - imaginação para abarcar toda a possibilidade de extensão dos casos subsumíveis.

Como refere significativamente Jean-Louis Baudouin "as considerações sobre o eugenismo, aborto, eutanásia deixam evidente como quase trivial o estudo da validade do contrato entre cabeleireiro e o seu cliente, contrato pelo qual o primeiro desembaraça o segundo de matéria viva que são os seus cabelos e barba, ou da manicure."

De facto, pense-se desde logo no conteúdo e na disciplina dos contratos atípicos ou das situações relativas a direitos fundamentais atípicos, ou nos casos em que as partes se submetem voluntariamente a contratos que incluem limitações ou restrições de facto ao seu direito de dispor do corpo, como no caso de cláusulas que proíbem a gravidez ou contratos de trabalho e/ou seguro que obrigam à realização de testes de despistagem da sida, ou, pior ainda, quando tais exames são feitos sem o conhecimento dos sujeitos.

A admissibilidade da relevância da vontade/disposição em cada um dos momentos referidos há-de ser equacionada à luz dos fundamentos dos limites ou princípios enquadrantes, ou seja, da concepção do Direito como ciência de valores, do princípio da dignidade da pessoa humana, das noções de ordem pública e bons costumes, das linhas traçadas pela ética e pela moral.

É que há liberdades que, *chez le législateur*, não são mais que tolerâncias e que não deveriam ser confundidas com o bem público: é que há diferença de natureza - e não meramente de grau - entre a tolerância e a permissividade.

No fundo, o direito à disposição sobre o corpo, de que começámos por questionar a existência, aproxima-se a final mais de uma Liberdade que de um Direito. E o Direito não pode querer, qual Rei Midas, juridificar tudo aquilo em que toca: antes deve reconhecer e permanecer nalguma medida alheio a outras esferas normativas. ■

UNIVERSIDADES LUSÍADA

Lisboa • Porto • Vila Nova de Famalicão • Luanda • Benguela (Lobito) • Cabinda

Primeira Preocupação - Ensino de Qualidade

PÓS-GRADUAÇÕES E ESPECIALIZAÇÕES

ÁREA DE DIREITO

ANO LECTIVO 2004/2005

LISBOA

PÓS-GRADUAÇÕES

- Criminologia
- Direito Desportivo
- Direito do Trabalho
- Fiscalidade

ESPECIALIZAÇÕES

- Direito Notarial
- Direito Registral
- Práticas Processuais e Técnicas de Expressão
- Resolução Extrajudicial de Litígios

Curso de Preparação para o concurso de acesso à carreira de Auditor de Justiça

PORTO

PÓS-GRADUAÇÕES

- Direito dos Negócios e das Empresas
- Direito do Trabalho
- Prática Judiciária Civil

ESPECIALIZAÇÕES

- Curso de Actualização em Medicina Legal
- Curso de Introdução à Sexologia Forense

Curso de Preparação para o concurso de acesso à carreira de Auditor de Justiça

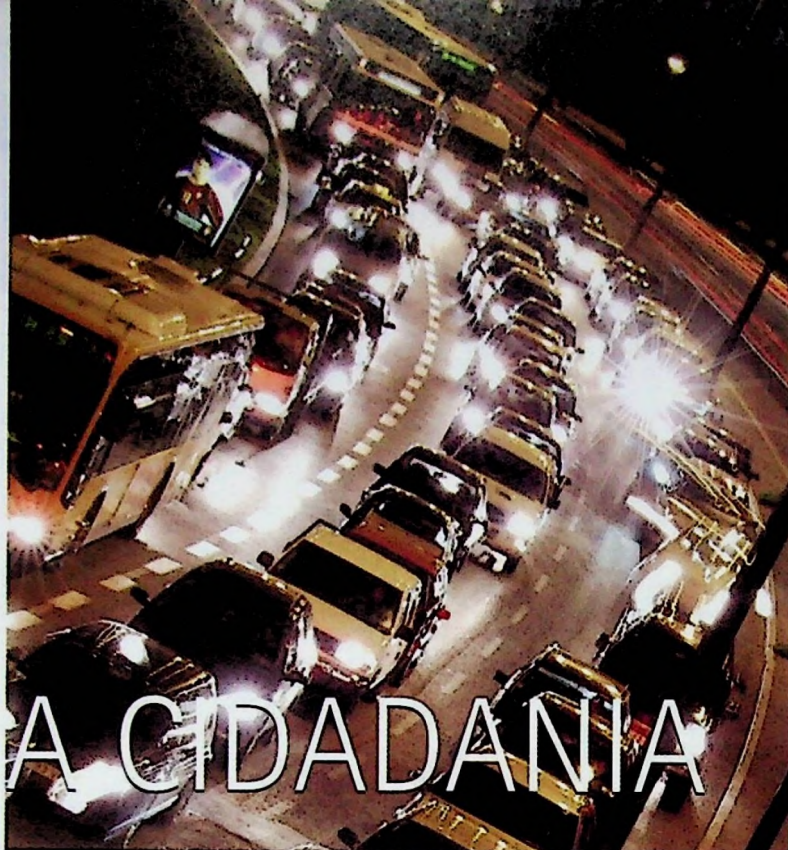


www.ulusiada.pt

Rua da Junqueira, 188-198 - 1349-001 Lisboa • Telef.: 213 611 604/05/06/44 Fax: 213 647 920 • e-mail: ilpg@lis.ulusiada.pt

Rua Dr. Lopo de Carvalho - 4369-006 Porto • Telef.: 225 570 800 Fax: 225 487 972 • e-mail: info@por.ulusiada.pt

Largo Tinoco de Sousa - 4760-108 Vila Nova de Famalicão • Telef.: 252 309 200 Fax: 252 376 363 • e-mail: paulass@fam.ulusiada.pt



João Sevivas | Advogado

A cidadania é um direito, uma qualidade, mas também um dever. Qualidade de quem é cidadão. Direito para o que vive na cidade. Dever de respeito por todos os cidadãos. Hoje a cidade é o Mundo e cidadão todo o ser humano. Nem sempre foi assim.

Em Roma o direito de cidade era apenas aplicado aos cidadãos romanos; Aos outros, aos estrangeiros, era aplicado o direito das gentes, prescrições consuetudinárias baseadas no direito natural.

No tempo do Imperador romano Caracala o direito de cidade foi, progressivamente, concedido a todos os habitantes do Império. Mas a extensão do Império era um pequenina parcela e esta aparente concessão apenas servia o objectivo de alargar os impostos e a ambição de Roma.

Assim, Roma, tal como antes a Grécia, viviam e pensavam, como se fossem o único Povo do Mundo, todos os outros seriam os bárbaros, estranhos à única civilização que era considerada, a sua.

A força das armas e do poder económico criavam regalias efémeras aos seus detentores e desequilíbrios e maiores fraquezas aos que nada tinham a não ser a vida.

Sendo, então, o Mundo a grande cidade dos nossos dias, como deverá o seu cidadão exercer o direito e o dever à cidadania?

Um direito é geral, abstracto, sem olhar a credos, religiões, lugar de nascimento, cor de pele, condição económica, etc. Sendo assim, a resposta é que estamos muito longe de um universal direito de cidadania e estamos, infelizmente, demasiado perto, ainda, do que se passava nessas antigas civilizações.

Continua a haver Impérios de portas fechadas e uma imensidão de estrangeiros e bárbaros para uma minoria privilegiada.

Falar de direito de cidadania a um moçambicano pode significar o direito a matar a fome, a um argelino o direito a viver com os

chefes que quiser, para um americano o de destruir um país para dar segurança ao seu próprio povo, os significados dependem dos cidadãos e das suas prioridades.

Uma coisa é certa, todos eles pensam apenas em si, enquanto aglomerados de cidadãos isolados e assim quem deveria fortalecer a cidadania acaba por a fazer perecer, os próprios cidadãos. Não importa abolir fronteiras ou suprimir passaportes, as barreiras são endémicas nesta cidade, aonde há ruas de ouro e bairros sem nada nem mesmo lata porque também nem batatas há para comer. A cidade cria bandos de agitados que deste desequilíbrio recrutam e fomentam terror e mais terror, ao lado dos que nas armas julgam, erradamente, poder contê-lo.

Que solução? Preservar a identidade, a matriz em todo o lado e por todos nós e que é a Vida. Sem vida, não haverá cidadão nem cidadania seja em que lado for. A segurança dos países ricos está no desenvolvimento económico e social de todos. Distribuir a riqueza é a única forma de assegurar a paz. E sem esta, a cidadania é um luxo só de alguns e muito poucos, a braços com o louco terrorismo da barbárie. É aqui que entra o 3º elemento da cidadania, o dever, na medida em que não há direitos que não exijam deveres, e são eles o respeito, a solidariedade e a tolerância. Nesta cidade mundial ninguém pode exercer, em condições dignas, uma verdadeira cidadania, excluindo ou esquecendo outros seres vivos, que, no mesmo tempo, morrem à fome, à doença, ou que servem de escudos e cobaias em benefício de outros. Todos somos um só. E todos saímos prejudicados se não houver total respeito pelos direitos das pessoas estejam elas aonde estiverem. ■

Cartão Ordem dos Advogados American Express

Seja reconhecido em todo o mundo.

O Cartão Ordem dos Advogados American Express exclusivo dos Membros da Ordem dos Advogados, permite-lhe ser reconhecido em Portugal e em todo o Mundo.

Com o Cartão Ordem dos Advogados American Express, tem à sua disposição um meio de pagamento aceite em milhões de estabelecimentos comerciais em Portugal e em todo o Mundo, para além de beneficiar da Segurança e Assistência American Express em Portugal e no Estrangeiro.

Oferta do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional...

Feça já o seu Cartão Ordem dos Advogados American Express e ficará automaticamente abrangido por um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de 49.880 Eur, totalmente gratuito!



APONTAMENTOS

A MULTISECULAR
PONTE TRANSATLÂNTICA

Maria da Conceição Botas | Advogada

No passado mês de Agosto realizou-se o II Encontro de Advogados Portugueses e Brasileiros e do Colégio de Presidentes da Região do Nordeste, em Natal, no Brasil. Durante dois dias, 22 e 23 de Agosto, foram vários os advogados que deram o seu contributo para o fortalecimento dos laços luso-brasileiros.

A sessão de abertura decorreu no dia 22, no Hotel Pestana, com a presença do Presidente do Conselho Federal da OAB, *Roberto Antonio Busato*, do 1.º Vice-Presidente do CG da OA, *João Correia*, e do Presidente do Colégio da OAB/RN, *Joanilson de Paula Rêgo*, entre outros.

Esta sessão culminou no lançamento da 6.ª Edição da "História Constitucional do Brasil", de dois ilustres juristas brasileiros, *Paulo Bonavides* e *Paes de Andrade*, cujos discursos, intensos, cativaram e envolveram o exigente público presente.

No dia 23, iniciaram-se os trabalhos, estruturados em três painéis.

(i) O I Painel, moderado pelo Dr.

Fernando Sousa Magalhães, teve como expositores o Bastonário da OAB, Dr. *Roberto Busato*, e o 1.º Vice-Presidente do CG da OA, Dr. *João Correia*. Em discussão, o tema: A Evolução das Relações Jurídico-Institucionais entre Brasil e Portugal.

(ii) O II Painel, moderado por Dr. *Aristoteles Atheniense*, Vice-Presidente de OAB/CF, teve como expositores o Dr. *Jorge Fontoura*, Membro Consultor da Comissão das Relações Internacionais do OAB e Doutor em Direito Internacional, e o Dr. *Manuel Cavaleiro Brandão*, Presidente da Co-



missão de Relações Internacionais da OA e Vice-Presidente do Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia – CCBE. O tema: **As Demandas Jurídicas dos Blocos Económicos: União Europeia e Mercosul.**

(iii) O III Painel, igualmente moderado por Dr. *Aristoteles Atheniense*, integrado pelo Dr. *Horacio Bernardes Neto*, Membro Efectivo da Comissão de Relações Internacionais da OAB, e pela Dra. *Arménia Coimbra*, Vice-Presidente do CG da OA, tratou o tema: **Horizontes e Limites de Actuação Profissional de Advogados no Brasil e em Portugal.**

Os oradores primaram pela excelência. Portugal esteve representado neste evento por 20 (vinte) advogados, sendo de destacar a presença dos *supra* nomeados representantes da OA - 1.º Vice-Presidente do CG, Presidente da Comissão de Relações Internacionais, da Vice-Presidente do CG -, dos Presidentes do CDC e do CDE,

e do Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OA, Dr. *Carlos Pinto Abreu*.

Em discussão estiveram temas tão diversos como (i) a globalização, (ii) a lusofonia, (iii) a licenciatura, (iv) a diversidade legislativa, (v) o reconhecimento recíproco do exercício da advocacia e a (vi) inquestionável proximidade da realidade jurídica de ambos os países.

O Brasil, tal como Portugal, construiu um sistema jurídico vocacionado para dirimir litígios individuais, segundo uma concepção liberal clássica de conflitualidade.

A insustentabilidade do actual modelo de Justiça foi uma das principais conclusões.

Hoje, resultado da democratização do direito e do acesso das camadas populares à cidadania jurídica e económica, a organização judiciária, a legislação processual e o modelo de gestão do sistema e de responsabilização dos seus agentes, revelam-se desajustados à nova realidade social, económica e cultural.

As raízes históricas e culturais comuns

dos povos luso e brasileiro, espelhadas no universo dos temas e preocupações objecto deste II Encontro, revelaram, uma vez mais, uma unívoca identidade e uma proximidade imensa entre ambas as comunidades jurídicas, que em muito ultrapassa a língua comum.

Tendo em vista o incremento das actividades da OAB e da OA e uma maior dinâmica nas relações entre os dois países, os discursos proferidos enfatizaram (i) a essencialidade da promoção da nossa cultura jurídica, (ii) a defesa do Estado de Direito e das liberdades e garantias individuais, e (iii) a defesa do prestígio do livre exercício da profissão, ideias, princípios e valores sempre actuais, mas que, nos dias de hoje, se revestem de particular importância e acuidade.

A mudança urge, e, nas palavras do Vice-Presidente do CG da OA, importa *"... agir com a ordem adequada para atingir o progresso necessário para as nossas instituições profissionais e judiciárias."*

Cada vez mais, a Justiça assenta no advogado. Este, enquanto garante do

Juris Help
Secretariado Jurídico

**TRANSCRIÇÕES
TRADUÇÕES
DOMICILIAÇÃO
SECRETARIADO**

Av. Eng.º Adelino Amaro da Costa, 1970 - 2750-343 CASCAIS Tel: 21 482 79 67 Fax: 21 482 79 69



acesso dos cidadãos ao direito e aos tribunais, tem o especial dever de participar activamente no aperfeiçoamento das instituições e das leis e, deste modo, contribuir para a defesa dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

A presunção de inocência, o reforço das garantias da cidadania, a igualdade de armas, o segredo profissional enquanto essência da advocacia, a independência, a confiança e a eticidade são as ideias-chave da advocacia para o século XXI.

A intensificação das relações entre a

OAB e a OA, desde a década de 60, tem contribuído em muito para o desenvolvimento da cooperação luso-brasileira na defesa e divulgação da essencialidade do papel do advogado.

As sementes para a construção de uma cultura multijurisdiccional, assente numa intensa cooperação luso-brasileira, estão, pois, lançadas. Importará agora alargar aos demais Países de expressão portuguesa.

Numa palavra, Natal significou a aproximação das duas culturas jurídicas

que outrora foram uma só.

Parafraçando o Bastonário da OAB, Dr. Roberto Busato: *"Isto posto, já que advogados somos, resta-nos apenas concluir serem as seculares relações institucionais e jurídicas entre Portugal e Brasil fadadas ao definitivo."*

O III Encontro luso-brasileiro irá ter lugar em 2005, em Portugal.

DELEGAÇÃO DE ANSIÃO PROMOVE ENCONTRO

A Delegação de Ansião da Ordem dos Advogados promoveu, no dia 13 de Julho, um Encontro de Advogados na Comarca que contou com a presença do Bastonário da OA, José Miguel Júdice, do Presidente

do Conselho Distrital de Coimbra da OA, José Augusto Ferreira da Silva e representantes das delegações de Ansião, Pombal, Figueiró dos Vinhos, Penela e Alvaiázere.

Esta iniciativa consistiu na realização

de um debate sobre os "Problemas candentes da Justiça e da Advocacia portuguesa", que teve lugar no Auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Ansião.

JURINFOR JuriGest®

**DESDE
€125,00 (1)**
**1º SOFTWARE
RECARREGÁVEL**

Programa de Gestão de Escritórios de Advogados

Disponível nas versões:

- ✓ (1) Reloaded
- ✓ (2) Gold
- ✓ (3) Web

✓ **GESTÃO de CLIENTES**
Dossiers e Processos (Judiciais/Extra Judiciais)

✓ **GESTÃO de PRAZOS e de AGENDA**

✓ **GESTÃO DOCUMENTAL**
com Edição, Classificação e Arquivo de Correspondência (Postal e via E-mail)

✓ **GESTÃO de CORREIO-ELECTRÓNICO**
com Envio, Recepção e Classificação de Peças Processuais por E-mail com Assinatura Digital e MDDE

✓ **PLANOS de PAGAMENTO e AVENÇAS**

✓ **GESTÃO de CONTA-CORRENTE**
com Provisões, Adiantamentos, Notas de Débito, Notas de Crédito e Faturação

✓ **BASES de DADOS de TRIBUNAIS**
Conservatórias, Serviços de Finanças e Contactos Pessoais

OFERTA **LEGISLAÇÃO e JURISPRUDÊNCIA**

② Inclui Bases de Dados Jurídicos - I, II e III Série do Diário da República, Séries C e L do J.O.U.E., Códigos, Jurisprudência, Doutrina, Minutas e Procedimentos

✓ **CENTENAS de LISTAGENS**
Relatórios e Mapas

✓ **SISTEMAS de ANÁLISE de RENTABILIDADE**

✓ **SISTEMA de BACKUP AUTOMÁTICO**

NOVO **PUBLICAÇÃO de DADOS ON-LINE**

③ Sistema Automático de publicação electrónica para consulta de dados via Internet só disponível na versão Web JuriGest®

Ferramenta de Classificação e Arquivo Documental

Envio, Recepção, Classificação e Arquivo de Correio-Electrónico

JURINFOR JURIGEST - Gestão de Escritórios de Advogados e Departamentos Jurídicos de Empresas

Arquivo Ver Advogado Cliente Pasta Processo Faturação Mapas Correio Electrónico Agenda Utilitários Opções Ajuda

Criar [Ícones] Tabela [Ícones] Acto Processual [Ícones] Doc [Ícones] Timesheet [Ícones] Procurar [Ícones] Consultar [Ícones]

Advogado Seleccionado: Todos - Ordenar [Ícones] Correio Electrónico [Ícones] Mensagens [Ícones]

- 000000001 - Maria Gabriela Pereira
- 000000002 - Anabela Dias
- 000000003 - António Ribeiro
- 000000004 - Fernando Barbosa
- 000000005 - Leonel Augusto Viegas
- 000000001 - PARECER SOBRE CONTRATO LABORAL
- 000000002 - ACÇÃO DE DIVÓRCIO
 - 000000001 - Providência Cautelar de Arrolamento
 - 000000002 - Acção de divórcio litigioso
 - 000000003 - Regulação do Poder Paternal
- 000000007 - Transportadora O Gigante
 - 000000001 - COBANÇA DE DÍVIDA
 - 000000001 - Execução para pagamento de quantia certa
 - 000000002 - PREPARAÇÃO DE CONTRATO LABORAL
 - 000000003 - PARECER SOBRE PROPOSTA DE FUSÃO
- 000000008 - Nôveis Serafim
- 000000010 - Joaquim Vasconcelos
- 000000011 - Gerondina Passos
- 000000012 - Hélio Rodrigues
- 000000013 - AutoDiesel
- 000000014 - Ponto A Vestar Azul e Rosa
- 000000015 - Francisco Lima
- 000000017 - Sapata
- 000000019 - Florent
- 000000020 - Diniz

Timesheet - Folha de Horas / Diligências

Executado	Data	Hora	Até	2004/03/30	Executante	Gonçalo Pinheiro	NP Cliente	NP Pasta	NP Processo	Tipo de d.	Característ.	Duração	Valor
✓	2004-04-05						000000022	000000001		Honorário	2004-04-05	01:30	8,00
✓	2004-04-05						000000022	000000001		Honorário	2004-04-05	00:02	72,00
✓	2004-03-27	14:51					000000027	000000001		Honorário	2004-03-27	00:21	1,42
✓	2004-03-29	18:09					000000027	000000001	000000011	Honorário	2004-03-29	02:00	96,00
✓	2004-03-26	11:00					000000027	000000022		Honorário	2004-03-26	00:45	64,67
✓	2004-03-26	16:52					000000027	000000025		Honorário	2004-03-26	00:04	1,00
✓	2004-03-24	18:09					000000025	000000002	000000001	Honorário	2004-03-24	01:00	96,00
✓	2004-03-24	17:47					000000025	000000062	000000001	Honorário	2004-03-24	00:00	0,00
✓	2004-03-24	17:30					000000025	000000062	000000002	Honorário	2004-03-24	01:00	60,00
✓	2004-03-24	17:26					000000025	000000062	000000002	Honorário	2004-03-24	00:00	0,00
✓	2004-03-24	16:09					000000025	000000062	000000001	Honorário	2004-03-24	00:00	0,00

36 Diligências Totais 49:37 10 920,35 €

Lançar Nova Diligência

Data: 2004/03/03 H M 12 38 Descrição: Conferência telefónica com cliente Executado Aver

Cliente: 000000001 - Maria Gabriela Per... Pasta: 000000001 - PROVIDENCIA CAUTE... Processo: [Ícones]

Executar Até: 2004/03/03 H M 12 38 Tipo Tabela: Conferência telefónica com cliente [Ícones]

Valor a Cobrar: Valor Hora (Classe) [Ícones] Duração: 00:00 01 00 Valor: 60,00 €

Documento: [Ícones] Honorários [Ícones] Total a Cobrar: 40,00 €

[Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones] [Ícones]

Ferramenta de Registo Rápido de Diligências

jurinfor
Informática e Publicações, S.A.



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE REINserÇÃO SOCIAL, A ORDEM DOS ADVOGADOS E A COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Ordem dos Advogados, a Comissão dos Direitos Humanos da OA e o Instituto de Reinservação Social assinaram no dia 16 de Julho, um Acordo de Cooperação.

A assinatura do Protocolo foi presidida pelo Bastonário da OA, *José Miguel Júdice*, o presidente da CDHOA, *Carlos Pinto de Abreu* e pela presidente do Instituto de Reinservação Social, *Maria Clara Albino*.

O Protocolo visa estabelecer uma efectiva intervenção do advogado no âmbito da aplicação da Lei Tutelar Educativa e o acompanhamento regular dos centros educativos pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

O Instituto de Reinservação Social (IRS), sob tutela do Ministro da Justiça, (Avenida Almirante Reis, nº 101, 1150-013 Lisboa), representado pela Presidente, Dra. *Maria Clara Albino*, e a Or-

dem dos Advogados, representada pelo Bastonário, Dr. *José Miguel Júdice*, e a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, representada pelo seu Presidente Dr. *Carlos Pinto de Abreu*,

foi celebrado o acordo de cooperação, cujo o texto integral se encontra à disposição no site da Ordem dos Advogados.

www.oa.pt

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ORDEM DE ADVOGADOS E O BARKLAYS BANK



Na sequência da actualização do Protocolo de Cooperação no passado dia 13 de Maio, em que o Barclays Bank oferece a todos os advogados os seus produtos em condições privilegiadas. Realçamos que, desde Setembro, o Crédito Habitação Remunerado tornou-se mais competitivo, beneficiando de condições especiais de campanha até ao final de Dezembro de 2004.

Consulte as condições:

www.oa.pt

Ligue 800 234 567 para efectuar a sua simulação

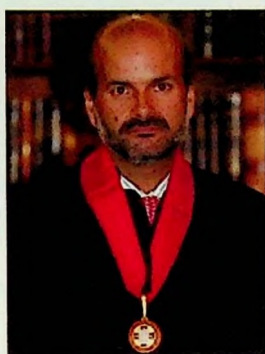
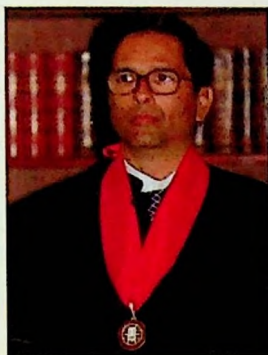
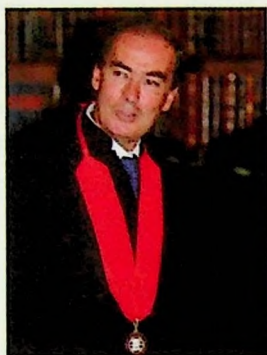
BOLSA
de oportunidades

UM
CONTRIBUTO PARA
A INTEGRAÇÃO
PROFISSIONAL

www.oa.pt/lisboa



TOMADA DE POSSE DE TRÊS NOVOS MEMBROS DA OA



Realizou-se no dia 30 de Agosto, na sala Adelino Palma Carlos, a cerimónia de tomada de posse do novo Presidente do Conselho Distrital do Porto (CDP), **Manuel Veiga de Faria**, do vogal do CDP, **Luís Bianchi de Aguiar**, do vogal do Conselho Geral, **Nuno Líbano Monteiro**.



Presidida pelo Bastonário da OA, **José Miguel Júdice**, a cerimónia contou com as presenças do Presidente do Conselho Superior, **Alfredo Castanheira Neves** para dar posse e, a título pessoal, do Ministro da Justiça, ex-presidente do CDP, **José Pedro Aguiar-Branco** e do Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça e ex-vogal do CG, **João Miguel Barros**.



Agenda

Carta de Homenagem da Ministra da Justiça

Exmo Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados.

Terminou no passado 4 do corrente mês de Julho o Euro 2004, amplamente reconhecido como o melhor campeonato da Europa de sempre.

Para além dos justificados motivos de orgulho desportivo, Portugal e os portugueses devem também sentir orgulho na forma como se organizou e decorreu este evento, e reconhecer que para que o Euro 2004 fosse o êxito que foi, houve um extenso conjunto de profissionais empenhados que, dando o melhor de si mesmos, deram provas de um enorme profissionalismo.

Enquanto Ministra da Justiça quero prestar a devida homenagem a todos aqueles que tornaram possível esta demonstração de mobilização nacional e de capacidade de organização, e reconhecer a disponibilidade e diligência evidenciadas por Magistrados Judiciais, Magistrados do Minis-

tério Público, Advogados, funcionários de justiça e outros funcionários do Ministério da Justiça, inspectores e demais pessoal da Polícia Judiciária e tantos outros que, no exercício das suas competências, se associaram a este tão importante evento.

Queira Vossa Excelência transmitir a todos os Senhores Advogados o meu profundo reconhecimento.

Com os melhores cumprimentos,
A Ministra da Justiça

Novo horário de visitas dos Advogados aos reclusos nos Estabelecimentos Prisionais de Monsanto e do Porto

Estabelecimento Prisional de Monsanto

Na sequência do encerramento do regi-

me fechado neste Estabelecimento Prisional, cabe adaptar à nova realidade o horário anteriormente decidido, visto os reclusos aqui alojados encontrarem-se todos em Regime Aberto, pelo que passará a vigorar um horário mais alargado: Dias úteis e sábados: 09H00 - 12H30/14H00 - 17H30

Estabelecimento Prisional do Porto.

São do conhecimento geral as dificuldades e contratempos com que o EPP se debate no decurso das visitas todos os dias da semana, quer devido ao enorme fluxo de visitantes, quer devido à exiguidade de espaços para o efeito. A melhoria das condições para contactos entre os Advogados com os reclusos e(ou) com os serviços determinarão a remodelação dos espaços físicos. Até lá, impõe-se regulamentar os horários nos termos da circular nº3/GDG/2000 de 01/06, Direcção Geral dos Serviços Prisionais, sem prejuízo das situações de urgência que serão sempre salvaguardadas.

Assim, a partir de 01/08/2004, o horário para visitas e/ou conferências, decorrerá todos os dias úteis no seguinte horário: 09H00 - 12H30; 14H00 - 16H30

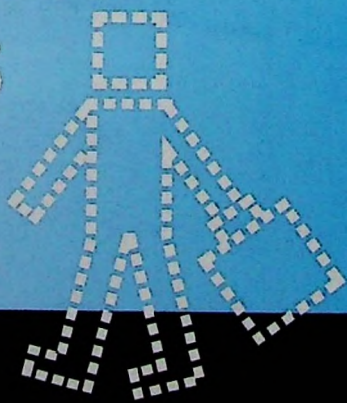
Mais pede o EPP que, para situações de carácter excepcional cuja intervenção careça de ser realizada fora dos horário em referência, seja previamente solicitado ao Director do E.P., invocando o carácter urgente da visita sumariamente fundamentado.

FORMAÇÃO

Pós Graduação em Direito Notarial e Registral

Vai decorrer em Outubro *pf* na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o Curso de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral (coord.: Prof. Doutor *Manuel*

Benefícios dos Advogados



Basta exhibir
a nova cédula

www.oa.pt/lisboa

Agenda

Henrique Mesquita).

Candidaturas: 30 de Setembro, para a secretaria do CENoR.

Informações: Tel. 239 859 875
e E-mail: cenor@fd.uc.pt

II Bienal de Jurisprudência

O Centro de Direito da Família, o Centro de Estudos Judiciários e a Ordem dos Advogados (CDC) vão realizar nos dias 21 e 22 de Outubro *pf*, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a II Bienal de Jurisprudência, cuja sessão de abertura ocorrerá no Anfiteatro da FDUC (9h15m de 21/10)

Temas: Efeitos Patrimoniais do Casamento; Investigação de Paternidade/Maternidade; Adopção União de Facto/Economia Comum; Poder Paternal; A Promoção dos Direitos e a Protecção das Crianças e Jovens em Perigo; Divórcio; Alimentos; Processo Tutelar Educativo

Informações: Dr.^a Patrícia Silva, Dr.^a Carla Barbosa Tel./fax: 239821043 e-mail: cdf@fd.uc.pt

Centro de Direito da Família da FDUC

Direitos de Autor e Direitos Conexos

O CDE a AFP e a AUDIOGEST vão promover um Colóquio sobre Direitos de Autor, em Évora, no próximo dia 15 de Outubro.

Intervenções: Dr. Pedro Oliveira; Dr. Eduardo Simões, Dr. Miguel Ramires, Dr. Miguel Carretas.

Informações: secretariado do CDE

Registo Civil

O CDE e a ASOR vão promover um curso sobre Registo Civil, em Évora, com início no próximo dia 25 de Outubro

Os Direitos dos Consumidores

a). O auditório da Casa do Brasil, em Santarém, vai acolher um Curso de Direito do Consumo, subordinado ao tema: Os Direitos dos Consumidores (org. DECO/CDE: 11 a 15/10), destinado a Advogados e Advogados Estagiários.

Intervenções de: Drs. Pegado Luís, Isabel

da Silva Mendes, Ana Tapadinhas e Luís Pisco.

Informações e Inscrições: Delegação de Santarém da Ordem dos Advogados - Av. António dos Santos, nº 5, 1º Esq.; 2000-074 Santarém. O programa do curso pode ser consultado em www.oa.pt

b) sobre o mesmo tema, agora em colaboração com o CDE, decorrerá um Curso de Direito do Consumo, em Évora, a partir do dia 15 de Outubro (informações: secretariado do CDE).

III Colóquio do IAPI

O IAPI e a Delegação da Ordem dos Advogados de Póvoa de Varzim organizam o III colóquio do IAPI, que terá lugar no dia 8 de Outubro *pf*, pelas 15 horas, no Auditório Municipal de Póvoa de Varzim.

O evento conta com a presença do Senhor Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, e com a apresentação dos programas eleitorais dos 3 candidatos a bastonários: Dr. António Marinho Pinto, Dr. João Correia e Dr. Rogério Alves.

Togas, Becas, Papel Trimbado, Cartões de Visita, Pastas, Carimbos

O Advogado vai nu.

O médico tem a sua bata, o engenheiro tem o seu capacete,
o advogado tem a toga emprestada de outro advogado

No final, alguém fica nu.



Domus Utile

Largo de Santa Bárbara, 7H, 1150-287 Lisboa tel/fax 21353 20 60



Jornadas em Évora

Organizadas pelo Centro Interdisciplinar de Estudos Políticos e Sociais da Universidade de Évora de Outubro, e que se realiza nos dias 29 e 30 de Setembro.

Pretende-se com esta iniciativa contribuir para o debate sobre o desenvolvimento dos direitos fundamentais na democracia do Estado de Direito e também prestar homenagem ao Presidente do Tribunal Constitucional, Doutor *Luis Nunes de Almeida*, falecido no passado dia 06 de Setembro.

Estas jornadas contarão com a presença de algumas individualidades da área do Direito e do Ensino, como o Prof. Doutor *José Joaquim Gomes Canotilho*, da Faculdade de Coimbra, a Prof.^a Dr.^a *Maria da Glória Garcia*, da Faculdade de Direito da Universidade Católica e a Prof.^a Dr.^a *Maria Lúcia Amaral*, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, entre outros.

Data: 29 e 30 de Outubro

Para mais informações: www.oa.pt

MUSEU DA ADVOCACIA ou O DEVER DA MEMÓRIA

Dizia *MARCO AURÉLIO* nas suas Meditações que *o tempo é um rio formado pelos eventos, uma torrente impetuosa. Mal se avista uma coisa, já foi arrebatada, e outra se lhe segue, que será carregada por sua vez.*

Por isso, entendeu o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. *José Miguel Alarcão Júdice*, que, entre o ideal que conforta e mobiliza e a memória curta dos homens, os eventos da vida da advocacia portuguesa não deviam ser

arrebatados pela torrente impetuosa do tempo, mas ficar perpetuados como sinais e testemunhos entre gerações.

E, por isso, entendeu por bem o Bastonário da Ordem dos Advogados que se criasse o MUSEU DA ADVOCACIA.

E assim se empossou para tal fim uma comissão constituída por:

Dr.^a *Arménia Coimbra* - Presidente

Dr. *José Augusto Rocha*

Dr. *Adalberto Alves*

Dr. *Manuel Guerra Henriques*

Dr. *António Soares de Oliveira*

Na singeleza que é timbre da vida dos

advogados, mais não se pretende que iniciar um caminho.

E, porque o caminho faz-se caminhando, a comissão iniciou já os seus trabalhos.

À ideia de ontem, o empenho de hoje fará, por certo, germinar amanhã a semente que irá crescendo até tomar forma visível.

Visibilidade da advocacia portuguesa, do tempo e do modo, para que as gerações vindouras fiquem depositárias da herança da memória: como foi, como fizemos, como lutámos, como caminhamos.

A Comissão

Pareceres do Conselho Geral

Prova do envio de peça processual através de correio electrónico

Questão: Prova do envio de peça processual através de correio electrónico, com assinatura electrónica avançada e MDDE.

Conclusão: Após análise da exposição e documentos juntos pela requerente e do normativo legal:

A requerente afirma que a peça processual foi enviada por correio electrónico com assinatura electrónica avançada, atestando a sua qualidade profissional, emitida por uma entidade certificadora.

A peça processual foi enviada em 30 de Março de 2004. A peça processual foi enviada em formato 'RTF', logo, susceptível de representação como declaração escrita. A requerente procedeu ao envio para o endereço do tribunal indicado pelo Ministério Justiça.

A requerente recorreu ao selo temporal electrónico (MDDE) para validar o envio, data e hora da peça processual.

Em relação ao correio electrónico normal, o MDDE adiciona um comprovativo temporal de envio, emitido por uma terceira entidade de confiança independente (CTI), assim como um

comprovativo da integridade e não repúdio do conteúdo do correio electrónico (assunto, remetente, destinatários, corpo principal da mensagem e anexos), permitindo que remetente e destinatários tenham a garantia e prova que o correio electrónico não sofreu alterações. Na falta deste comprovativo, não existe prova da integridade do conteúdo recebido pelos destinatários e a prova do envio da mensagem por parte do remetente será de muito difícil obtenção. O selo temporal ou a marca do dia electrónica, envia um recibo para o seu remetente com o seu próprio número de identificação.

Esse recibo garante a integridade do conteúdo da mensagem de correio electrónico enviada pelo remetente indicando qual o nome dado à mensagem no campo 'assunto', se e quais os ficheiros anexos enviados e se a mensagem foi enviada cifrada. Comprova a data e hora do envio (data e hora em Portugal Continental sincronizada com o servidor legal de tempo Português, sito no Observatório Astronómico de Lisboa), indica, ainda, qual a licença e o número do contrato de MDDE, isto é, a licença e o número do

Pareceres

contrato que aquele utilizador celebrou com o CTT. Neste recibo da MDDE a entidade terceira avisa e solicita ao utilizador, que este confira sempre se a Marca do Dia Electrónica, com as características aí discriminadas corresponde ao 'email' que recebeu. Enviando naquela mensagem as instruções para essa conferência.

É necessário que o remetente siga aquelas instruções para obter a validação do selo temporal e da certeza da sua aposição à mensagem enviada. Seguindo aquelas instruções obtém um recibo discriminando todos os parâmetros necessários para se aferir do envio (assunto, remetente, destinatários, corpo principal da mensagem e anexos). Cumprem-se deste modo todas as etapas legais para o envio de peças processuais através do correio electrónico.

A requerente, seguindo as instruções da entidade certificadora, conferiu que aquela MDDE, com aquele número, foi aposta ao email enviado ao Tribunal concluindo a validação com sucesso. Obteve o documento que discrimina todos os parâmetros necessários para se aferir o envio (assunto, remetente, destinatários, corpo

principal da mensagem e anexos).

Na posse daquele documento a requerente poderá provar a bondade da sua tese do envio da peça processual, em conformidade com todos os preceitos legais, já que são oponíveis entre as partes e a terceiros a data e a hora da criação, da expedição ou da recepção de um documento electrónico que contenha uma validação cronológica emitida por uma entidade certificadora.

A requerente poderá com aquele documento/recibo, e se assim o entender, requerer expressamente junto dos operadores a cedência a terceiros (tribunal) da informação contida nos documentos enviados.

Quer-nos parecer que com aquela prova, feita a contento da requerente, o tribunal não poderá continuar a afirmar que a peça processual não foi enviada, sob pena de desrespeito do normativo legal em vigor.

Parecer: n.º E-32/04

Relator: *Isabel Salavessa Moura*

Emissão: 9 de Junho de 2004

Aprovação: 18 de Junho de 2004

Pareceres

colaboração, pois só assim manifesta a aceitação da designação.

3. O que deve o arguido fazer se o prazo de contestação terminar sem que o arguido pudesse contar com a assistência de defesa, nomeadamente por causa da total ausência de comunicação deste mesmo depois de o arguido lhe enviar uma carta registada?

A contestação, em Processo Penal não é obrigatória nem cominatória, como prescreve o art. 315.1 do CPP - "o arguido, em 20 dias, (...) apresenta, querendo a contestação».

Deve o arguido procurar contactar o defensor nomeado através de todos os meios de comunicação ao seu alcance, nomeadamente por via telefónica ou procurando-o no próprio escritório.

Repete-se: é ao arguido que compete entrar em contacto com o seu defensor oficioso e prestar-lhe a máxima colaboração (art. 33 da L. 30-E/2000, 20/12).

4. Como é que se conta o prazo referido em 2?

Nos termos do art. 104.1 do CPP aplicam-se à contagem dos prazos para a prática de actos processuais as disposições da lei do processo civil. E, nos termos do art. 144.1 do CPC, o prazo processual estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, salvo [...] se se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes.

Assim, o prazo de 20 dias para apresentar a contestação e/ou oferecer o rol de testemunhas em Processo Penal conta-se continuamente, i. e., incluindo fins de semana e feriados.

CIS - Associação de Jovens Criativos

Nomeações oficiosas

CIS - Associação de Jovens Criativos com sede, em Paio Pires, solicitou à Ordem dos Advogados parecer.

Conclusões:

1. Quando nomeado um defensor oficioso pelo Tribunal, quem e em que altura tem o dever de informar o arguido sobre o seu nome e morada?

Nos termos do disposto art. 61.1, al. d), do CPP o arguido goza, em especial, em qualquer fase do processo, dos direitos de escolher defensor ou solicitar ao Tribunal que lhe nomeie um; o defensor só é designado pelo juiz no caso de o arguido não exercer o direito de escolha através da constituição de um defensor. Nos termos do citado art. 66.1, do CPP a nomeação de defensor é notificada ao arguido e ao defensor quando não estiverem presentes no acto. É ao tribunal que compete informar o arguido quanto à identificação e ao domicílio profissional do defensor

nomeado; é também ao tribunal que incumbe o dever de informar o defensor da nomeação.

2. Depois de nomeado, existem 20 dias para apresentar a respectiva contestação. Quem é que tem o dever de comunicar primeiro, o advogado com o arguido ou o arguido com aquele?

Quando tenha sido nomeado defensor oficioso o prazo para apresentação da contestação nos termos do art.º 351-1 do CPP só começa a correr a partir da notificação da identificação e morada do defensor (art.º 33.1 da L. 30 - E/2000, de 20/12). É ao arguido que incumbe entrar em contacto com o defensor oficioso, nomeado, a quem deve prestar a máxima colaboração (art. 33.2); o defensor oficioso não tem qualquer dever deontológico de entrar em contacto com o arguido; é certo que, na maioria dos casos, é o advogado nomeado que entra em contacto com o arguido.

Mas é do exclusivo interesse do arguido contactar o advogado nomeado e prestar-lhe

Pareceres

Despacho da DGCI de 4/03/2002 - Câmara dos Solicitadores

Parecer: n.º E-41/04
Relator: Arménia Coimbra
 Emissão: 15 de Julho de 2004
 Aprovação: 16 de Julho de 2004

1. Por ofício de 3 de Junho de 2004, o Sr. Presidente da Câmara dos Solicitadores vem dar conhecimento à Ordem dos Advogados, na sequência de uma reunião das cinco profissões jurídicas, do teor de um despacho da Sra. Chefe da Repartição de Finanças de Benavente que, a requerimento do Sr. Solicitador, J. Silva Mendes, indeferiu a passagem de certidão do teor matricial de um imóvel, exigindo para o efeito procuração do respectivo proprietário, com identificação do nome do cliente e demonstração do interesse directo pessoal e legítimo do mesmo.

Ao proferir tal despacho, sustenta-se a Sra. Chefe de Finanças de Benavente num outro anterior despacho do Sr. Director Geral dos Impostos, emitido em 4 de Março de 2002 e então circulado pelos Serviços da Administração Fiscal.

2. A questão não é nova e já foi por diversas vezes tratada na Ordem dos Advogados, seja ao nível dos Conselhos Distritais, seja no Conselho Geral ou mesmo no Conselho Superior, encontrando-se o tema largamente apreendido e decidido em pareceres anteriores.

Sem procurar ser exaustivo, cito por re-

ferência os pareceres n.ºs E-15/02, aprovado no Conselho Geral de 25/07/2002, o parecer n.º E-25/02 aprovado no Conselho Geral desta mesma data e o parecer n.º E-26/04 aprovado em Conselho Geral de 26 de Maio de 2004, tendo dos dois primeiros sido Relator o Colega Dr. Félix de Sousa e do último o Colega Dr. António Cabrita.

Acresce que, tendo por título "O acesso às matrizes prediais organizadas pela Administração Fiscal por parte dos Advogados" foi ainda emitido e disponibilizado à Ordem dos Advogados, em 21 de Fevereiro de 2000, e a pedido desta, um parecer de direito, de autoria do Sr. Prof. Dr. Jorge Bacelar Gouveia, Doutor em Direito e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, onde o assunto, com todas as suas envolvências jurídicas, foi dissecado por forma profunda e exaustiva.

Em face do exposto, afigura-se-me despidendo repetir toda a fundamentação jurídica em que se alicerçam este último estudo e aqueles outros pareceres, até porque com ela concordo inteiramente, assim como através dela vem a Ordem dos Advogados adoptando, de forma clara e inequívoca, a sua posição perante a Administração Fiscal.

3. Consequentemente, limitar-me-ei a transcrever na íntegra as conclusões alcançadas pelo Senhor Professor Jorge Bacelar Gouveia, acolhidas e sufragadas no Conselho Geral

no âmbito do parecer CL/08/00, e que são as seguintes:

a) As matrizes prediais, fazendo parte do registo predial, assumem uma natureza pública, incluindo também os elementos que sejam de feição fiscal, como é o caso do valor tributário dos prédios;

b) A publicitação desses dados não compete apenas ao registo predial, pois que os serviços da Administração Fiscal, mercê da sua actividade de tributação, desempenham uma função de "segundo registo" e às vezes, autonomamente, completam ou actualizam o próprio registo predial;

c) Qualquer invocação de confidencialidade fiscal, quanto a estes elementos, não pode fazer sentido, dada essa sua natureza pública, nem sequer se vislumbrando que a organização fiscal desses dados lhes altere a configuração a ponto de revelar a capacidade contributiva do contribuinte titular desses prédios;

d) Daí que o acesso aos mesmos tenha de ser livre, não sendo admissível a invocação de um qualquer "interesse directo, pessoal e legítimo", que decerto obliteraria a natureza pública dos mesmos;

e) E mesmo que tal invocação fosse plausível, os advogados, por força das suas prerrogativas profissionais, sempre ostentariam a presunção de que são titulares de um legítimo interesse na obtenção desses dados de natureza pública, nada mais sendo necessário além da comprovação dessa sua qualidade.

4. Sou assim de parecer que estas conclusões devem ser na íntegra reiteradas, apenas acrescentando que em face do livre acesso a estas informações, deve funcionar de pleno o princípio geral contido nos artigos 63.º n.º 1 do DLei 84/84 de 16 de Março (Estatuto da Ordem dos Advogados) e artigo 100.º n.º 1 do DLei 88/2003 de 26 de Abril (Estatuto dos Solicitadores), pelo qual os advogados e os solicitadores podem requerer oralmente ou por escrito a passagem de certidões perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, sem necessidade de exhibir procuração, sendo o entendimento contrário uma violação da lei.

Deve dar-se conhecimento da deliberação ao Senhor Presidente da Câmara dos Solicitadores, à Senhora Chefe da Repartição de Finanças de Benavente e ao Senhor Director Geral dos Impostos.

Ciclo de conferências O ADVOGADO VISTO POR...



ORDEM DOS ADVOGADOS
Conselho Distrital de Lisboa

Na última Sexta-Feira
de cada mês

www.oa.pt/lisboa

NÃO FIQUE DE MÃOS ATADAS...

www.westlawinternational.com

**Consulte a mais
extensa colecção
de materiais
jurídicos de todo o
mundo a partir do
seu computador
pessoal**

Encontrar a informação que
precisa não será difícil, assim
que se libertar de métodos de
pesquisa mais antiquados e
aderir à mais moderna ferra-
menta de pesquisa jurídica
online – Westlaw International

Para mais informações
ibena@trelupe.com
www.westlawinternational.com
+ 44.207.393.7486

Westlaw International

EFEMÉRIDE



Dr. Vicente Monteiro rodeado de alguns dos seus Colegas, entre os quais os Drs. Artur Morais de Carvalho, Victor dos Santos, Dr. Gaspar Monteiro, Domingos Pinto Coelho, Victor dos Santos, Gaspar Monteiro, Domingos Pinto Coelho, Fernando M. Carvalho e José de Magalhães.

Vicente Rodrigues Monteiro

1º Bastonário
da Ordem dos Advogados





Dr. Vicente Monteiro com um dos seus filhos, Dr. Gaspar Monteiro

*Breve homenagem
ao meu trisavô*

Tiago Andrade e Sousa | Advogado

Vicente Rodrigues Monteiro nasceu a 25 de Setembro de 1847. A 25 de Setembro do corrente ano cumprir-se-ão 157 anos do seu nascimento.

Licenciou-se em Coimbra corria o ano de 1871 tendo de imediato regressado a Lisboa onde abriu escritório de advogados.

Foi Presidente da Associação de Advogados Lisbonense e 1º Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Foi por duas vezes Governador Civil de Lisboa, duas vezes eleito deputado e uma vez Presidente da Câmara dos Deputados.

Foi durante muitos anos Director da Companhia das Lezírias, pelo melhoramento da qual muito laborou.

Foi sócio fundador do Jardim Zoológico de Lisboa tendo sido de sua lavra a elaboração dos estatutos do mesmo.

Foi advogado da Casa Real, serviu os reis D. Luiz, D. Fernando, D. Carlos e D. Manuel e as Rainhas D. Maria Pia e D. Amélia

de quem foi um dos principais colaboradores na fundação dos estatutos da Assistência Nacional aos Tuberculosos.

Foi também durante largos anos Presidente da Junta da Casa de Bragança.

Advogado consultor do Banco de Portugal, foi Presidente da Assembleia Geral do mesmo Banco até morrer.

Com Paulo Midosi, Francisco Beirão, Franco de Castro, Alves de Sá e outros foi fundador da "Gazeta" da Associação dos Advogados de Lisboa e integrou a Comissão Directora em 1874/75.

Em 1887 foi nomeado pela Associação dos Advogados de Lisboa membro da Comissão incumbida de promover o Congresso Internacional.

Com Franco de Castro organizou e publicou o Repertório Alfabético do Código do Processo Civil e com a mesma colaboração e a de Henrique Alves de Sá iniciou a publicação do Boletim Anotado da Legislação Portuguesa em 1874.

Fez na Associação dos Advogados o elogio de Magalhães da Costa e Mota Veiga.

Leia-se o elogio feito por Martins de Carvalho na Ordem dos Advogados.

Interveio num sem número de pleitos e defendeu centenas de causas.

Foi pela última vez à barra como defensor de seu filho, João da Cunha Mon-

teiro, que fora feito prisioneiro em Monsanto quando da revolta monárquica em 1919. Tinha nessa altura 72 anos de idade.

Do jornal "A Época" de 5 de Agosto de 1919 transcreve-se uma referência à defesa:

Vai defender o filho, estando convencido de que ele não está culpado. E se porventura lhe cabe alguma responsabilidade deve cair sobre ele que não soube conduzi-lo. Tem passado toda a vida a cumprir o seu dever. É por esse motivo que não declinou em ninguém a defesa do filho...

Sente-se orgulhoso pelas nobres declarações feitas naquele tribunal por seu filho que não fez mais do que seguir as tradições da família...

O Dr. Vicente Monteiro, bastante comovido, termina a sua brilhante oração com as seguintes palavras de Victor Hugo quando, em 11 de junho de 1851, na véspera da sua partida para o exílio foi ao tribunal defender o seu filho Carlos Hugo de um delito de imprensa:

Delito notável este pelo qual é acusado meu filho de ter seguido as tradições do pai!

O 1º Bastonário da Ordem dos Advogados morreu a 25 de Setembro de 1936, na Rua de São Filipe Nery, em Lisboa, no mesmo dia do mês e na mesma casa onde nascera 89 anos antes. ■



LIDO NOS FORUNS em novos moldes

Seleção feita por
Pedro Guilherme-Moreira | Advogado

Esta secção nasceu, e existe, para que seja possível a todos, ou quase todos os colegas ter acesso ao que em inglês se chama *Word on the street*.

Foi sempre para mim fundamental estimular a interactividade entre os colegas que têm voz (seja por serem notáveis, seja por terem algum protagonismo nos "media"), e aqueles que não tinham qualquer veículo para se fazer ouvir (além dos frios e anódinos requerimentos da praxe, dirigidos sabe-se lá a quem).

Ora, a verdade é que os fóruns privados, ou seja, aquelas a que se acede na área reservada do portal, ou a lista de discussão por correio electrónico FORLEGIS (que exige inscrição), têm funcionado relativamente bem, com uma perfeita fusão entre notáveis e anónimos, como, aliás, deve ser.

Os fóruns abertos é a vergonha que se vê.

Era, pois, o que faltava, fazer transpirar o que quer que fosse dos mesmos, aqui no nosso boletim.

Enquanto não se procede à reformulação total dos fóruns abertos, esta secção limitar-se-á a dar nota dos temas em discussão no Forlegis e nos fóruns reservados, para que os colegas saibam do que se fala, e, querendo, participem neles.

Assim, a *Word on the street* é:

FORLEGIS:

A lista de discussão via correio electrónico conta, aos 2004-09-07, com 240 inscrições activas, sendo que os temas jurídicos dominantes de Julho, Agosto e Setembro (altura em que se registou uma quebra significativa, como é nor

- . O escândalo da colocação de professores
- . O Massacre de Beslan
- . O profundo luto provocado pela morte do colega João Luís Lopes dos Reis
- . A morte prematura do Conselheiro Nunes de Almeida
- . O Novo regime do Apoio Judiciário
- . O Aborto
- . O Tributo a Carlos Paredes
- . A entrada de um forlegista para chefe de gabinete de um ministro
- . O Golpe de Estado no Forlegis
- . Obras do jurista Paulo Rangel, actual Secretário de Estado

- . Doação sob Condição
- . O Código das Custas
- . O caso das cassetes e Adelino Salvado
- . O artigo de Fátima Bonifácio sobre Educação
- . A crise política que levou à mudança de governo
- . O Código do Trabalho

FÓRUNS DA ÁREA RESERVADA:

Novos temas (em relação ao OA32)...

- Dentro do tema

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA:

- . Apoio Judiciário, honorários em caso de falecimento do cliente,
- . Falsos advogados, solicitadores de execução e serviço urgente, honorários em atraso,
- . Galeria dos Horrores! LEI N.º 11/2004, DE 27/03: "VIVA O ANONIMATO";

- Dentro do tema FUNCIONAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

- . Domiciliação, Patrocínio Oficioso, Notificação de Beneficiários de AJ para contactar o Defensor.
- . BASTONÁRIO versus "ESQUISITICE";

Dentro do tema DEONTOLOGIA PROFISSIONAL:

- . Consulta jurídica em Juntas de Freguesia;
- . A Assistência Médica da Ordem.

Dentro do tema CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES:

- . O sistema "previdencial", aqui tão perto...
- . Carta enviada ao Exmo Sr. Presidente da CPAS para votar em branco pode ser a solução

Dentro do tema TEMAS JURÍDICOS:

- . Direito Administrativo (último tema: O precedente facultativo), Civil (último tema: Transmissão do direito de Arrendamento), Constitucional e Direitos Fundamentais, Comunitário, Comercial, Trabalho (último tema: Acidente de Trabalho) Fiscal, Penal; Processual Civil (Autoliquidação de taxa de justiça inicial);

- . Novas Tecnologias, Organização Judiciária;
- . Dentro do tema GENÉRICO não há novidades;

Boas Intervenções a todos. ☐

A História também se repete...

OSCAR WILDE

1895



Carlos Pinto de Abreu | Advogado
carpa@mail.telepac.pt

Oscar Fingal O'Flahertie Wills Wilde

(n. Dublin: 16.10.1854).

Filho de Sir *William Wilde*,
oftalmologista irlandês e de
Jane Francesca Elgee, poetisa que usava o
pseudónimo: "Speranza".

Wilde revelou cedo a sua excelência no domínio literário, demonstrando paixão pelos clássicos, extraordinária memória e grande facilidade de aprendizagem. Em 1871 ingressa como bolseiro no *Trinity College* em Dublin. Nos 3 anos dos seus estudos suplantou os colegas, incluindo Edward Carson com quem se cruzará 20 anos mais tarde. Em 1874 foi admitido no *Magdalen College*, Oxford; aqui assistiu às concorridas conferências de John Ruskin; ganhou o prémio de poesia

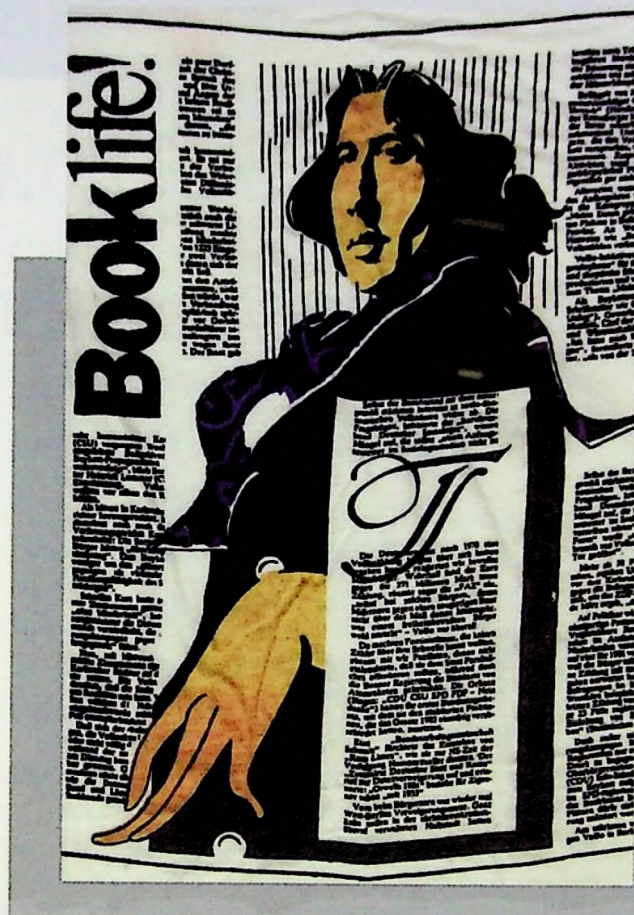


Newdigate Prize; perdeu a pronúncia irlandesa e contraiu sífilis com uma velha prostituta ("Old Jess"). Nesse tempo, ao ser questionado sobre as suas ambições, respondeu, sem ponta de humildade. «Serei um poeta, um escritor, um dramaturgo. De uma maneira ou de outra serei famoso e se não for famoso mesmo assim serei notado».

Em 1878, findos os estudos, rumou a Londres onde queria fazer nome e iniciar carreira literária – *por esta ordem*. Vestia-se de modo extravagante, colecionou porcelana chinesa, defendeu a doutrina da *Arte pela Arte* e tornou-se admirador devoto de atrizes como Sarah Bernhardt. A sua primeira colectânea de poesia foi publicada em 1881; ano em que foi ridicularizado por Gilbert e Sullivan, na peça *Patience*.

Na verdade, Oscar viveu numa época em que as aparências tinham existência própria e através delas se teciam juízos de valor quanto ao carácter moral de cada um. *Públicas virtudes, vícios privados*. Wilde demonstrou conhecer o mundo em que viveu e o que dele se esperava nessa sociedade vitoriana. Não obstante, agiu como se nada fosse; nada escondendo, tudo revelando. Assumiu-se publicamente um esteta, rodeou-se de jovens e desprezou a velhice e a fealdade. Se algum conflito íntimo manteve com a sua homossexualidade não o demonstrou. Era rebelde e agia exactamente ao contrário daqueles que preferiam sensatamente esconder as suas opções pela companhia de pessoas do mesmo sexo.

Na verdade, a Revisão da Lei Criminal de 1885 enquadrou como crime as relações sexuais entre dois indivíduos do mesmo sexo, mesmo consentidas e mantidas em privado. *Todo o indivíduo do sexo masculino que, em público ou em privado, cometer, ou contribuir para que terceiro cometa, qualquer acto de indecência*



«Serei um poeta, um escritor, um dramaturgo. De uma maneira ou de outra serei famoso e se não for famoso mesmo assim serei notado».

grosseira com outro individuo do mesmo sexo, cometerá crime punível com pena de prisão até dois anos, com ou sem trabalhos forçados.

Tudo começou numa tarde de Junho de 1891. Convidado por Wilde para um chá na sua residência de *Tite Street*, o poeta Lionel Johnson fez-se acompanhar do primo de 20 anos, Lord Alfred "Bosie" Douglas, filho mais novo do oitavo Marquês de Queensberry e que frequentava o *Magdalen College*, tal como Wilde o havia feito.

No ano anterior, o nome de Wilde tinha tido eco no mundo literário. *O Retrato*, publicado nesse ano, suscitara escândalo face à "decadência" do tema e ao seu provocante prefácio: *um livro não é nem moral nem imoral*. Durante os meses que se seguiram, Oscar e Douglas encontraram-se ocasionalmente. Contudo, na Primavera de 1892, o indiscreto Douglas solicitou o auxílio de Wilde. Estava a ser vítima de chantagem por causa de uma carta, redigida em Oxford. Oscar passou o fim-de-semana nos aposentos de Douglas e, de seguida, recorrendo ao seu advogado,

Sir George Lewis, *calou* o chantagista com 100 libras. Este incidente terá marcado o início da relação entre Wilde e Douglas. *O romance desabrochou sob a ameaça da chantagem e sob esta ameaça floresceu*¹.

Em meados de 1892, Douglas inseriu Wilde no mundo da prostituição masculina onde pululavam as famosas *panteras*, mais tarde referidas em *De Profundis*, obra redigida na prisão. Wilde travou relações com outros clientes das "panteras": Maurice Schwabe, sobrinho de Sir Frank Lockwood, Procurador-Geral da Coroa; e Alfred Taylor, filho rebelde de um abastado produtor de cacau. Foi este quem lhe apresentou rapazes com quem, no início de 1893, adquiriu o hábito de permanecer em hotéis para *trabalhar, unido*, assim dizia, *o útil ao agradável*.

Foi Douglas quem colocou Wilde à mercê da sua primeira experiência de chantagem. Ofereceu um velho fato a um rapaz (Alfred Wood) em cujo bolso se encontravam cartas comprometedoras de Wilde. Wood recorreu a dois chantagistas profissionais: William Allen e Robert Clib-



O casamento foi anulado logo a seguir, invocando a sua mulher *malformação dos órgãos reprodutores, frigidez e impotência*.

born que as copiaram, enviando uma a Beerbohm Tree, actor que ensaiava uma peça de Wilde² no Teatro Haymarket. Oscar, avisado por Tree, preparou-se para o encontro com Wood na porta dos artistas e não se intimidando com a tentativa de chantagem, recuperou todas as cartas –excepto uma– por 35 libras; dinheiro que Wood usou para viajar para os EUA³.

Uma ameaça mais séria para Wilde

proveio do pai de Douglas. O Marquês, adúltero compulsivo, dedicava-se ao pugilismo, ao ciclismo, à equitação, e não desdenhava a caça e o jogo. O *vício privado* motivou em 1887 o pedido de divórcio da sua primeira mulher. Em 1893 casou-se pela segunda vez. O casamento foi anulado logo a seguir, invocando a sua mulher *malformação dos órgãos reprodutores, frigidez e impotência*. Antes deste segun-

do enlace, já o Marquês se mostrara preocupado com as relações entre «Bosie» e o famoso Wilde; a humilhação sofrida com o processo parece ter aumentado a sua determinação em agir contra aquela ligação. Depois de se ter cruzado no Café Royal com Douglas e Wilde, durante um almoço, em Abril de 1894, o pai escreveu ao filho ameaçando deserdá-lo caso não rompesse com Oscar. No início do Verão, Wilde, receoso da perseguição do Marquês, decidiu procurar ajuda legal. Sir G. Lewis estava indisponível pois representava agora os interesses de Queensberry. Contratou C. O. Humphreys, mas este sentia-se desconfortável nestas matérias, bem como com os rumores sobre a vida privada de Wilde.

Em Agosto, os jornais noticiaram a detenção de Alfred Taylor, após uma rusga policial a um bar da *Fitzroy Street*, mas Taylor foi absolvido.

Em Outubro, Wilde e Douglas passaram uma temporada em Brighton. Depois de uma acesa discussão entre ambos, Oscar decidiu regressar a Londres e pedir a Sir G. Lewis que informasse o Marquês de que não voltaria a ver Douglas. Porém, no



ORDEM DOS ADVOGADOS

DIRECTÓRIO
DA JUSTIÇA

TODOS
OS ENDEREÇOS
DA JUSTIÇA,
NO PORTAL

www.oa.pt

dia 19 de Outubro, já na estação de Brighton, Wilde leu no jornal que Francis (Lord Drumlanrig), o irmão de «Bosie», tinha morrido. Francis sofrera por parte do pai uma perseguição idêntica à de seu irmão. Em 1893 era assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Lord Rosebery; Queensberry pensava que estes mantinham relações amorosas e escreveu cartas a Rosebery, ao Primeiro-Ministro Gladstone e à Rainha Vitória, ameaçando denunciar o escândalo.

A notícia da morte de Francis originou um profundo *sentimento de pena* e a reconciliação com «Bosie».

Nos inícios de 1895, o Marquês encarniçava-se em salvar o seu filho das nefastas influências de Wilde, assim, engendrou um escândalo para a noite da estreia de *A Importância de se Chamar Ernesto* (14/02/1895); todavia, a maquinação foi descoberta a tempo de impedir a sua entrada no Teatro.

Não se dando por vencido, o Marquês depositou um cartão para Wilde no *Albermale Club*. Apesar dos erros de ortografia, o desafio era claro: «*Para Oscar Wilde que se dá ares de somdomita*»⁴. A expressão «*dar-se ares*» foi incluída a conselho do seu advogado. Wilde convenceu-se que a crescente e desesperada campanha de Queensberry só terminaria com uma queixa crime por calúnia, pelo que consultou o advogado Humphreys. Este pediu-lhe para jurar solenemente que não havia qualquer sombra de verdade na acusação de Queensberry. Oscar jurou e mentiu, como voltou a mentir perante análogo pedido de Sir Edward Clarke, o advogado que, mais tarde, o representou em tribunal.

Em 9 de Março de 1895, o Marquês compareceu perante um Magistrado e foi constituído arguido. A defesa de Queensberry coube ao advogado e político irlandês, Edward Carson. Este fora colega de Wilde, razão pela qual se mostrou, inicial-

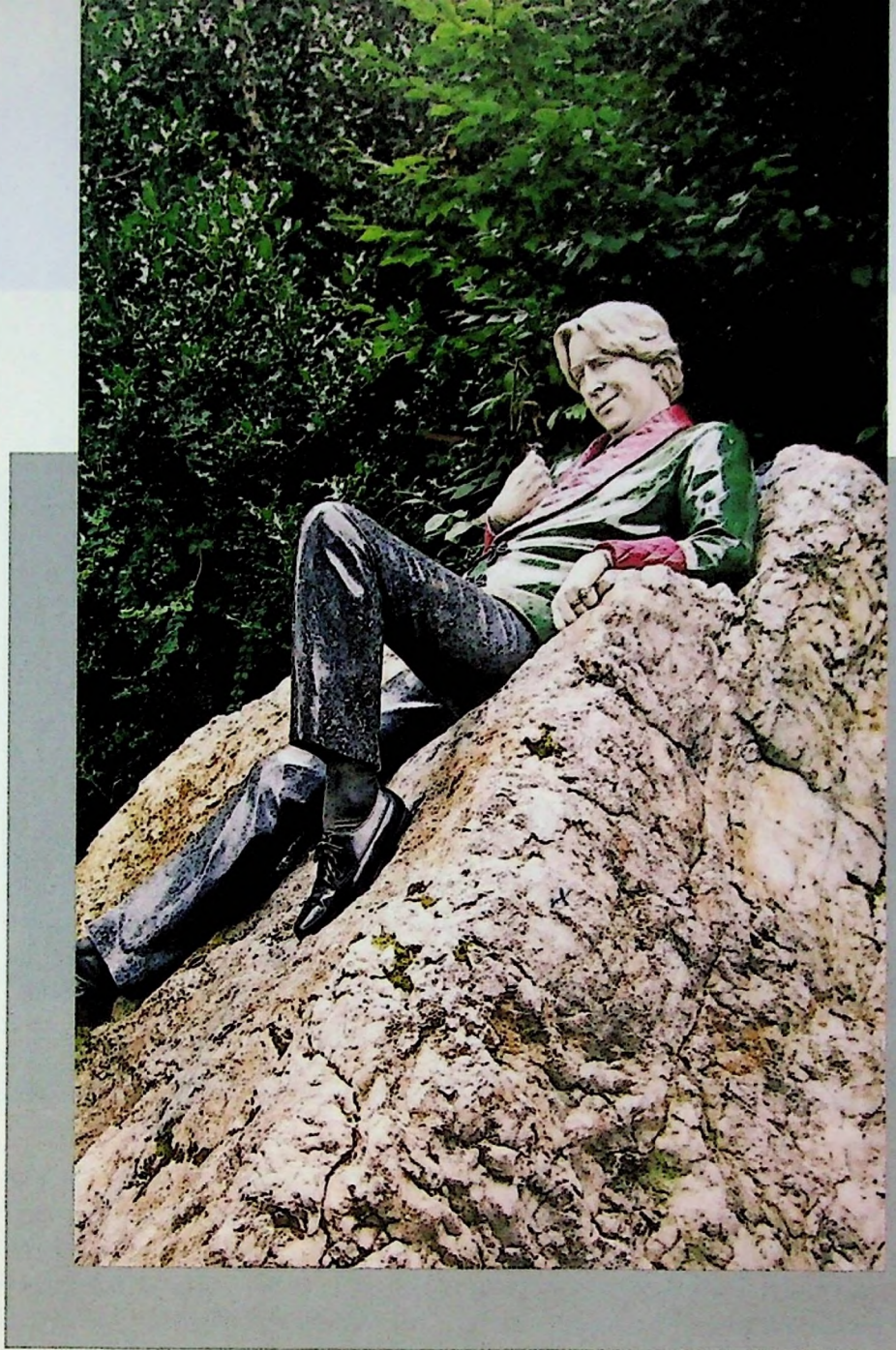
mente, renitente em aceitar o caso. No dia 24 de Março, Wilde e Douglas almoçaram no Café Royal com George Bernard Shaw e Frank Harris. Estes aconselharam-no a desistir da queixa, pois pressentiram o urdir da armadilha. Os advogados de defesa do Marquês foram, laboriosamente, recolhendo indícios prejudiciais: nomes e domicílios dos chantagistas; uma prostituta (Oscar prejudicar-lhe-ia o negócio) forneceu a morada de Alfred Taylor, onde se localizaram os rapazes que este havia apresentado a Wilde.

Queensberry, apresentou a sua contestação invocando a imoralidade das obras de Wilde, nomeadamente, d'*O Retrato de Dorian Gray* e um artigo da revista *The Chameleon*, para além dos nomes de 10 jovens, alegados amantes de Wilde.

O julgamento de Lord Queensberry iniciou-se a dia 3 de Abril de 1895. A teimosia de Wilde foi-lhe fatal: viu devassada a sua vida privada, a moralidade da sua obra questionada e um longo interrogatório comprometeu-o irreversivelmente. Na deliberação, os jurados deram como provados todos os factos da contestação e foi permitida a publicidade desta *para benefício geral*. O veredicto foi largamente aplaudido.

O facto de Sir E. Clarke ter apresentado, em julgamento, cartas de Queensberry onde se aludia ao Primeiro-Ministro e o facto de se estar em época de eleições, fez com que a Coroa não descurasse a matéria probatória reunida contra Wilde.

Com efeito, houve receio do governo em comprometer a própria posição de Ro-



Wilde convenceu-se que a crescente e desesperada campanha de *Queensberry* só terminaria com uma queixa crime por calúnia, pelo que consultou o advogado *Humphreys*. Este pediu-lhe para jurar solenemente que não havia qualquer sombra de verdade na acusação de *Queensberry*. *Oscar* jurou e mentiu, como voltou a mentir (...)

sebery⁵, que considerou a possibilidade de socorrer Wilde, mas cedeu aos prudentes conselhos sobre a possibilidade de tal implicar um desaire eleitoral.

Solicitada a emissão de um mandado de detenção de Oscar Wilde, o Magistrado indagou os horários dos transportes e protelou a sua emissão para lhe permitir a fuga para o continente. Este não aproveitou a chance. *Decidi que ficar seria muito mais nobre e belo... Não queria que me chamassem cobarde ou um desertor. Um nome falso, um disfarce, uma vida de fuga, nada disto me serve...*⁶.

Pelas 18h30 do dia 5 de Abril de 1895, Wilde foi detido, conduzido para a *Scotland Yard* e, daqui, para uma cela da esquadra de *Bow Street*, onde pernitoou.

No dia seguinte, Wilde e Taylor foram

acusados de terem cometido actos de "grande indecência" com pessoas do mesmo sexo em diversas datas (o crime p.p. pelo art. 11 da citada Lei Criminal). Wilde permaneceu preso sem possibilidade de ser libertado sob caução.

Nos dias seguintes Taylor foi pressionado para prestar testemunho contra Wilde, a troco do arquivamento dos autos. Taylor recusou: o vantajoso fim não justificava os meios.

Entretanto, a imprensa foi severa: o *National Observer* apelidou-o de *Sumo Sacerdote dos Decadentes*. Apenas o *Daily Chronicle* e o *Reynolds's News* adoptaram tom moderado durante o tempo em que decorreram os julgamentos.

Wilde compareceu ainda duas vezes no Tribunal de Polícia da *Bow Street*: a 11 e a 18 de Abril. Clarke ofereceu-se para o representar gratuitamente, oferta reconhecidamente aceite, pois Oscar estava na miséria: no dia 24 realizou-se a venda judicial do recheio da sua casa de *Tite Street*.

A 26 de Abril iniciou-se o julgamento no *Old Bailey*. Sir Arthur Charles foi o juiz. Wilde e Taylor foram acusados dos aludidos actos de "grande indecência". Ambos se declararam inocentes.

Este primeiro julgamento foi, em parte, uma repetição do que Wilde suscitara contra o Marquês. Foram ouvidas testemunhas sobre as suas relações; rapazes e empregados do Hotel *Savoy* onde se hospedara. A este respeito, Wilde chegou a esclarecer o seu amigo Frank Harris sobre o engano dos empregados do hotel que afirmaram terem visto um rapaz na sua cama; de facto a cama era a de Douglas; mas Wilde não permitiu que o seu advogado esclarecesse esse facto.

No dia 30, o Procurador Charles Gill retirou as acusações por conspiração; Sir E. Clarke opôs-se: se tal tivesse sido a opção inicial poderia ter requerido o julga-

mento separado dos arguidos. O juiz entendeu que a desistência dessa acusação –ou de qualquer outra– constituía uma prerrogativa da Coroa. Clarke aproveitou, ainda, para criticar a insistência de Gill na leitura de excertos da inquirição de Wilde no processo anterior, relativos aos seus escritos: se tal se justificava nesse processo pois a acusação contra Wilde consistia em *dar-se ares*, já o mesmo não ocorria neste. Mais argumentou que o facto de Wilde se ter queixado de *Queensberry* e não ter fugido com tantas oportunidades para o fazer, constituíam indícios suficientes da sua inocência. Em seguida, Clarke chamou o seu cliente para ser ouvido. Wilde recapitulou o seu percurso pessoal e profissional e reiterou as declarações no julgamento de *Queensberry*; seguiu-se a inquirição de Gill, confrontando-o com poemas de Douglas publicados na revista *The Chameleon*; quanto ao poema "Two Loves", a acusação inquiriu-o longamente a propósito daquele *amor que não se atreve a ser pronunciado*. A defesa não apresentou qualquer testemunha e o co-arguido, A. Taylor, foi chamado a depor. Instado pelo seu advogado, John Grain, declarou ter 33 anos de idade, narrou o seu percurso pessoal e negou as acusações contra si deduzidas, mas admitiu costumarem viver em sua casa rapazes que dormiam na mesma cama.

O quarto dia do julgamento fechou com as alegações finais perante os jurados. Clarke pediu-lhes para desprezarem os aspectos *literários* da prova produzida, invocou a separação do caso de Taylor, que nada tinha a ver com o de Wilde. Argumentou, novamente, que as acções de Wilde não eram as de um homem culpado: ao trazer a público as acusações de *Queensberry*, ao depor em julgamento, ao apresentar as cartas escritas a Douglas. Em suma, alegou que um homem como Wilde, escritor e poeta, habituado a conviver com os clássicos gregos e romanos,

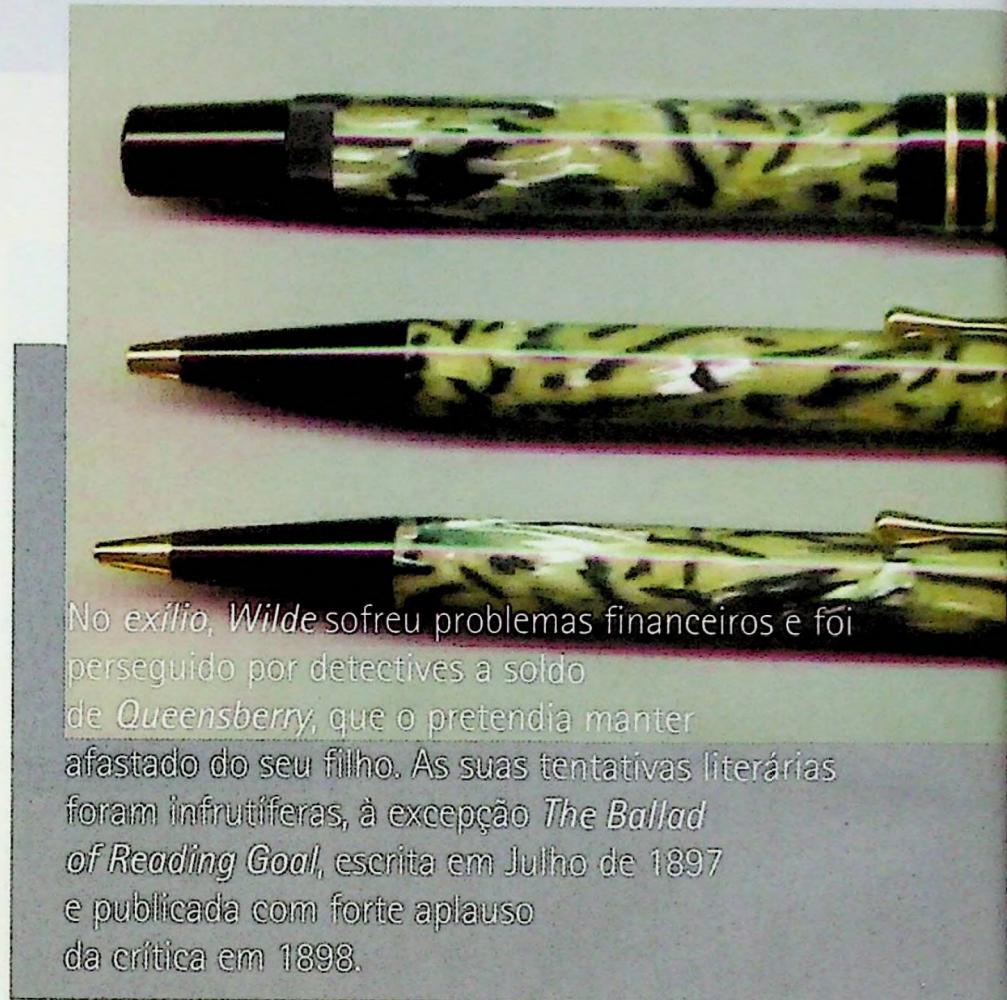
não se expressava por escrito como os comuns dos mortais. Por último, a palavra de Wilde valeria, certamente, mais do que a de pessoas habituadas a vendê-la.

Depois das alegações produzidas por Grain, Gill apresentou as alegações pela Coroa. Defendeu a veracidade dos testemunhos prestados pelos jovens e chantagistas – por falta de interesse em mentir e argumentou que o grande número de visitas, jantares, pagamentos e prendas corroboravam, por si só, as acusações apontadas aos arguidos.

No último dia do julgamento (1 de Maio), o juiz saneou a matéria controversa e formulou 4 quesitos para serem respondidos pelos jurados: 1) crêem que Wilde tenha cometido actos indecentes com Edward Shelley e Alfred Wood e com pessoa ou pessoas desconhecidas no Hotel Savoy ou com Charles Parker?; 2) terá Taylor proporcionado ou tentado proporcionar a execução destes actos ou qualquer deles?; 3) terão Wilde e Taylor, ou qualquer um dos dois, tentado fazer com que Atkins cometesse actos indecentes?; 4) terá Taylor cometido actos indecentes com Charles Parker ou com William Parker?

Às 13h30 os jurados retiraram-se. Regressaram às 17h15, reconduzindo-se os arguidos ao tribunal. O júri já tinha dado a conhecer a resposta negativa ao terceiro quesito, mas quanto aos demais existia *dissenso*. Interpelado o porta-voz do júri para apurar se um debate mais demorado permitiria alcançar consenso, este respondeu não acreditar em tal. O juiz decidiu dissolver o júri e manter os arguidos detidos até novo julgamento.

Wilde foi libertado mediante o pagamento de uma caução de 5000 libras no dia 7 de Maio. Metade da caução foi prestada por duas fianças, uma do irmão de Douglas, Percy, e a outra do Reverendo Stewart Headlam, um membro da Igreja não ortodoxa de Inglaterra; este apenas se



No exílio, Wilde sofreu problemas financeiros e foi perseguido por detectives a soldo de Queensberry, que o pretendia manter afastado do seu filho. As suas tentativas literárias foram infrutíferas, à excepção *The Ballad of Reading Goal*, escrita em Julho de 1897 e publicada com forte aplauso da crítica em 1898.

encontrara com Wilde um par de vezes, mas ficou impressionado com as sevícias sofridas durante os julgamentos, simpatizando com a sua causa.

Wilde tinha dois quartos reservados num hotel, porém o gerente foi ameaçado por pugilistas simpatizantes do Marquês e Wilde teve de recolher-se em casa de seu irmão onde se encontrava a mãe, Lady Wilde. Esta, apesar das lágrimas de Constance, mulher de Oscar, e das insistências dos amigos, disse que sempre o amaria e que o apoiaria mesmo que fosse preso; todavia, caso fugisse do país, nunca mais quereria saber dele. Obviamente, Wilde não fugiu. W.B. Yeats, escreveu a este respeito: *nunca duvidei, nem sequer por um momento, que ele tomou a melhor decisão e que se tem a reputação que tem, em parte, a ela o deve*⁷.

Enquanto Wilde aguardava o novo julgamento, a Coroa decidiu entregar a sua representação ao próprio Procurador-Ge-

ral, Sir Lockwood: o governo *apostava* na condenação. Vários políticos, até Carson – que foi advogado de Queensberry –, tentaram interceder junto de Lockwood a favor de Wilde, que, entendiam, já havia sofrido demasiado. Todavia, o facto de o nome do Primeiro Ministro ter sido invocado no julgamento do Marquês e havendo suspeitas do envolvimento do sobrinho de Lockwood, levou-o a manter-se inamovível, afirmando não poder permitir suspeições de favoritismo. As acusações contra Wilde mantiveram-se, à excepção das de conspiração com Taylor. Por essa razão, Clarke obteve a separação dos processos, tendo sido nomeado novo júri para o julgamento. Na manhã do dia 22 de Maio teve início o último julgamento de Oscar Wilde, no *Old Bailey*. Foi juiz Sir Alfred Wills.

Apesar dos esforços da defesa, a tese da acusação venceu e Oscar Wilde, tal como Taylor, foram condenados a 2 anos de



prisão com trabalhos forçados, ou seja, pena máxima. A argumentação vitoriana do juiz A. Wills é eloquente: – o crime pelo qual são condenados é tão terrível que uma pessoa se deve conter de descrever, com palavras que não ouse usar, os sentimentos que os pormenores destes dois horríveis julgamentos suscitam em qualquer homem de bem (...) pessoas que como vós conseguem fazer coisas como essas são desprovidas de qualquer sentimento de vergonha e ninguém pode esperar conseguir, sobre si, produzir qualquer efeito positivo. É o pior processo que jamais julguei (...)

Nas eleições gerais de Junho de 1895, Rosebery e os liberais sofreram uma pesada derrota. Um ano após, num artigo publicado na *Revue Blanche*, Lord Douglas alegou que a queda de Wilde foi orquestrada politicamente. O facto é que no Partido Liberal encontravam-se, então, um determinado número de homens a quem

me referiria como o sal da terra [homossexuais]. Os tarados da virtude ameaçaram com acções legais que provocariam um escândalo sem precedentes no meio político. Se Oscar Wilde fosse considerado culpado o assunto ficaria resolvido. Esta foi a causa do segundo julgamento e do veredicto. Foi um coup d'état degradante – o sacrifício de um grande poeta para salvar um bando de políticos degradados.

Em *De Profundis*, Wilde repreenderia Douglas por o ter conduzido numa dança trivial, provocando-lhe desperdício de tempo precioso em prejuízo da sua escrita. Contudo, não se pode ignorar o facto de que o período em que Wilde escreveu as peças pelas quais hoje é recordado coincidiu com o do seu relacionamento com Douglas, tal como aquele em que conviveu com as "panteras". Da mesma sorte escreveu Wilde sobre o artista (envenenador) Thomas Griffiths Wainewright, em *Pen, Pencil and Poison* (1889): *Os seus crimes parecem ter tido um papel decisivo na sua arte. Deram-lhe uma personalidade forte no estilo, qualidade que, evidentemente, lhe faltava nos seus primeiros trabalhos.*

Oscar Wilde saiu em liberdade no dia 19 de Maio de 1897, cumprida na íntegra a pena de dois anos. Nessa mesma noite, partiu de *Newhaven* para *Dieppe*, sob a identidade de *Sebastian Melmoth*. No exílio, Wilde sofreu problemas financeiros e foi perseguido por detectives a soldo de *Queensberry*, que o pretendia manter afastado do seu filho. As suas tentativas literárias foram infrutíferas, à excepção *The Ballad of Reading Goal*, escrita em Julho de 1897 e publicada com forte aplauso da crítica em 1898.

Nos anos seguintes, Wilde vagueou pela Europa, pouco contactando com Douglas, fixando-se em Paris nos seus úl-

timos dias de vida. Em 1900, a sua saúde piorou e morreu no dia 30 de Novembro, num quarto do *Hôtel d'Alsace*, Rue des Beaux-Arts. Douglas chegou a tempo de presidir ao funeral no dia 3 de Dezembro, no cemitério de *Bagneux*. Em Julho de 1909, Wilde foi trasladado para o cemitério de *Père-Lachaise* em Paris. Três anos mais tarde, foi erguido um túmulo esculpido por *Jacob Epstein*, no qual *Robert Ross* mandou inscrever uma citação da derradeira obra de Wilde, *The Ballad of Reading Goal*:

«E a há muito quebrada urna da Piedade encher-se-á, por ele, das lágrimas de estranhos pois só os marginais o chorarão esses que choram sempre pelos que partem».

Lord Douglas, musa e paixão de Wilde, viveria mais meio século. Em 1902 casou-se, mas o casamento foi efémero. Em 1911 converte-se ao catolicismo apostólico romano. Em 1914 publica *Oscar Wilde e eu* e em 1929 dá à estampa uma *Autobiografia*. Negou sempre a sua participação em relações homossexuais. Morreu em 1945. Começava então a despontar a era do respeito pelo direito à diferença e pela livre opção e orientação sexual. Que obviamente ninguém quer hoje tempo de imposição da diferença ou de ditadura de costumes, quaisquer que eles sejam. ■

¹ Oscar Wilde, Richard Ellmann, 1987

² *A Woman of no importance.*

³ Tal foi a justificação que prestou quando ouvido por Carson

⁴ Lia-se, em inglês, "sordomite" ao invés de "sodomite".

⁵ Rosebery foi indigitado PM, sob proposta de Gladstone, em 1894. Em 1895, logo após os processos "Oscar Wilde", perdeu as eleições.

⁶ Excerto da carta de 20/05 de Wilde a Douglas

⁷ *Autobiographies* (1926)



Bosch



José Luís Porfírio | Director do Museu de Arte Antiga

Fechado, como certamente estaria durante muito tempo quando era objecto de culto religioso e não museológico como hoje, o tríptico as "Tentações de Santo Antão" de Jerónimo Bosch fechava-se também na cor, o cinza, apresentando nas duas cenas da Paixão de Cristo: a "Prisão de Cristo" e o "Caminho do Calvário" justamente no momento do encontro com Verónica, ou seja, a prisão de um inocente e, na segunda cena episódios de morte que, para o sec. XVI, eram exemplos de justiça também.

Fechado, o tríptico mostra-nos, em cinza, dois episódios da história sagrada, aberto, desvenda-se totalmente no espaço atmosférico de um mundo vasto e curvo, no esplendor variado da cor, das cores, do céu, do mar, de um grande incêndio, de um enorme fruto também vermelho. Abrindo o tríptico, abrimo-nos à beleza do mundo, porém, esse mundo é, chamemos-lhe assim, sensacionalisticamente, jornalisticamente o Império do Mal!

À inquietação surda do cinzento da Paixão de Cristo, sucede uma presença constante, permanente, continua, em todos os registos, de seres inomináveis, embora alguns possam ter nome, eles são

peixes na água, mas podem voar também, e são ratos, e são híbridos, seres impossíveis, mas não menos presentes por toda a parte, sobre a terra e sobre o mar, no céu atmosférico como no fogo. Presente, sempre, o santo, um anacoreta que no deserto encontrou este vasto mundo de demónios, foi por eles agredido fisicamente (painel da esquerda), tentado pela concupiscência e pela gula, (painel da direita) e, no centro de tudo, sofre a maior provação de todas, a da fé (painel central).

O Santo é, por ventura, a única criatura que nos olha e que se nos dirige, comunicando uma simples mensagem ao apontar para Cristo e para a sua imagem crucificada (numa raríssima dupla representação oculta entre as ruínas de um velho edifício), porém, todos nós nos encontramos continuamente fascinados pela variedade, pela sedução, pela beleza do mal.

Bosch é, de algum modo, o retratista

do mal, mal que também se chama Legião, variado, subtil, belo, tentador, monstruoso, omnipresente. Último homem da Idade Média nestas tentações Bosch produz, não uma antologia mas uma autêntica *suma demonológica*, tornando presentes e manifestos seres bem conhecidos tanto dos teólogos como dos artistas, mas que andaram durante séculos escondidos, nas gárgolas, em alguns capiteis, enrolados nas folhas das letras capitais de tantos manuscritos (o nosso pintor vem de uma família de iluminadores). Primeiro homem dos tempos modernos Bosch é-o também não só pelo espaço unitário na cena aberta onde tudo se produz, mas pela franqueza do espectáculo que nada quer esconder, lá onde a presença do mal se tornou consciência também.

Consciência feliz? De modo algum! Sinal de inquietação, certamente, outrossim é dizer, sinal de lucidez. ■



" Vinhos com um notável sentido gastronómico "

Gerard Margeon

A ÉPOCA DE OURO DA CULINÁRIA



José Manuel Bento dos Santos | Engenheiro Químico
Academia Portuguesa de Gastronomia

A cozinha subtiliza as partes grosseiras dos alimentos, retira-lhes os sucos que contêm, aperfeiçoa-os, projecta-os e espiritualiza-os. Os alimentos assim preparados pela cozinha, devem assim conter em si próprios uma grande abundância de espíritos mais puros e mais delicados...

Esta frase de Menon – literato, gastrónomo e cozinheiro cuja história pessoal se desconhece, mas que é suficientemente referenciado pelos seus escritos – pertence à segunda metade do séc. XVIII onde são aplicados à cozinha conceitos filosóficos da alquimia, já que se pretende com a aplicação da grande culinária *fazer sobressair o suco vital (escondido na intimidade dos alimentos), separando-o da sua ganga e dando-nos assim a conhecer a sua essência, a quintaessência dos mesmos.*

Para ilustrar esta teoria existe o delicioso relato de Brillat-Savarin (o autor do famosíssimo livro *La physiologie du gout*, que nos conta a história do Príncipe de Soubise que, na preparação de um grande banquete, ficou de olhos esbugalhados quando o seu cozinheiro lhe referiu no rol das compras, a aquisição de cinquenta presuntos. Irritado com tanta extravagância, perguntou-lhe se ele *tencionava alimentar todo o seu regimento*, ao que o Chefe ripostou humildemente, mas encolerizado: *Esses cinquenta presuntos que tanto vos ofuscam, vou reduzi-los a um suco que apenas encherá um frasquinho de cristal do tamanho do polegar de V. Alteza!*

Numa época em que a Arte buscava no Neoclassicismo e no Romantismo, a rejeição do Rococó e do Barroco tardio, através de estilos que transmitissem conceitos morais sérios, como a justiça e a honra, dignos da Arte da Grécia e de Roma, ou com a procura do Belo numa pers-

pectiva criadora sem leis fixas, os cozinheiros da época baseavam a sua filosofia no conceito de que a *Arte Culinária* participava no *progresso do espírito humano*. Este conceito pressupunha que a humanidade, ao alimentar-se desses cozinhados sublimes, transformava-se ela própria, para um estágio mais culto e superior. Este conceito filosófico também se aplicava aos novos conhecimentos com as ciências, a física e as artes.

Se a boa cozinha melhora o espírito dos humanos, é necessário que essa *boa cozinha* chegue a todos os cidadãos.

Essa *democratização* tem lugar com o aparecimento em França dos primeiros restaurantes. Claro que existiam já por toda a Europa um sem número de tabernas, de albergues, de casas onde para além de se poder dormir para descansar duma jornada longa e dura, também se servia de comer e de beber.

Mas o sentido moderno do que hoje apelidamos de *restaurante* – casa onde se



Pratos já elaborados e prontos a ir à mesa (séc. XIX)



269. Jean Baptiste-Siméon Chardin, Natureza-Morta com Caça, c. 1760-65 50x60cm

serve uma gama de pratos alargada, para a confecção dos quais se utilizam técnicas culinárias adequadas e precisas – não se podia, de forma nenhuma aplicar a tais casas, que apenas apresentavam um ou outro prato – sopa e pão com conduto – que salvaguardasse a fome. Ademais, as associações de artesãos de produtos alimentares – padeiros, tripeiros que vendiam os enchidos, charcuteiros que elaboravam os *patés* de porco, os assadores que só vendiam carne assada etc, etc. – eram muito zelosas dos seus interesses corporativos e não permitiam que os seus produtos fossem produzidos por outrém.

O primeiro restaurante que toma este nome, localiza-se em Paris em 1765 e tem como origem a frase latina que o encimava *Venite ad me omnes qui stomacho laboratis et ego restaurabo vos* (venham todos a mim, vós cujo estômago cria miséria, e eu vos restaurarei).

Dois anos depois o famoso Diderot exprimia-se já, a propósito desse restauran-

te de maneira bem actual: *Saio para ir lá jantar, onde sou tratado bem, mas por um preço exorbitantemente caro ...!*

Entretanto com a disponibilidade de muitos Chefes das casas aristocratas que tinham desaparecido com a Revolução Francesa, novos restaurantes são abertos, alguns dos quais praticando já uma cozinha de renome e fama.

O aparecimento dos restaurantes dá origem ao aparecimento de uma literatura gastronómica que se inicia na segunda metade do séc. XVIII e toma foros de grande importância na passagem para o séc. XIX.

Aparecem em 1803 os críticos gastronómicos, instituídos por Grimod de la Reynière que lhes chama *júris provadores*.

Estes júris, presididos por grandes gastrónomos, obtêm uma importância considerável pois que fazem chegar a si as últimas criações culinárias, que provam, analisam e sobretudo *legitimam*.

Se o prato enviado é julgado digno de

entrar no universo da gastronomia de então, recebe um nome que o baptiza e vem publicado no *Almanaque dos Gastrónomos*, que lhes publicita o talento, a fama, e... a consagração económica do restaurante.

Vedetas das Artes e da Sociedade emprestam o seu nome a pratos inesquecíveis – o "Tournedos Rossini", o "Arroz Condé", o "Bife Metternich", o "Faisão Souvaroff", e tantos outros.

É aqui também que se podem retirar algumas ilações relativamente quanto a possíveis similitudes entre a evolução da Pintura e da Arte Culinária.

Se os neoclássicos como David e Ingres, baseiam os seus trabalhos sobre o aspecto poderoso e arrebatador das figuras – Ingres pinta Napoleão austero, musculado e todo-poderoso como um herói, pouco se importando se a sua figura fosse realmente baixa e gorda – já Gericault, o primeiro grande pintor romântico, acredita na vida real, exprimindo os seus senti-



Uma mesa do séc. XIX decorada a rigor

mentos através dos seus quadros dramáticos e cheios de força, sem esconder as suas figuras humanas por detrás de máscaras que mais parecem figuras de pedra da antiga Grécia e Roma.

Também na Culinária, o impressionante "Serviço à Francesa", dominante no séc. XVIII e que consistia na apresentação na mesa, desde o início da refeição, das travessas ou pratos com os alimentos expostos em formas quase arquitetónicas, das quais os convivas se iam servindo para os seus pratos, vai dar lugar ao Serviço à Russa, onde os alimentos são trinchados previamente na cozinha, engalanados em travessas que os serviçais passam à volta da mesa para os convivas se servirem a si próprios.

Se o Serviço à Francesa permite a ornamentação espectacular da mesa (o grande Cozinheiro Antonin Careme autor de famosos livros da cozinha, foi ao ponto de estudar arquitectura em pormenor para ter bases para montar pratos absolutamente dignos de fábula), a mudança para o Serviço à Russa, limpou a mesa de todos os pratos e travessas com comida aí existentes, dando origem a uma nova decoração romântica, com peças de ourivesaria ou de porcelana de grande beleza e, inclusivé, de alguns pratos com aperitivos e mesmo com sobremesas que se apresentavam por vezes em decorações quase loucas: reprodução de momentos antigos,

ruínas e mesmo modelos de rochedos junto ao mar, elaborados em açúcar e que demoravam semanas a construir.

Mas ao lado de toda esta fantasia que bem se pode associar ao romantismo da época, outra realidade se desenvolvia em paralelo na evolução da Culinária: o restaurante desenvolvera-se por todo o lado e o serviço à francesa não lhe dava nenhuma flexibilidade (a menos que fosse encomendado com muita antecedência).

Assim a restauração adapta-se a tempos mais modernos e cria uma "Carta" com vários pratos que os clientes escolhem e que são preparados na cozinha e lhe são servidos em travessas individuais.

O sistema é muito mais prático, permite servir um maior número de clientes e, ponto bem importante, permite identificar precisamente o que o cliente encomendou e comeu e, portanto, o que tem a pagar.

É este desenvolvimento da restauração que dá novas preocupações aos cozinheiros, pois o cliente quer reconhecer na cozinha que lhe apresentam, um certo estilo e uma certa consistência (de gosto, de sabores).

Daí que, na segunda metade do séc. XIX tenha tido origem uma nova disciplina, que se pode denominar de *ciência culinária*. Neste caso acompanha a época do grande desenvolvimento das *ciências experimentais* e esta necessidade ocorre em toda a literatura culinária do séc. XIX.

Por um momento, a Arte Culinária vai-

-se preocupar mais com a identificação correcta de cada prato, de cada acompanhamento, de cada molho. Os métodos de cozedura também são catalogados e, embora isto permita o acesso da cozinha a um número de fórmulas quase infinitas, sente-se que se perde um pouco da *arte* a que a cozinha sempre estivera ligada.

É já no início do séc. XX que o grande Augusto Escofier (que com o sócio e amigo Charles Ritz, fundador dos hotéis com o nome deste) codifica definitivamente todos estes dados culinários nos seus livros, que passam a ser peças fundamentais do repertório culinário.

Gringoire et Saulnier publicam, no início do séc. XX, um pequeno livro de fórmulas culinárias, todas identificadas (e ainda hoje um "must" no bolso do cozinheiro que se preza) que contém mais de 7.000 receitas (comparadas com a centena na obra de Taillevent).

A industrialização vai também desempenhar um papel fundamental na história da Culinária ao mesmo tempo que o frigorífico permite a conservação dos alimentos, revolucionando as possibilidades da cozinha.

Será só em meados do séc. XX que uma revolução culinária, que ficou conhecida pelo nome de *Nouvelle Cuisine* irá novamente encontrar-se com um movimento artístico fundamental mas que teve início quase um século antes: o Impressionismo. ■



O BASTONÁRIO DE OUTRA JUSTIÇA

José Miguel Júdece

Bastonário da Ordem dos Advogados

bastonario@cg.ao.pt

A candidatura que há três anos protagonizei, e que mereceu o apoio da Profissão, foi claramente de rupturas. O programa que apresentámos – e que, escrito embora por mim, foi o resultado de muito trabalho colectivo prévio – saiu vencedor em todas eleições a que se apresentou: Bastonário e Conselho Geral, Conselho Superior, Conselhos Distritais de Lisboa e Porto. E era um

Programa muito detalhado e reformista, com propostas concretas calendarizadas, algumas assumidas como obrigação de resultado e outras – porque não dependiam da Ordem dos Advogados – como obrigações de melhores esforços. O efeito de ruptura foi atingido. Não é por acaso que os 3 candidatos a Bastonário actualmente anunciados para as eleições de 3 de Dezembro foram eleitos, há 3 anos, subscrevendo e propondo esse Programa. E também creio que não é por acaso que todos os candidatos anunciados a Presidente do Conselho Distrital do Porto e de Lisboa, para as mesmas eleições, também tivessem sido eleitos há 3 anos integrados na candidatura que protagonizei.

Haverá por isso nas eleições de 3 de Dezembro uma rara sensação de continuidade. De facto, nenhum dos candidatos conhecidos veio dizer que passara a discordar do Programa que subscrevera. Nem mesmo aquele que decidiu – por razões que ambos sabemos quais são – candidatar-se atacando pessoalmente o Bastonário, que no entanto enchia de elogios durante o tempo em que esteve no Conselho Geral.

Congratulo-me, como é compreensível, com esta realidade. Isso não significa que não existam divergências entre os candidatos (e que, naturalmente, cada um vai tentar realçar...); significa, isso sim, que ideologicamente a visão para a organização da Profissão e para as reformas da Justiça vai continuar para além do meu mandato. O que não deixou de ser um factor que ponderei na decisão de me não recandidatar (apesar das amigas pressões nesse sentido que da generalidade dos candidatos recebi), mesmo sabendo que a parte mais importante do trabalho está por terminar: a criação de "Outra Justiça", objectivo central e estratégico do Programa.

A principal razão desta facticidade não é seguramente o hipotético sucesso deste Bastonato, para o qual todos os actuais candidatos contribuíram com enorme energia, dedicação e inteligência. Só o futuro dirá se conseguimos sucesso e se eu pude estar à altura do menos bem sucedido dos Bastonários que me antecederam, ambição que anunciei quando tomei posse.

Creio que na Reforma da Justiça reside a explicação para que a Profissão queira de tal forma a continuidade que nenhum dos

O BASTONÁRIO DE OUTRA JUSTIÇA

nomes que discordaram do Programa e da estratégia e que vocalmente a criticaram durante o meu mandato – tantos deles de enorme qualidade e com adequação para servirem a Profissão como Bastonário ou até, num caso, tendo-a servido – ousou candidatar-se.

Durante 3 anos, a Ordem dos Advogados e o seu Bastonário lutaram a favor da Reforma da Justiça. E, não sejamos demasiadamente ingénuos, lutaram também contra todas as forças conservadoras que preferem que tudo fique como está, no desejo de perpetuarem pequenos e grandes privilégios. Este conservadorismo – que melhor será chamar arcaísmo – está também instalado entre nós Advogados, ainda que seja evidente que domina sobretudo noutros sectores da família judiciária, tantas vezes tão somente pelo medo da mudança, pelo cansaço, pelo desânimo e pela descrença.

Ao terminar o meu mandato, creio que posso afirmar que estou muito esperançado na manutenção da pulsão reformista. Não apenas pela continuidade das candidaturas, mas sobretudo pelo facto dos acasos da política terem levado ao Terreiro do Paço um novo Ministro da Justiça, que é de alma e coração um reformista, sereno e determinado, capaz de aliar a inteligência aos afectos.

Sei do que falo. O Dr. *José Pedro Aguiar Branco* foi eleito há três anos Presidente do Conselho Distrital do Porto, com uma maioria esmagadora, foi um dos Presidentes de Conselho Distrital que mais lutou pelo Congresso da Justiça, foi sempre uma voz de mudança na equipa que liderei e estava disposto a continuar o serviço na Ordem se viesse a ser eleito na candidatura em que se integrava.

Mas, mais do que isso, aplicou no seu Programa eleitoral, e na intervenção que fez em defesa dele na Assembleia da República, uma estratégia pouco frequente no mundo da Política, mas que fora usada na candidatura de há 3 anos: assumiu compromissos concretos e calendarizados.

E que compromissos! O reforço da legitimidade do sistema judicial, a tomada de medidas conducentes a acabar com os atrasos que corroem tal legitimidade (e de que a Galeria de Horrores neste número publicada é um exemplo), a reforma do Código de Processo Penal, da formação das Profissões Judiciárias e

da Organização Judiciária até ao final da legislatura em 2006 e, ainda, a deliberação parlamentar até tal termo sobre as linhas essenciais da reforma do Código de Processo Civil.

A isto acresce o compromisso público do Primeiro-Ministro de que a Justiça, com a Inovação, será a prioridade do seu Governo e que o Orçamento da Justiça aumentará em 2005. Fica assim alterada a linha estratégica do anterior Governo, que tantas críticas mereceu da Ordem dos Advogados.

Finalmente, deve ser realçada a adesão à ideia de um Pacto de Regime para a Justiça e para a Cidadania, para já por parte do Governo e do PS, havendo sólidas razões para pensar que todos os outros partidos da oposição o apoiarão, como é natural, com base em certos pressupostos e condições.

O Pacto de Regime fora talvez o ponto essencial do Programa que protagonizei há 3 anos. Infelizmente, para além do apoio caloroso e corajoso do Presidente da República, das oposições e do PGR, foi recebido com hostilidade e com indiferença pelos que em Portugal vinham fazendo a chuva e o bom tempo.

Por isso digo: nunca em Portugal estiveram reunidas tantas e tão boas condições para criar uma Justiça para o Século XXI, como há 3 anos escrevíamos no nosso Programa intitulado "Melhor Ordem, Outra Justiça".

O esforço da Ordem dos Advogados e a capacidade que tivemos de lutar contra tantos e tão poderosos sem esmorecer, deve ter alguma coisa a ver com isto. Mas não nos iludamos: agora é que vai começar a guerra decisiva contra o arcaísmo e os privilégios. Como é exigível, e nisso terei muito gosto, o Bastonário eleito poderá contar com a minha solidariedade e ajuda. Para que ele venha a ser o Bastonário que durante décadas os Advogados portugueses não esquecerão. Para vir a ser o Bastonário da Outra Justiça.

PS. Este é o primeiro Boletim deste triénio que não tem como Director o *João Miguel Barros*. Ele aceitou acompanhar o Sr. Ministro da Justiça como Chefe de Gabinete. Esta é pois a ocasião para registar o notável esforço que fez pela Ordem dos Advogados, com total altruísmo e grande sacrifício da sua vida pessoal e profissional. Em nome da Advocacia portuguesa, que represento, aqui fica uma palavra amiga de agradecimento e desejo de que seja muito feliz na nova actividade que abraçou. ■

PROTOCOLO

Ordem dos Advogados




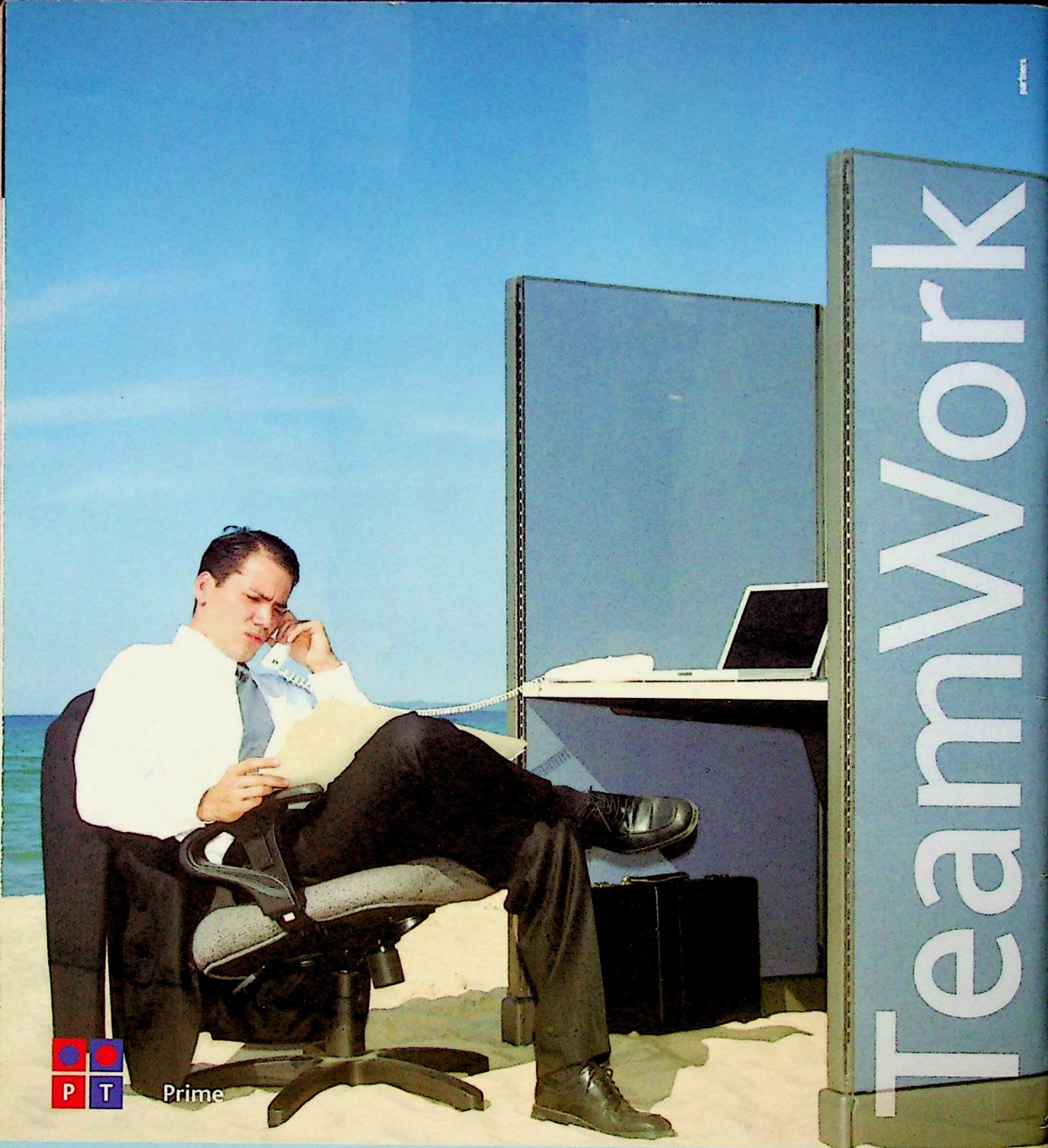
**Caixa Geral
de Depósitos**

**UM PROTOCOLO ÚNICO.
SE PRECISA DE PROVAS,
LEIA ESTAS LINHAS.**

Se há coisa de que não se pode acusar o protocolo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Ordem dos Advogados, é de falta de vantagens. De facto, os associados e colaboradores da Ordem têm acesso, nas melhores condições, a produtos e serviços bancários, designadamente, taxas preferenciais no Crédito à Habitação, Crédito Pessoal e Conta Caixaordenado. Este protocolo garante ainda a oferta da primeira anuidade dos cartões de débito e crédito da CGD. Para além de tudo isto, ainda podem aceder rápida e facilmente às suas contas, através do serviço Caixadirecta.

Para mais informações, dirija-se a uma Agência da Caixa Geral de Depósitos ou ligue para o serviço Caixacontacto: 21 792 75 55.

 **Caixa Geral de Depósitos**



Prime

TeamWork

Agora existem ligações seguras à rede da sua empresa. Fora da empresa.

Criámos soluções TeamWork para se ligar à rede da sua empresa. Com toda a segurança e utilizando a tecnologia de acesso que mais lhe convier – Rede Fixa, ADSL, Wi-Fi ou móvel. Trabalhe onde quer que esteja.

PT Prime. Exceder expectativas. Fazer a diferença.

Prime Data
PT Redes Privadas

Ligue 16206